

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - MESTRADO  
PROFISSIONAL**

**FÁBIO HENRIQUE MENDES MACHADO**

**NINGUÉM NASCIA E NINGUÉM MORRIA EM CANAÃ, CEARÁ: REGISTRO TARDIO, O  
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

**Caxias do Sul  
2024**

**FÁBIO HENRIQUE MENDES MACHADO**

**NINGUÉM NASCIA E NINGUÉM MORRIA EM CANAÃ, CEARÁ: REGISTRO TARDIO, O  
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História como pré-requisito para obtenção do título de mestre em História pela Universidade de Caxias do Sul. Linha de pesquisa: Linguagens e Cultura no Ensino de História.

Orientador: Dr. João Ignácio Pires Lucas

**Caxias do Sul**

**2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

M149n Machado, Fábio Henrique Mendes

Ninguém nascia e ninguém morria em Canaã, Ceará [recurso eletrônico]  
: registro tardio, o reconhecimento de paternidade e a construção da  
cidadania / Fábio Henrique Mendes Machado. – 2024.

Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de  
Pós-Graduação em História, 2024.

Orientação: João Ignácio Pires Lucas.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. História - Estudo e ensino. 2. Direitos humanos. 3. Registro civil -  
Ceará. 4. Cidadania. 5. Integração social. I. Lucas, João Ignácio Pires, orient.  
II. Título.

CDU 2. ed.: 94:347.183(813.1)

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)  
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460

NINGUÉM NASCIA E NINGUÉM MORRIA EM CANAÃ, CEARÁ:  
REGISTRO TARDIO, O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

*Fábio Henrique Mendes Machado*

Trabalho de Conclusão de Mestrado submetido à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração: Ensino de História: Fontes e Linguagens. Linha de Pesquisa: Linguagens e Cultura no Ensino de História.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2024.

**Banca Examinadora:**

Dr. João Ignácio Pires Lucas  
Orientador  
Universidade de Caxias do Sul

Dra. Aline Passuelo de Oliveira  
Universidade de Caxias do Sul

Dra. Sofia Isabel Vizcarra Castillo  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

"A História é o testemunho do passado, a luz da verdade, a vida da memória, a mestra da vida e a mensageira da antiguidade."

– Cícero

## RESUMO

A presente dissertação aborda a relação entre o registro tardio de nascimento, o reconhecimento de paternidade e a construção da cidadania no distrito de Canaã, município de Trairi, estado do Ceará, tema que adquire relevância no contexto das pequenas cidades brasileiras, marcadas por desafios históricos e estruturais no acesso a direitos fundamentais. Inserido em uma realidade onde a ausência ou atraso desses registros civis compromete o acesso a serviços básicos e a integração social e o exercício pleno da cidadania, o estudo propõe uma reflexão sobre as implicações desse cenário para a promoção da inclusão e da igualdade. Nesse contexto, o objetivo geral do trabalho foi investigar como essas lacunas impactam a construção da cidadania em Canaã, enquanto os objetivos específicos visaram compreender o desenvolvimento histórico do conceito de cidadania, analisar os obstáculos enfrentados por comunidades rurais no acesso aos direitos civis e propor soluções práticas, como a elaboração de uma cartilha educativa, para minimizar essas barreiras. Para atingir tais objetivos, a metodologia adotada combinou pesquisa bibliográfica e análise documental com a elaboração de uma cartilha educativa. A revisão bibliográfica forneceu o embasamento teórico necessário, fundamentado em obras de historiadores e juristas que discutem o conceito de cidadania e suas dimensões. A análise documental, por sua vez, baseou-se nos registros civis de Canaã, permitindo uma compreensão prática das dinâmicas locais e das dificuldades enfrentadas pela população. Posteriormente, a elaboração da cartilha, desenvolvida com linguagem acessível e conteúdo prático, representou o esforço de tradução do conhecimento acadêmico em um produto de impacto social direto. Logo, os resultados demonstraram que o registro tardio de nascimento e o reconhecimento de paternidade possuem impactos no plano individual e no social, dificultando o acesso a direitos básicos e contribuindo para a marginalização de determinados grupos. A cartilha educativa, concebida como produto final, mostrou-se ser uma ferramenta com potencial de preencher lacunas de conscientização na comunidade por meio da apresentação de informações jurídicas de forma simplificada, assim, informando e sensibilizando a população sobre a importância do registro civil e facilitando o acesso a esses direitos.

**Palavras-chave:** Ensino de História; Direitos humanos; Filiação Civil; Acesso à cidadania; Inclusão social.

## ABSTRACT

The present dissertation addresses the relationship between late birth registration, paternity recognition, and the construction of citizenship in the district of Canaã, Ceará. This topic is particularly relevant in the context of small Brazilian towns, characterized by historical and structural challenges in accessing fundamental rights. In a reality where the absence or delay of these civil records undermines access to basic services, social integration, and the full exercise of citizenship, this study reflects on the implications of such a scenario for promoting inclusion and equality. Within this context, the primary objective of this research was to investigate how these gaps affect the construction of citizenship in Canaã, while the specific objectives aimed to understand the historical development of the concept of citizenship, analyze the obstacles faced by rural communities in accessing civil rights, and propose practical solutions, such as the creation of an educational booklet, to mitigate these barriers. To achieve these goals, the adopted methodology combined bibliographic research and document analysis with the development of an educational booklet. The bibliographic review provided the necessary theoretical foundation, based on works by historians and legal scholars discussing the concept of citizenship and its dimensions. Document analysis, in turn, focused on civil records from Canaã, offering a practical understanding of the local dynamics and the challenges faced by the population. Subsequently, the booklet, developed with accessible language and practical content, represented an effort to translate academic knowledge into a product with direct social impact. The results demonstrated that late birth registration and paternity recognition have both individual and social impacts, hindering access to basic rights and contributing to the marginalization of certain groups. The educational booklet, conceived as the final product, proved to be a tool with the potential to address awareness gaps within the community by presenting legal information in a simplified manner. Thus, it informs and raises awareness among the population about the importance of civil registration, facilitating access to these rights.

**Keywords:** History teaching; Human rights; Civil filiation; Access to citizenship; Social inclusion.

## LISTA DE FIGURAS

|   |     |
|---|-----|
| <b>Figura 1:</b> Localização do município de Trairi .....   | 49  |
| <b>Figura 2:</b> Registro da praça principal .....  | 51  |
| <b>Figura 3:</b> Residências do centro de Trairi .....  | 57  |
| <b>Figura 4:</b> Prédio da Prefeitura.....  | 60  |
| <b>Figura 5:</b> Renda de bilros .....  | 63  |
| <b>Figura 6:</b> Foto mais antiga da Igreja de Trairi .....   | 66  |
| <b>Figura 7:</b> Primeiro caso de registro tardio.....  | 70  |
| <b>Figura 8:</b> Segundo caso de registro tardio.....   | 72  |
| <b>Figura 9:</b> Terceiro caso de registro tardio .....   | 74  |
| <b>Figura 10:</b> Quarto caso de registro tardio .....  | 76  |
| <b>Figura 11:</b> Primeiro caso de reconhecimento de paternidade.....                                 | 78  |
| <b>Figura 12:</b> Segundo caso de reconhecimento de paternidade .....                                 | 81  |
| <b>Figura 13:</b> Terceiro caso de reconhecimento de paternidade .....                                | 84  |
| <b>Figura 14:</b> Quarto caso de reconhecimento de paternidade.....                                   | 88  |
| <b>Figura 15:</b> Capa da cartilha .....  | 99  |
| <b>Figura 16:</b> Sumário das principais questões abordadas no material .....                         | 100 |
| <b>Figura 17:</b> Definição e importância do registro de nascimento para a cidadania ...              | 101 |
| <b>Figura 18:</b> Impactos do registro de nascimento no acesso a direitos fundamentais .....          | 103 |
| <b>Figura 19:</b> Linha do tempo sobre a evolução histórica do registro de nascimento no Brasil ..... | 104 |
| <b>Figura 20:</b> Reconhecimento de paternidade como fator essencial de inclusão e pertencimento..... | 105 |
| <b>Figura 21:</b> Informações sobre o direito ao registro gratuito .....                              | 106 |
| <b>Figura 22:</b> Passos necessários para realizar o registro civil de uma criança.....               | 107 |
| <b>Figura 23:</b> Processo e requisitos para regularizar registros de nascimento tardios              | 108 |
| <b>Figura 24:</b> Consequências da ausência do registro na vida das pessoas .....                     | 110 |
| <b>Figura 25:</b> Integração do registro civil ao ensino de cidadania e igualdade social .            | 111 |
| <b>Figura 26:</b> Problemas enfrentados pela comunidade de Canaã no acesso ao registro civil .....    | 112 |
| <b>Figura 27:</b> Estratégias para mobilizar a comunidade na garantia de direitos civis .             | 113 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>Figura 28:</b> Mensagem de sensibilização sobre a relevância do nome na construção da identidade..... | 114 |
| <b>Figura 29:</b> Capa de encerramento do produto educacional.....                                       | 115 |

## SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>10</b>  |
| <b>1 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: CONCEITOS E INTERPRETAÇÕES HISTÓRICAS</b> .....                         | <b>17</b>  |
| 1.1 CIDADANIA: ORIGENS E TRANSFORMAÇÃO DO CONCEITO .....  | 17         |
| 1.2 A PERSPECTIVA DE HISTORIADORES SOBRE CIDADANIA E IDENTIDADE SOCIAL .....                            | 25         |
| 1.3 O PAPEL ESTADO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA .....   | 30         |
| 1.4 OS DIREITOS ASSEGURADOS PELO REGISTRO DE NASCIMENTO .....   | 38         |
| <b>2 CANAÃ: UM OLHAR SOBRE O PASSADO E O PRESENTE</b> .....   | <b>48</b>  |
| 2.1 ASPECTOS GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E ECONÔMICOS DE CANAÃ .....                                      | 48         |
| 2.2 BREVE HISTÓRICO DE CANAÃ, CEARÁ .....   | 54         |
| 2.3 TRAÇOS CULTURAIS E IDENTIDADE LOCAL .....   | 61         |
| <b>3 DIREITOS INVISÍVEIS NO DISTRITO DE CANAÃ: REGISTRO CIVIL E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE</b> ..... | <b>68</b>  |
| 3.1 QUANDO O REGISTRO DE NASCIMENTO CHEGA TARDE: CONTEXTOS E REPERCUSSÕES .....                         | 68         |
| 3.2 RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: O CAMINHO PARA A IDENTIDADE E PERTENCIMENTO .....                    | 77         |
| <b>4 CARTILHA DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA</b> .....                                   | <b>92</b>  |
| 4.1 A NECESSIDADE DE UM MATERIAL EDUCATIVO EM CANAÃ, CE .....   | 92         |
| 4.2 OBJETIVOS E ESTRUTURA DA CARTILHA .....   | 97         |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>117</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | <b>122</b> |
| <b>ANEXO</b> .....  | <b>132</b> |
| ANEXO A – REGISTROS TARDIOS .....   | 132        |
| ANEXO B – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE .....   | 147        |

## INTRODUÇÃO

Meu nome é Fábio Henrique Mendes Machado, sou bacharel em Direito e, ao longo de minha trajetória profissional, tive a honra de atuar como registrador civil das pessoas naturais, no Cartório do Registro Civil do distrito de Canaã, localizado no município de Trairi, no estado do Ceará. Esse cartório foi o primeiro a ser instalado no município, onde permaneci por nove anos. Essa experiência foi, para mim, uma verdadeira escola de cidadania, na qual pude ver de perto o impacto transformador que um cartório pode ter na vida das pessoas, especialmente em comunidades que historicamente enfrentam dificuldades para acessar seus direitos mais básicos.

Durante esse período, o cartório deixou de ser um espaço de tramitação de documentos para se tornar um ponto de acolhimento e inclusão, em que cada registro de nascimento que emitimos, cada reconhecimento de paternidade ou qualquer outra documentação formalizada representava, para muitos moradores de Canaã, o início de um novo caminho. A cada pessoa que conseguia seu primeiro registro, vi renascer a esperança e a possibilidade de se sentir parte integrante da sociedade, com direito à identidade, à dignidade e à participação social. Para muitos, isso significou acesso a direitos antes distantes, como a educação, a saúde e, até mesmo, a segurança.

Foi no dia a dia do cartório que entendi a importância do registro civil. Em Canaã, onde o sub-registro ainda era uma realidade para várias famílias, pude perceber o quanto o trabalho no cartório extrapolava as atividades burocráticas. Tornou-se uma missão proporcionar acesso à cidadania plena e possibilitar que todos fossem reconhecidos pelo Estado e pela comunidade.

Esse papel de promover a cidadania foi uma responsabilidade que abracei com orgulho, pois sabia que, ao auxiliar alguém a ter seu registro formalizado, eu contribuía para um impacto duradouro em sua vida e, em muitos casos, nas futuras gerações de sua família. Diante disso, essa vivência reforçou meu compromisso com o Direito como uma ferramenta de transformação social, pois, atuar no cartório era uma oportunidade para fortalecer a justiça social e fazer com que cada pessoa que nos procurava saísse dali com um pouco mais de segurança, dignidade e perspectiva de futuro.

Nesta ótica, torna-se pertinente apresentar brevemente o contexto histórico e social brasileiro, em que a questão da cidadania e seus direitos fundamentais têm ganhado importância crescente em estudos acadêmicos e em debates sociais, haja

vista que a construção da cidadania é entendida como um processo marcado pelas particularidades e problemas específicos enfrentados pelas comunidades rurais e pelas regiões interioranas do país. Dessa forma, o presente debate ultrapassa a simples identificação de temas e conteúdo, envolvendo uma reflexão sobre o pensamento crítico e a problemática maior da cidadania.

Consoante a definição proposta por Costa e Ianni (2018), a cidadania, em sua essência, compreende o conjunto de direitos e deveres que garantem a participação ativa e plena dos indivíduos na sociedade, assegurando-lhes o acesso a serviços básicos e possibilitando o exercício consciente e responsável de sua cidadania. Entretanto, esse processo não ocorre de forma invariável em todas as regiões do Brasil, sendo nas comunidades rurais e regiões interioranas que se apresentam particularidades que demandam atenção especial.

Neste diapasão, em muitas dessas localidades, o acesso aos serviços públicos basilares, tais como saúde, educação e infraestrutura, pode ser restrito, gerando barreiras ao pleno exercício da cidadania, considerando que a carência de infraestrutura adequada, a escassez de recursos e a dificuldade de comunicação são problemas presentes que impactam na qualidade de vida dessas pessoas e no desenvolvimento dessas comunidades.

No Brasil, por exemplo, a trajetória dessa luta remonta aos tempos da colonização, quando os povos originários já resistiam à exploração e opressão dos colonizadores. A negação de direitos e a violação das culturas e tradições ancestrais impulsionaram a resistência dessas comunidades, que almejavam preservar sua identidade e alcançar reconhecimento como cidadãos plenos em sua própria terra (Battestin; Bonatti; Quinto, 2019).

Dentro desse contexto, a luta pela participação política e o exercício do direito ao voto foi outro marco na construção da cidadania brasileira. Em especial, as mulheres empenharam-se na conquista do direito ao sufrágio, o qual somente foi assegurado em 1932. A partir desse momento, a presença feminina na esfera política e em diversos setores da sociedade obteve incremento, apesar de persistirem inúmeros problemas relacionados à representatividade (Prá, 2022).

No cenário contemporâneo, surgiram novos desafios para a cidadania, embora ainda se mantenham obstáculos que deveriam haver sido suplantados. As comunidades rurais e regiões interioranas, por exemplo, enfrentam problemáticas particulares no processo de construção da cidadania, principalmente no que se refere

a distância geográfica e a falta de acesso a serviços públicos elementares, sendo frequentemente entraves ao pleno exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos que nelas habitam. Nos interiores, as dificuldades no acesso aos serviços públicos também é um desafio, especialmente para as comunidades rurais e do interior, tendo em vista a escassez de unidades de saúde, escolas, creches e outros equipamentos sociais resulta em carência de atendimento adequado às necessidades básicas da população.

Uma das dificuldades para o pleno exercício da cidadania em regiões em desenvolvimento é a questão do registro tardio de nascimento e do reconhecimento de paternidade, que afeta o acesso dos indivíduos a direitos fundamentais, pois, a ausência de um registro de nascimento em tempo hábil pode resultar em exclusão social, dificultando o acesso a serviços básicos como saúde, educação e assistência social. Da mesma forma, o reconhecimento tardio de paternidade pode impactar negativamente a identidade e a integração social da pessoa, além de comprometer direitos legais relacionados à herança e ao suporte familiar (Goldemberg; Santos, 2014).

No Brasil, a ausência do nome do pai em registros de nascimento ainda é uma realidade preocupante. Em 2023, aproximadamente 172,2 mil crianças foram registradas sem o nome do pai, representando um aumento de 5% em relação ao ano anterior. Esse fenômeno é mais pronunciado nas regiões Norte e Nordeste, com cerca de 10% e 8% das crianças, respectivamente, registradas apenas com o nome da mãe (Conjur, 2024)<sup>1</sup>. Na Paraíba, em 2022, foram contabilizadas 896 crianças de até cinco anos sem registro de nascimento.

Conforme os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a maioria dessas crianças (58%) são classificadas como pretas ou pardas. O percentual de crianças não registradas na Paraíba, 0,28%, é o mais baixo da região Nordeste e o sexto menor entre os estados brasileiros. Ainda, 24% dos municípios paraibanos não alcançaram a cobertura completa de registro civil para crianças até cinco anos (IBGE, 2022)<sup>2</sup>. Já no Ceará, dados do IBGE (2022) indicaram que, dos 131 mil nascimentos registrados no Ceará, 2,98% das crianças não

---

<sup>1</sup> CONJUR. **Brasil registrou mais de 172,2 mil crianças sem nome do pai em 2023**. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-02/brasil-registrou-mais-de-1722-mil-criancas-sem-nome-do-pai-em-2023/>. Acesso em: 26 set. 2024.

<sup>2</sup> IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/pt/censo-2022-inicio.html?lang=pt-BR>. Acesso em: 26 set. 2024.

receberam o registro civil no mesmo ano ou até o primeiro trimestre do ano seguinte. No contexto nacional, essa taxa foi de 2,11%.

No cerne desta questão, a presente pesquisa se especifica sobre o distrito de Canaã, situado no município de Trairi, estado do Ceará, com o propósito de lançar luz sobre as experiências vivenciadas por essa comunidade. O objetivo é fazer com que as vozes silenciadas encontrem eco nas discussões acadêmicas e políticas, culminando em ações que promovam a inclusão, a igualdade e o pleno exercício da cidadania.

Em especial, conforme citado anteriormente, os desafios que ecoam nas vozes dos moradores de Canaã, o registro tardio e o reconhecimento de paternidade são questões de destaque, reverberando nas histórias de vida de inúmeras pessoas. As implicações desse cenário ecoam de forma peculiar nas trajetórias sociais e individuais dos envolvidos, haja vista que a ausência ou o atraso no primeiro registro, o de nascimento, e a falta de um registro de paternidade pode criar rastros de incerteza e invisibilidade, impactando a construção da identidade e a vivência dos direitos fundamentais.

Por trás de cada registro tardio, escondem-se narrativas únicas de indivíduos que buscam a afirmação de sua cidadania plena em meio a uma teia de relações familiares, sociais e legais. As consequências desse registro tardio repercutem nas esferas emocionais, sociais e econômicas dos envolvidos, acarretando, por vezes, a negação de direitos básicos, a perpetuação de vulnerabilidades e a marginalização de grupos familiares.

Com base nisso, ao compreender como as narrativas de vida se entrecruzam com as políticas públicas e as dinâmicas sociais, pode-se almejar um futuro em que a cidadania seja um direito assegurado a todos, independentemente de sua origem geográfica ou de sua trajetória de vida. A valorização da pluralidade e a superação dos desafios presentes em Canaã representam um importante passo rumo a uma sociedade mais inclusiva, democrática e igualitária.

Nesse contexto, a presente dissertação tem como objetivo geral investigar a relação entre o registro tardio, o reconhecimento de paternidade e a construção da cidadania em Canaã. Para isso, buscar-se-á compreender o desenvolvimento histórico do conceito de cidadania no Brasil, sua importância no contexto dos direitos fundamentais e os obstáculos enfrentados por comunidades rurais no acesso à cidadania plena.

Outrossim, a relevância desta pesquisa ultrapassa os limites da mera produção acadêmica, encontrando sua magnitude no potencial transformador que carrega consigo. Aprofundar a reflexão acerca das questões ligadas à cidadania em Canaã representa um compromisso com a compreensão mais ampla dos mecanismos sociais e culturais que se entrelaçam para moldar a identidade local.

Nesse sentido, o estudo almeja apresentar as nuances e sutilezas presentes nas experiências de cidadania em uma comunidade rural como Canaã. Através da investigação dos desafios e conquistas vivenciados pelos moradores dessa localidade, poderemos alcançar uma maior compreensão dos fatores que influenciam a construção da cidadania em contextos similares.

Para isso, a metodologia adotada nesta dissertação combina pesquisa bibliográfica, análise documental, observação participante e o desenvolvimento de uma cartilha educativa, com o objetivo de compreender as dinâmicas sociais e as percepções de cidadania na comunidade de Canaã. Conceitualmente, consoante Peruzzo (2017), observação participante é um método de pesquisa qualitativa em que o pesquisador se insere no ambiente ou contexto que está sendo estudado, participando ativamente das atividades e interações sociais enquanto observa e coleta dados, visando compreender os fenômenos sociais, culturais ou comportamentais a partir da perspectiva dos indivíduos envolvidos.

A inclusão da observação participante é espelho da experiência direta do autor, que direcionou a escolha dos casos de registro tardio e reconhecimento de paternidade, permitindo uma análise mais contextualizada do tema. Nesta ótica, a pesquisa bibliográfica proporciona um embasamento teórico ao revisar e analisar as principais obras e estudos que abordam o conceito de cidadania, o registro tardio e o reconhecimento de paternidade.

Entre os autores que estruturam a base teórica deste estudo, destacam-se T. H. Marshall, em sua obra *Cidadania, Classe, Status Social*, onde discute a cidadania como um direito para a inclusão social, José Murilo de Carvalho, que em *Cidadania no Brasil* explora o desenvolvimento e os desafios da cidadania brasileira, e Jaime Pinsky, que também contribui com reflexões importantes sobre a cidadania e sua construção no contexto brasileiro.

Posteriormente, a análise documental é conduzida com base nos registros civis disponíveis no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Canaã, acessados de forma autorizada devido à experiência prévia do autor como registrador civil

naquela serventia extrajudicial. Esse acesso permite uma investigação dos registros de nascimento e de reconhecimentos de paternidade, especialmente os casos de registro tardio, que apresentam particular relevância para o estudo.

Para facilitar o processo de análise e garantir a preservação e acessibilidade dos documentos, todos os registros arquivados foram previamente digitalizados, conferindo maior segurança e eficiência no manuseio dos dados. Contudo, considerando a abrangência e volume dos arquivos, esta pesquisa utiliza apenas uma seleção de documentos que elucidam de maneira emblemática as dinâmicas e peculiaridades dos registros na referida comunidade.

O levantamento documental compreende a consulta aos livros de registros e a extração de informações pertinentes, incluindo data de nascimento, filiação, data do reconhecimento de paternidade e quaisquer anotações ou averbações relevantes, que possam enriquecer a compreensão das circunstâncias históricas e sociais envolvidas nesses registros. Após a coleta de dados, esses registros selecionados são organizados em planilhas eletrônicas (Excel), permitindo a classificação estruturada por período e tipo de registro (seja de nascimento tardio ou reconhecimento de paternidade tardio).

Além dessas etapas, a metodologia inclui a elaboração de uma cartilha educativa, que será desenvolvida na plataforma *Canva*, com o objetivo de sensibilizar e educar a população local sobre a importância dos registros civis e os direitos associados ao registro de nascimento e ao reconhecimento de paternidade. A cartilha será disponibilizada em espaços de grande acesso à população, como durante consultas médicas nas unidades de saúde (em parceria com a Secretaria de Saúde), nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e no próprio Cartório de Canaã.

Quanto à estrutura, a dissertação está organizada em quatro capítulos principais. O primeiro capítulo apresenta uma discussão conceitual sobre a cidadania, abordando suas origens e mudança ao longo do tempo, para contextualizar o leitor sobre a relevância desse conceito. Igualmente, a perspectiva de historiadores é explorada para oferecer uma visão histórica sobre cidadania e identidade social, enquanto o papel do Estado é examinado como um elemento essencial na efetivação e promoção da cidadania.

O segundo capítulo é dedicado a um olhar histórico e geográfico sobre o distrito de Canaã, localizado no Ceará. Com um panorama sobre a formação histórica e as

características geográficas e demográficas de Canaã, o capítulo examina os traços culturais e a identidade local, que corroboram na prática e na compreensão do fenômeno do registro tardio de nascimento na região. A análise contextual contribui para um entendimento mais amplo das especificidades regionais que impactam o acesso aos registros civis e a cidadania.

Por conseguinte, no terceiro capítulo, são abordadas as implicações sociais do registro tardio de nascimento e do reconhecimento de paternidade, examinando os motivos que levam ao registro tardio, suas consequências e impactos psicossociais. O capítulo também apresenta histórias de filiação tardia, proporcionando uma perspectiva humana sobre o tema e evidenciando como a ausência de reconhecimento formal influencia a vida dos indivíduos em múltiplas dimensões.

Ao final do trabalho, o quarto capítulo apresenta uma cartilha de sensibilização e educação para a cidadania como produto educacional fruto da presente dissertação, voltada ao fortalecimento da consciência cidadã e à promoção de práticas inclusivas. O material propõe-se a servir como uma ferramenta educativa, com objetivos e público-alvo definidos, e aborda conteúdos práticos para fomentar o entendimento e a importância do registro civil e da cidadania plena. Essa última parte reflete o compromisso da pesquisa em gerar impactos sociais concretos, promovendo a valorizando o protagonismo da comunidade no exercício de seus direitos.

## 1 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: CONCEITOS E INTERPRETAÇÕES HISTÓRICAS

O presente capítulo aborda a construção da cidadania ao longo do tempo, destacando conceitos e interpretações históricas importantes para o entendimento de sua transformação. Inicialmente, explora as origens do conceito de cidadania, como as primeiras noções surgidas na Antiguidade e as transformações ocorridas na Idade Moderna, examinando como a cidadania se desenvolveu em diferentes contextos históricos e culturais, moldando-se às estruturas políticas e sociais vigentes e dando origem a diferentes significados e expectativas quanto aos direitos e deveres dos cidadãos.

Em seguida, o foco é a discussão das perspectivas de historiadores sobre o vínculo entre cidadania e identidade social, enfatizando como esse conceito interage com fatores de classe, *status* e inclusão social. Nesse panorama, são discutidas as contribuições de estudiosos renomados que abordam a cidadania como um processo que reflete, ao mesmo tempo, as dinâmicas de pertencimento e exclusão, influenciadas pelas relações de poder e pelas divisões sociais. Esse exame permite compreender como a cidadania estrutura identidades coletivas e promove a coesão social.

Por conseguinte, o estudo investiga o papel do Estado na construção e promoção da cidadania, identificando-o como um agente fundamental para a implementação e ampliação de direitos civis, políticos e sociais. Para isso, discute-se como as instituições estatais atuam para garantir o acesso aos direitos e deveres que constituem a cidadania plena, explorando-se o impacto das políticas públicas e da legislação na consolidação de uma cidadania inclusiva.

### 1.1 CIDADANIA: ORIGENS E TRANSFORMAÇÃO DO CONCEITO

Inicialmente, é pertinente enfatizar que cidadania e identidade são conceitos distintos, mas que se relacionam de maneira inerente no contexto sociopolítico. A cidadania, em sua acepção jurídica, refere-se ao *status* legal atribuído a um indivíduo por sua vinculação a um Estado, conferindo-lhe direitos e impondo-lhe deveres. Trata-se de uma relação de pertencimento que habilita o cidadão a participar do processo político, social e econômico de uma nação, incluindo o acesso a direitos fundamentais,

como saúde, educação e segurança, e a possibilidade de influir na formação das decisões públicas, especialmente por meio do exercício do sufrágio (Carvalho, 2021).

Diferentemente, a identidade ultrapassa o caráter estritamente jurídico e adentra o campo da subjetividade, envolvendo a construção do "eu" no contexto social, cultural e histórico. A identidade compreende o conjunto de características que individualizam e definem o sujeito em relação aos outros, como seu nome, gênero, orientação sexual, etnia, nacionalidade e demais elementos que formam a percepção de si mesmo e a forma como o indivíduo é reconhecido pela sociedade (Sposati, 2021).

No campo jurídico, a identidade é protegida como um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana, assegurando, por exemplo, a retificação de registro civil para garantir que o nome e o gênero de uma pessoa reflitam sua percepção de identidade. Embora distintos, os conceitos se interconectam, pois a plena realização da cidadania depende, em parte, do reconhecimento da identidade de cada indivíduo, de forma que a ordem jurídica deve resguardar os direitos políticos e sociais e os aspectos subjetivos que conferem singularidade a cada pessoa.

Aprofundando sobre o conceito de cidadania, enfatiza-se que, enquanto conceito estruturante das relações sociais e políticas, remonta a civilizações antigas, especialmente à Grécia e Roma, que desenvolveram modelos para o entendimento desse fenômeno. Na Grécia Antiga, especialmente na cidade-estado ateniense, a cidadania era ligada à polis, sendo um título ou condição social e como uma responsabilidade e dever cívico. Para a historiadora Patricia Regina de Freitas:

Originalmente, o conceito de cidadania surgiu na polis grega ao tempo da criação da democracia, e se encontrava intimamente ligado ao exercício da igualdade política. Em que pese a exclusão de grande contingente populacional (escravos, mulheres, estrangeiros), vigorava entre os gregos a igual participação dos cidadãos na condução dos negócios públicos: todos tinham igual acesso à palavra, todos votavam e todos tinham que obedecer às decisões tomadas (Freitas, 2016, p. 22).

Diante disso, o cidadão grego detinha um papel ativo nas decisões políticas, exercendo diretamente sua voz nos processos deliberativos. Em Atenas, a cidadania era marcada pela ideia de que participar das decisões da comunidade era um direito exclusivo daqueles que cumpriam determinados critérios, tais como o nascimento e a posse de propriedades, tornando-se um símbolo de pertencimento e identidade social no espaço da polis (Finley, 1983). Essa perspectiva, analisada por Moses Finley,

destaca uma cidadania eminentemente participativa, na qual o cidadão existia enquanto sujeito político integrado à estrutura pública da cidade, sendo essa uma das fundações da ideia de cidadania ocidental.

Ao transpor essa análise para o contexto romano, é perceptível que a cidadania romana desenvolve um caráter jurídico e universalizante, expandindo o conceito para além das fronteiras da participação política direta. A Roma antiga introduz um modelo de cidadania que, embora também definisse os direitos e deveres de seus membros, era mais inclusivo em comparação ao modelo ateniense, ampliando a cidadania a povos conquistados e aos habitantes do vasto império, ainda que em diferentes graus. Mary Beard explora, em sua obra sobre a história romana, como essa expansão contribuiu para solidificar um senso de unidade e lealdade ao império, ao passo que a cidadania romana se referia a um *status* político e abrangia também direitos civis, especialmente o direito à proteção legal e à propriedade (Beard, 2015).

Richard Sennett, ao abordar a estrutura social romana, destaca a incorporação do dever cívico e dos direitos legais, sendo a cidadania romana uma ferramenta de controle social e de integração, que oferecia aos cidadãos a possibilidade de mobilidade social e a garantia da segurança jurídica, enquanto demandava deles obrigações, como o pagamento de impostos e a prestação de serviço militar (Sennett, 1994).

José Murilo de Carvalho, em seu estudo sobre a cidadania no Brasil, utiliza esses modelos clássicos para explicar a transição do conceito de cidadania ao longo do tempo, salientando como a ideia de cidadania evolui de um privilégio ligado à elite e à territorialidade para um conceito universalizado, abarcando uma série de direitos civis, políticos e sociais (Carvalho, 2001). A análise de Carvalho é imprescindível, pois permite a compreensão de que a cidadania é um processo de construção histórica que, embora tenha raízes na Antiguidade clássica, adapta-se às especificidades de cada contexto sociopolítico ao longo dos séculos. Dessa forma, a transição histórica apresentada por esses autores demonstra que, se a cidadania grega estava fortemente vinculada à participação direta na vida política e à pertença à *polis*, e a cidadania romana a um *status* jurídico que garantia direitos e deveres civis, ambas as concepções foram fundacionais para a cidadania moderna, que, em diálogo com essas influências, busca equilibrar direitos e deveres em um contexto de universalização dos direitos fundamentais.

Após isso, durante a Idade Média, o conceito de cidadania passa por uma transformação, distanciando-se da centralidade política que assumira na Antiguidade clássica. Esse período é marcado pela consolidação de um sistema feudal rígido, onde a estrutura social e econômica se organiza em torno de laços de vassalagem e da propriedade agrária, deslocando o poder para a nobreza local e para a Igreja. Marc Bloch argumenta que o feudalismo estabeleceu uma hierarquia socioeconômica que subordinava os indivíduos a laços de dependência, sendo a lealdade ao senhor feudal mais determinante que qualquer noção de pertencimento a uma entidade política, como um Estado ou uma cidade (Bloch, 1961). A cidadania, enquanto instrumento de participação e igualdade, perde assim seu papel nas interações sociais e políticas, sendo substituída por um sistema de lealdades pessoais e obrigações servis.

Corroborando com a perspectiva apresentada, o jurista Getúlio Costa Melo explica que:

Na Idade Média, com o advento das mudanças trazidas pelo feudalismo logo no primeiro período, isto é, o que sucedeu à queda do Império Romano, a preocupação política cedeu espaço à questão religiosa e a ideia de cidadania foi relegada a segundo plano. A sociedade de estamentos apresentava uma organização que incluía a nobreza, o clero e os camponeses, tendo referidas classes direitos e privilégios distintos. Tal situação só se modificou com o surgimento dos estados nacionais. Neste período denominado historicamente como Baixa Idade Média, reaparece a noção de estado centralizado e com ele a clássica visão da cidadania, ligada aos direitos políticos (Melo, 2023, p. 3).

Nesse contexto, Jacques Le Goff explica que a Igreja Católica emerge como a principal instituição reguladora das relações sociais e espirituais, definindo, em grande medida, os direitos e deveres dos indivíduos. A Igreja detinha autoridade sobre aspectos espirituais e sobre a moralidade pública e os princípios de justiça, ocupando um espaço que, em outros momentos históricos, seria atribuído ao exercício pleno da cidadania. Para Le Goff, a estrutura da sociedade medieval incorporava uma cidadania espiritual, onde os fiéis tinham deveres perante a Igreja e seu corpo de dogmas, uma vez que a própria salvação da alma dependia da obediência e da integração ao corpo religioso (Le Goff, 1992). Essa organização afastava qualquer pretensão de autonomia cívica e centralizava o poder nas mãos dos senhores feudais e da Igreja, fragmentando a noção de cidadania em pequenos feudos e instâncias religiosas, onde o indivíduo era antes servo ou fiel do que cidadão.

Entretanto, com a chegada do Renascimento, observou-se uma revalorização da cidadania, impulsionada pelo ressurgimento das cidades-estado italianas, como Florença, Veneza e Gênova. Este período, caracterizado pelo Humanismo e pela redescoberta de textos clássicos, promove uma revisão dos valores medievais e exalta as capacidades individuais e a racionalidade humana. Quentin Skinner analisa essa retomada da cidadania à luz das obras dos pensadores renascentistas, que passam a celebrar a participação ativa na vida política como um valor inerente da dignidade humana (Skinner, 1978). Skinner enfatiza que o retorno às ideias republicanas dos gregos e romanos fomenta um novo ideal de cidadão, cujas virtudes são associadas à responsabilidade cívica e ao engajamento com a comunidade política. Nesse contexto, as cidades-estado italianas transformam-se em espaços de intensa atividade cívica, onde a noção de bem comum e a participação política recuperam protagonismo, resgatando a cidadania como um valor de integração e construção coletiva.

Esse resgate renascentista do conceito de cidadania promoveu a ideia de que o indivíduo, ao contribuir para o desenvolvimento da vida pública, alcança sua realização e dignidade plena. Além de que, a transformação que ocorre nesse período é uma ruptura com a lógica de subordinação feudal e espiritual, permitindo que a cidadania seja novamente vista como um direito e uma responsabilidade dos habitantes das cidades.

Por conseguinte, a consolidação da cidadania na Modernidade esteve em um processo de ampliação dos direitos individuais, situando-se no centro das revoluções sociais e políticas que marcaram o final do século XVIII. Nas palavras de Luís Roberto Cardoso de Oliveira:

Com o objetivo de tornar ainda mais clara a relação entre igualdade e dignidade, gostaria de propor que tanto a Revolução Americana como a Revolução Francesa foram detonadas por eventos que acentuaram a percepção de insulto à dignidade dos atores. Isso fez com que desigualdades vigentes no plano dos direitos se tornassem inaceitáveis a partir de determinado momento. Talvez o principal símbolo da Revolução Americana seja a manifestação conhecida como Boston Tea Party (em 16 de dezembro de 1776), quando, revoltados com a cobrança de impostos pela coroa inglesa, os colonos estadunidenses bradaram a famosa frase: “No taxation without representation” (Oliveira, 2015, p. 46).

Esse período, notavelmente influenciado pela Revolução Francesa e pela independência dos Estados Unidos, representou uma ruptura com as formas de organização social e política anteriormente baseadas em hierarquias fixas e privilégios

de nascimento, inaugurando uma era em que a cidadania passa a se associar diretamente aos direitos civis e políticos universais. Lynn Hunt, ao examinar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, argumenta que o ideal de cidadania emergente na França revolucionária estava atrelado ao conceito de igualdade entre os indivíduos, posicionando cada cidadão como titular de direitos inalienáveis que deveriam ser reconhecidos e protegidos pelo Estado (Hunt, 2007). Essa baliza foi necessário para a cidadania liberal moderna, pois institui um modelo de direitos fundamentados na liberdade individual e na autonomia, assegurando o direito à propriedade, à segurança e à resistência à opressão.

A independência americana, por sua vez, proporcionou outra matriz para o conceito de cidadania, com uma forte ênfase na liberdade e nos direitos civis. O modelo americano inaugura uma república fundamentada na separação de poderes e no consentimento dos governados, instituindo uma cidadania que valorizou a proteção contra abusos de poder e a participação ativa nos processos de decisão política. De tal modo, a cidadania moderna começou a ser concebida como um direito ao mesmo tempo individual e coletivo, que permitiu ao cidadão atuar na esfera pública com plena liberdade e segurança jurídica, além da responsabilidade de contribuir para o bem comum.

Nesse contexto, Thomas H. Marshall introduz uma análise para a compreensão da cidadania liberal moderna, propondo uma divisão em três dimensões que moldam o conceito de cidadania no Estado contemporâneo: direitos civis, políticos e sociais. Em sua obra, Marshall argumenta que esses direitos formam uma linha de desenvolvimento histórica, sendo os direitos civis os primeiros a serem estabelecidos, seguidos pelos direitos políticos e, enfim, pelos direitos sociais (Marshall, 1950).

Os direitos civis, correspondentes às liberdades fundamentais e à proteção da justiça, garantem a igualdade perante a lei e a segurança pessoal; já os direitos políticos, conquistados com o tempo, envolvem a participação do cidadão na escolha dos governantes e na condução dos assuntos públicos; e, enfim, os direitos sociais, que emergem como um reconhecimento do papel do Estado na promoção do bem-estar, asseguram condições mínimas de vida, incluindo educação, saúde e segurança social.

A contribuição de Marshall é precisa para o entendimento do processo de institucionalização dos direitos, ao demonstrar que a cidadania moderna é um compromisso coletivo que requer a intervenção estatal para garantir a plena

integração dos indivíduos na sociedade. A partir dessa divisão, o conceito de cidadania liberal evolui para uma esfera mais ampla, na qual o Estado assume o dever de promover a igualdade substantiva, suprimindo desigualdades econômicas e sociais que, de outra forma, limitariam o exercício pleno da cidadania. Desse modo, a cidadania, no modelo liberal, passou a ser um instrumento de coesão social e de proteção contra a exclusão, incorporando a noção de que o acesso a direitos e oportunidades é condição para o fortalecimento da democracia e da justiça social.

A perspectiva liberal da cidadania, com base no exposto, era uma expansão contínua de direitos que se ajusta às demandas da sociedade, reafirmando o princípio de que cada cidadão é portador de direitos que passam dos limites meramente legais, situando-se na esfera da dignidade humana e da igualdade material. Logo, ao integrar direitos civis, políticos e sociais em um único arcabouço, a cidadania moderna liberal colabora na organização das democracias contemporâneas, consolidando-se como um instrumento de emancipação e participação que responde aos desafios de um mundo cada vez mais interconectado.

Na contemporaneidade, a cidadania tem passado por uma mudança marcada pela emergência da globalização e pela ampliação do entendimento dos direitos humanos como universais. A interconexão proporcionada pela globalização desafiou as noções tradicionais de cidadania, historicamente vinculadas a um território e a uma nacionalidade específicos, e deslocou o debate para uma esfera transnacional em que os indivíduos se veem como sujeitos de direitos que transcendem as fronteiras estatais.

Nesta ótica, nas palavras de Moacir Gadotti:

A globalização em si não é problemática, pois representa um processo de avanço sem precedentes na história da humanidade. O que é problemático é a globalização competitiva, na qual os interesses dos povos se subordinam aos interesses corporativos das grandes empresas transnacionais. Assim, podemos distinguir uma globalização competitiva de uma possível globalização cooperativa e solidária. A primeira está subordinada apenas às leis do mercado e a segunda, aos valores éticos e à espiritualidade humana. (Gadotti, 2000, p. 153)

Neste cenário, os direitos humanos ocuparam um papel importante, uma vez que sua universalidade sugere que todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, cultura ou religião, possuem direitos fundamentais que devem ser reconhecidos e garantidos por toda a comunidade internacional. Este novo paradigma

expande o conceito de cidadania para além das fronteiras estatais, gerando um debate sobre a viabilidade e os desafios de uma cidadania global.

Anthony Giddens, ao explorar a cidadania no contexto da globalização, argumenta que a crescente interdependência entre as nações redefine a própria noção de pertencimento e identidade cívica, forçando a sociedade a reconsiderar o papel do Estado-nação como o único provedor de direitos e deveres. Giddens defende que, na era global, a cidadania assume uma nova dimensão, caracterizada pelo surgimento de uma “comunidade global” em que os direitos humanos ganham proeminência como princípio norteador, superando os limites dos ordenamentos jurídicos nacionais (Giddens, 2002). Essa visão aponta para uma cidadania que não mais se restringe aos direitos civis e políticos clássicos, haja vista que incorpora questões de justiça social e sustentabilidade ambiental que afetam a coletividade global, exigindo uma responsabilidade cidadã que ultrapassa os interesses individuais e nacionais.

Todavia, a concretização dessa cidadania global passa por problemas. Ulrich Beck introduz o conceito de “cidadania cosmopolita” como uma tentativa de captar essas novas formas de pertencimento e responsabilidade, apontando que a globalização não elimina as desigualdades sociais e econômicas, mas, paradoxalmente, as intensifica, criando uma tensão entre o ideal de universalidade e as realidades locais e desiguais. Beck sugere que, embora os indivíduos estejam cada vez mais conectados por normas e valores globais, essa conexão não se traduz de maneira igualitária, uma vez que o acesso aos direitos e a possibilidade de participação cívica global ainda são restritos a determinadas regiões e classes sociais (Beck, 2006).

A cidadania no contexto da globalização foi uma expansão do conceito que se adapta aos desafios da contemporaneidade, como a proteção dos direitos humanos, a sustentabilidade ambiental e a busca por justiça social global. Contudo, apesar de sua promessa de universalidade, enfrenta limitações práticas decorrentes das disparidades socioeconômicas, políticas e culturais. Este cenário aponta para a necessidade de uma reconfiguração da cidadania, de forma a fortalecer os mecanismos de cooperação internacional e a criação de uma esfera pública global que permita uma genuína participação cidadã transnacional, equilibrando o poder entre Estados e indivíduos.

## 1.2 A PERSPECTIVA DE HISTORIADORES SOBRE CIDADANIA E IDENTIDADE SOCIAL

Consoante o explorado no tópico anterior, é perceptível que a cidadania, tema de relevância ímpar no campo das ciências sociais e da história, têm sido amplamente explorados por historiadores que abordam o entrelaçamento dessas dimensões na formação dos indivíduos e suas coletividades. Na perspectiva histórica, diversos autores denunciam que o desenvolvimento da cidadania, longe de ser um processo universal e neutro, foi e ainda é determinado por estruturas de poder e dominação que privilegiam certos grupos em detrimento de outros, perpetuando desigualdades.

A noção de cidadania enquanto direito inato, como inicialmente delineado pelo liberalismo, ignorou realidades sociais marcadas pela exclusão e opressão. Neste sentido, os historiadores de orientação crítica identificam que as estruturas de cidadania muitas vezes se erguem para silenciar e restringir aqueles que destoam das normas estabelecidas pela hegemonia cultural e econômica.

Inicialmente, apresenta-se a relação entre cidadania e estratificação social como um elemento basilar na discussão das dinâmicas de inclusão e exclusão ao longo da história. Em seu estudo seminal, T.H. Marshall estabelece um vínculo indissociável entre cidadania e igualdade, argumentando que a cidadania se forma como um processo de expansão de direitos que visa incluir progressivamente as classes marginalizadas na estrutura social. Para o pesquisador, a cidadania envolve um progresso por meio de três dimensões principais, cada uma promovendo um nível distinto de integração na sociedade. O autor observa que, enquanto os direitos civis apresentam as bases de liberdade individual e proteção jurídica, os direitos políticos possibilitam a participação no governo, e os direitos sociais asseguram um mínimo de bem-estar econômico e segurança. Esse desenvolvimento, segundo ele, é necessário para a redução das desigualdades sociais, permitindo que a cidadania funcione como uma ferramenta de justiça social e equidade (Marshall, 1950).

No Brasil, essa relação entre cidadania e estratificação social encontra uma manifestação singular, analisada por José Murilo de Carvalho. Em seu estudo sobre a cidadania brasileira, Carvalho demonstra como a trajetória histórica do país condicionou o acesso aos direitos de cidadania de maneira desigual, especialmente em relação às classes mais vulneráveis. O autor explica que o direito mais conhecido é o de primeira geração (civis e políticos):

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não cidadãos. Esclareço os conceitos. Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual (Carvalho, 2019, p. 22).

A partir dessa perspectiva, ele ainda destaca que, ao longo do tempo, o Estado brasileiro adotou um processo de incorporação gradual dos direitos de cidadania, no qual os direitos civis foram estabelecidos precocemente, enquanto os direitos políticos e sociais foram relegados a um plano secundário, atingindo as classes trabalhadoras e marginalizadas de maneira tardia e fragmentada (Carvalho, 2001). Essa dinâmica criou uma cidadania que, embora formalmente reconhecida, manteve-se restrita em sua prática para grande parte da população, reforçando as disparidades sociais e limitando o pleno exercício dos direitos.

A análise de Norbert Elias sobre a relação entre cidadania e estratificação social acrescenta uma perspectiva importante ao discutir como os processos de exclusão e inclusão moldam a identidade social e, por consequência, a cidadania. Elias destaca que as sociedades de classes constroem sistemas de pertencimento que legitimam as desigualdades e determinam o reconhecimento social, influenciando diretamente quem é considerado um cidadão pleno. Ele argumenta que esses processos de exclusão são frequentemente internalizados pelos indivíduos, reforçando a hierarquia de *status* e promovendo um sentimento de inferioridade em grupos marginalizados (Elias, 2000). No contexto da cidadania, isso implica que as desigualdades de classe limitam o acesso aos direitos e afetam a percepção de pertencimento, gerando uma cidadania diferenciada, onde determinados grupos são vistos e se veem como cidadãos de segunda classe, marginalizados em um sistema social estruturado por relações de poder.

A cidadania, ao longo dos séculos, tem se mostrado uma força enérgica na construção de identidades nacionais e coletivas. Esse processo, influenciado pela emergência do nacionalismo no século XVIII, vincula-se à ideia de pertencimento e à

formação de uma identidade nacional que passa as individualidades, criando uma sensação de coletividade entre os cidadãos. Benedict Anderson introduz a concepção de “comunidades imaginadas” para descrever como as nações se consolidam enquanto entidades simbólicas e afetivas, formadas não necessariamente pelo contato direto entre os indivíduos, mas por meio de uma construção cultural e ideológica que gera laços imaginários de pertencimento entre pessoas que nunca se conheceram (Anderson, 1983).

Diante dessa perspectiva, além de promover o vínculo jurídico, a cidadania estimula uma identidade comum e o reconhecimento social, conferindo aos indivíduos a consciência de que são partes integrantes de uma entidade maior, compartilhando com outros cidadãos valores, símbolos e, frequentemente, uma história coletiva. Jaime Pinsky reforça essa ideia ao analisar a relação entre cidadania e identidade, demonstrando como o conceito de cidadania contribui para a formação de um sentimento de coesão social e de reconhecimento mútuo dentro da comunidade. Para Pinsky, a cidadania atua como um elo entre o indivíduo e a sociedade, estabelecendo um padrão de direitos e deveres que é partilhado por todos, independentemente das diferenças sociais ou culturais (Pinsky, 1999). Esse sentimento de pertencimento mútuo, construído sobre a base da igualdade formal dos direitos, é um dos alicerces das sociedades democráticas modernas, pois permite que os cidadãos se reconheçam como iguais perante o Estado, o que, por sua vez, fortalece o vínculo com a nação e com os demais cidadãos.

A cidadania, contudo, também carrega em si a complexidade de ser um instrumento de inclusão e exclusão simultaneamente. Anderson observa que, ao mesmo tempo em que a cidadania proporciona um sentimento de pertencimento para aqueles que fazem parte da comunidade imaginada, ela delimita fronteiras simbólicas e jurídicas que excluem os que estão fora dela. Dessa forma, a identidade nacional construída pela cidadania é um processo de integração interna e de diferenciação em relação a outras nações e identidades. Conseqüentemente, este fenômeno avigora a ideia de que a cidadania e o nacionalismo se constroem mutuamente: enquanto o nacionalismo define os contornos da identidade coletiva e cria a ideia de uma história comum, a cidadania atua como o meio pelo qual os indivíduos são formalmente integrados a essa comunidade, possibilitando o compartilhamento de direitos e deveres que sustentam o Estado e a coletividade.

Diante disso, percebe-se que a cidadania é um fenômeno multidimensional que vai além da relação entre o indivíduo e o Estado, operando como um instrumento de construção de identidade coletiva e de solidariedade social. Na medida em que os cidadãos partilham de um conjunto de normas e valores comuns, reforçam seu pertencimento à nação e sua ligação com os demais membros da sociedade, consolidando uma identidade nacional que se mantém viva e adaptável através das gerações.

Outra questão pertinente para nosso trabalho é que a cidadania, ao longo da história, tem sido moldada e ampliada pela atuação dos movimentos sociais, que contribuem na conquista e no fortalecimento de novos direitos. Esses movimentos se conformam como expressões coletivas de reivindicação que, ao questionarem a ordem estabelecida, visam incluir grupos marginalizados nos direitos e proteções do Estado, transformando-se em um mecanismo de expansão da cidadania. Eric Hobsbawm, ao analisar a história contemporânea, argumenta que os movimentos sociais emergem em contextos de crise e mudanças estruturais, atuando como motores de transformação social. Segundo Hobsbawm, o avanço da cidadania está ligado às lutas dos movimentos sociais, que pressionam as instituições a reconhecerem novas demandas de justiça social e igualdade. Haja vista que, ao desafiar as estruturas de poder e reivindicar direitos, esses movimentos promovem uma cidadania mais inclusiva, que atende aos anseios de uma sociedade em constante transformação (Hobsbawm, 1995).

No contexto brasileiro, os movimentos sociais assumem um caráter especialmente importante na promoção da cidadania, considerando-se o histórico de desigualdades e exclusões que marcaram o desenvolvimento do país. Marilena Chauí destaca que, no Brasil, os movimentos populares têm sido uma força na luta por reconhecimento e pelo exercício pleno dos direitos de cidadania. Para Chauí, esses movimentos atuam na transformação da estrutura social, desafiando as desigualdades e a ausência de políticas públicas que garantam uma vida digna à população. Ela aponta que, ao reivindicar direitos como educação, saúde, moradia e trabalho, os movimentos populares brasileiros estabelecem uma prática de cidadania ativa e crítica, que vai além da mera concessão de direitos, buscando uma participação efetiva nos processos de tomada de decisão e de organização social (Chauí, 2006).

Essa atuação dos movimentos sociais é, destarte, um processo de construção e ampliação da cidadania, no qual os indivíduos, ao se organizarem coletivamente, passam a reivindicar uma inserção mais igualitária na sociedade. Os movimentos sociais contemporâneos, inspirados em lutas históricas, exigem o reconhecimento de direitos que não sejam tão-só os direitos civis e políticos tradicionais, incluindo o direito ao trabalho decente, à igualdade de gênero, à proteção ambiental e ao reconhecimento da diversidade cultural. Tais reivindicações demonstram que a cidadania é um conceito expansivo, construído por meio de pressões coletivas que visam obter garantias individuais e a transformação das condições estruturais que geram a exclusão e a marginalização.

A partir dessas lutas, a cidadania assume uma dimensão de emancipação social, na qual o direito de participar e influenciar nas decisões políticas e sociais é incorporado ao entendimento de um indivíduo como cidadão pleno. Diante desse panorama, os movimentos sociais, ao buscarem uma cidadania que seja acessível a todos, estimulam a criação de políticas públicas inclusivas e a responsabilização do Estado em garantir a justiça social.

Mais recentemente, para ser mais específico, no século XXI, a cidadania e a construção da identidade foram moldadas por um cenário de transformações impulsionadas pela globalização e pelo desenvolvimento acelerado das tecnologias de informação e comunicação. No contexto contemporâneo, a cidadania ultrapassa o âmbito das fronteiras nacionais, integrando-se a uma esfera global de direitos e deveres que desafia as concepções tradicionais de pertença a um Estado-nação, conforme citado brevemente no tópico anterior.

Essa ampliação da cidadania está associada à ideia de uma identidade mais fluida, caracterizada pelo contato constante com diversas culturas e valores que atravessam fronteiras, reformulando o entendimento de quem é o cidadão e de qual comunidade ele faz parte. A identidade cidadã, nesse sentido, não é mais fixa e monolítica, tendo em vista que é adaptável e plural, espelhando as relações que os indivíduos estabelecem em uma sociedade cada vez mais interconectada.

Zygmunt Bauman, ao desenvolver a teoria da modernidade líquida, argumenta que as relações sociais e a própria identidade são moldadas por um contexto de incertezas e mudanças constantes. Na era da modernidade líquida, as estruturas tradicionais que ofereciam estabilidade às identidades (como o trabalho, a família e a comunidade) tornam-se instáveis e efêmeras, dificultando a construção de uma

identidade cidadã fixa e perene (Bauman, 2000). A partir dessa visão filosófica, observa-se que a cidadania, nesse cenário, assume uma característica volátil, onde o indivíduo é constantemente desafiado a adaptar-se e a redefinir-se conforme os fluxos de informação, as mudanças sociais e as novas expectativas da vida em sociedade.

Esse fenômeno é amplificado pela era digital, que cria novas formas de interação social e política, modificando de maneira expressiva o conceito de identidade cidadã. Manuel Castells, em sua análise sobre o impacto das redes sociais, destaca que a comunicação digital permite a formação de identidades baseadas em afinidades e interesses compartilhados, mais do que em laços territoriais ou nacionais. Castells argumenta que a internet e as redes sociais formam espaços de construção de identidades digitais, onde os indivíduos podem expressar suas visões políticas, culturais e sociais de forma independente das instituições tradicionais, ampliando o alcance e a multiplicidade de suas identidades (Castells, 2009).

Dessa forma, a cidadania na era digital passa a ser mediada pelas redes sociais, que abonam uma plataforma para a mobilização, a participação política e o exercício dos direitos civis em um nível global. A identidade cidadã digital se manifesta por meio de engajamentos virtuais que permitem ao indivíduo participar ativamente de questões que transcendem as fronteiras geográficas, reforçando a ideia de uma cidadania transnacional.

### 1.3 O PAPEL ESTADO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O Estado, como promotor de direitos e da cidadania, assume uma função indispensável na construção e fortalecimento das relações de pertencimento e inclusão social. No contexto brasileiro, a função do Estado como promotor de direitos e da cidadania apresenta especificidades que refletem as particularidades da formação social e política do país. José Murilo de Carvalho analisa essa mudança destacando que, no Brasil, o desenvolvimento da cidadania foi marcado por um processo de concessão gradual de direitos, em que o Estado atuou na implementação de políticas públicas destinadas a reduzir as desigualdades e promover a inclusão.

Carvalho observa que, historicamente, o Estado brasileiro buscou inicialmente estabelecer os direitos civis, consolidando uma ordem jurídica que assegurasse a proteção individual e a propriedade privada. Contudo, diferentemente do modelo europeu, os direitos políticos foram introduzidos de forma restrita e tardia, excluindo

grande parte da população, especialmente as classes trabalhadoras e marginalizadas, de participar ativamente na vida política do país (Carvalho, 2001).

Como resultado, a falsificação da realidade no contexto de uma sociedade que carece de efetiva emancipação humana desconstrói o conceito de um verdadeiro cidadão, o ser humano como participante ativo de seu meio social e modelador de sua própria história. A esse respeito, José Murilo de Carvalho (2009) afirma, em relação à construção histórica da cidadania ao longo do tempo, levando em conta o contexto histórico brasileiro:

Uma das razões para nossas dificuldades pode ter a ver com a natureza do percurso que descrevemos. A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período eleitoral, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo (Carvalho, 2009, p. 219-220).

Por outra visão, as políticas públicas, ao longo das últimas décadas, têm corroborado na expansão da cidadania social, promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados e assegurando o acesso a direitos fundamentais para além da esfera civil e política. O conceito de cidadania social, conforme delineado por T.H. Marshall, implica a intervenção do Estado para garantir que todos os cidadãos possuam condições mínimas de vida, incluindo acesso a saúde, educação, seguridade social e outros benefícios que permitam o exercício pleno da cidadania. Marshall argumenta que a cidadania moderna se constrói em camadas sucessivas de direitos – civis, políticos e sociais – e que os direitos sociais representam uma transformação necessária para corrigir as desigualdades materiais e promover uma igualdade substantiva, essencial para a coesão social e a justiça (Marshall, 1950). Dessa forma, as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da cidadania social assumem a função de assegurar a dignidade e o bem-estar dos indivíduos, resgatando-os de condições de vulnerabilidade e promovendo a inclusão em uma sociedade que se pretende democrática e igualitária.

Porém, a expansão da cidadania social e o desenvolvimento de políticas públicas para esse fim requerem uma relação efetiva entre o Estado e a sociedade civil, conforme analisado por Pierre Rosanvallon. Segundo Rosanvallon, o Estado é o

principal agente na construção da cidadania social, mas essa tarefa é viabilizada pela participação ativa da sociedade civil, que reivindica direitos e fiscaliza as ações governamentais. Ele ressalta que o fortalecimento da cidadania social depende de uma política pública responsiva às necessidades dos grupos marginalizados, o que implica uma governança inclusiva e a construção de uma democracia ativa, onde o diálogo entre Estado e sociedade civil é permanente (Rosanvallon, 1995).

Rosanvallon (1995) também observa que, ao integrar a sociedade civil nesse processo, o Estado promove uma cidadania mais participativa, ampliando o sentido de pertencimento e de corresponsabilidade pelos rumos da coletividade. A cidadania social, assim, não se restringe à concessão de direitos pelo Estado, pois envolve também a capacitação dos cidadãos para que estes possam contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, onde os direitos sociais se consolidam como parte do contrato social.

No contexto brasileiro, a implementação de políticas públicas voltadas para a cidadania social encontra-se amplamente atrelada a programas de saúde e educação, conforme destaca Jaime Pinsky. Para o historiador Pinsky, a construção de uma cidadania efetiva no Brasil passa pela promoção de políticas educativas que combatam a exclusão e ofereçam oportunidades iguais de desenvolvimento para todos. A educação, nesse sentido, é vista como uma das bases para a emancipação social, pois capacita o indivíduo para o exercício dos demais direitos de cidadania e contribui para o fortalecimento de uma consciência crítica e participativa (Pinsky, 1999). Do mesmo modo, as políticas de saúde corroboram na construção da cidadania social, uma vez que asseguram o direito à vida digna e garantem que os cidadãos possam usufruir plenamente de seus direitos, sem que doenças ou condições de saúde precárias limitem sua participação na vida social.

Na história, por exemplo, diversos marcos legislativos e constitucionais contribuíram para o desenvolvimento e ampliação dos direitos civis e políticos, refletindo as transformações sociais e políticas do país ao longo do tempo. A primeira Constituição brasileira, promulgada em 1824, após a independência, consolidou o regime monárquico e estabeleceu os direitos civis básicos, embora de forma extremamente restrita. Os direitos políticos, por exemplo, eram limitados a um pequeno segmento da população, sendo assegurados apenas aos homens proprietários de terras e possuidores de alta renda, excluindo amplamente a participação de mulheres e da população escravizada, à época ainda sem qualquer

direito de cidadania (Brasil, 1824). Nesse cenário de exclusão, a cidadania estava circunscrita a uma elite econômica, com a Constituição reconhecendo a liberdade individual e a propriedade, mas em termos que excluía os segmentos vulneráveis e marginalizados da sociedade.

A primeira tentativa de flexibilização desse cenário se deu com a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, que estabeleceu que os filhos de pessoas escravizadas nascidos a partir daquela data seriam considerados livres, representando um avanço limitado no campo dos direitos civis (Brasil, 1871). A despeito de sua aparente progressividade, a referida lei não concedia direitos plenos às crianças libertas, mantendo-as sob a tutela de seus senhores até os 21 anos. Assim, a “liberdade” conferida pela lei era parcial, e a cidadania plena ainda distante. Posteriormente, a Lei Saraiva, em 1881, implementou o voto direto, estabelecendo critérios censitários e de alfabetização para a concessão do direito ao sufrágio, o que restringiu ainda mais a participação política da população (Brasil, 1881). Na prática, a Lei Saraiva manteve a exclusão de amplos setores da sociedade, incluindo escravizados, mulheres e analfabetos, refletindo a exclusão de cidadãos e a permanência de um conceito de cidadania restrito às elites.

Outro marco importante foi a promulgação da Lei Áurea em 1888, que extinguiu oficialmente a escravidão no Brasil, liberando cerca de 700 mil pessoas até então mantidas em regime de servidão e conferindo-lhes, teoricamente, o status de cidadãos livres (Brasil, 1888). Todavia, a ausência de políticas de integração social e econômica dos libertos resultou em uma situação de marginalização e desamparo, que impossibilitou a efetivação prática dos direitos de cidadania formalmente atribuídos. Seguiu-se a Constituição de 1891, a primeira Constituição republicana, que ampliou o direito de voto a todos os homens alfabetizados, mantendo, contudo, a exclusão das mulheres e dos analfabetos, e estabeleceu uma série de direitos civis e políticos, tais como a liberdade de crença e a separação entre Igreja e Estado (Brasil, 1891). Assim, embora houvesse uma ampliação do acesso aos direitos políticos, a cidadania feminina e dos setores economicamente desfavorecidos permanecia limitada.

A década de 1930 marcou melhorias para os direitos políticos e sociais. O Código Eleitoral de 1932 introduziu o voto secreto e o direito ao voto feminino, assegurando maior representatividade a esses segmentos da população e ampliando os direitos civis e políticos (Brasil, 1932). Posteriormente, a Constituição de 1934 consolidou essa ampliação de direitos, estabelecendo uma série de direitos sociais e

trabalhistas, como o salário-mínimo, a jornada de trabalho limitada e o direito à aposentadoria, além de manter o direito ao voto feminino (Brasil, 1934). Essa Constituição era espelho de uma nova fase de cidadania, que reconhecia, ainda que de maneira incipiente, a relevância de direitos sociais, em especial os voltados aos trabalhadores urbanos.

Com a promulgação da Constituição de 1946, após o fim do Estado Novo, a democracia foi restabelecida, e o regime constitucional conferiu maior estabilidade e amplitude aos direitos fundamentais e sociais, ainda que mantivesse a restrição do voto aos analfabetos (Brasil, 1946). A referida Constituição, ao consolidar os direitos conquistados anteriormente e assegurar a liberdade de organização sindical, evidenciou o avanço gradual da cidadania no Brasil, que, embora incompleta, alcançou maior amplitude e estabilidade com a reinstituição democrática.

Porém, somente com o advento da República e, posteriormente, com a redemocratização e a Constituição de 1988 (CF), o Estado brasileiro intensificou seu papel como promotor dos direitos sociais, reconhecendo a importância de assegurar condições de vida digna e de fomentar a inclusão de grupos historicamente excluídos. A Constituição de 1988, nesse sentido, marca um ponto de inflexão ao consagrar um amplo conjunto de direitos sociais, estabelecendo a cidadania como um dos fundamentos da República e reforçando a responsabilidade do Estado em garantir os direitos civis, políticos e sociais. Esse novo modelo de cidadania, que integra as três dimensões propostas por Marshall, reflete o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades, buscando superar as desigualdades que historicamente marcaram a sociedade brasileira.

Após a CF, desde então, legislações subsequentes contribuíram para fortalecer e expandir o exercício da cidadania em diversas esferas. Em 1990, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou direitos específicos para crianças e adolescentes, assegurando-lhes uma proteção integral em consonância com a doutrina da proteção prioritária, o que implica, conforme o Estatuto, que a sociedade e o Estado devem assegurar o pleno desenvolvimento de menores e protegê-los contra todas as formas de negligência, discriminação e exploração (Brasil, 1990). O ECA foi um dos primeiros marcos que visaram estruturar a cidadania como um direito universal, especificando a aplicação desse direito aos cidadãos em desenvolvimento.

No mesmo ano, outro importante marco foi consolidado com a criação do Código de Defesa do Consumidor, que buscou assegurar direitos básicos dos consumidores, promovendo transparência e equidade nas relações de consumo. O Código visa garantir que os consumidores tenham acesso a informações precisas e oferece mecanismos para a resolução de conflitos por meio do Judiciário, reafirmando o acesso à justiça como um aspecto fundamental da cidadania e da dignidade humana (Brasil, 1990).

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reformulou o sistema educacional brasileiro, estabelecendo a educação como direito inalienável e promovendo a universalidade e a inclusão no acesso educacional. Ainda, esta lei determinou que o Estado tem o dever de assegurar a todas as pessoas o direito à educação básica, ampliando a noção de cidadania ao vincular o direito ao conhecimento como indispensável para o pleno desenvolvimento social (Brasil, 1996).

Posteriormente, o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, assegurou a proteção integral e o respeito à dignidade para cidadãos com mais de 60 anos, garantindo-lhes direitos nas áreas de saúde, transporte e lazer. Ademais, o Estatuto instituiu um conjunto de políticas públicas voltadas para essa parcela da população, objetivando a valorização da cidadania na terceira idade e a eliminação de práticas discriminatórias, representando uma ampliação do escopo de proteção social e cidadania para grupos historicamente vulneráveis (Brasil, 2003).

Por conseguinte, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, apresentou importantes avanços no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, criando mecanismos de proteção que englobam políticas públicas e garantias específicas para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Ao assegurar proteção a mulheres em situação de risco, essa legislação inovadora consolidou uma vertente de cidadania feminina, assegurando um direito fundamental à segurança e à integridade, além de promover políticas educativas para a sociedade sobre a igualdade de gênero (Brasil, 2006).

O Estatuto da Juventude, sancionado em 2013, representou uma importante ampliação do conceito de cidadania, ao instituir políticas específicas para jovens entre 15 e 29 anos, englobando áreas como educação, trabalho e lazer. Esse estatuto procurou ampliar a participação dos jovens na sociedade, promovendo sua integração como agentes ativos na construção de um futuro mais inclusivo, justo e democrático (Brasil, 2013). Outro marco relevante foi o Marco Civil da Internet, promulgado em

2014, o qual estabeleceu um conjunto de direitos e deveres para os usuários da internet, garantindo-lhes direitos à privacidade, à liberdade de expressão e ao acesso à informação. Este marco configura uma ampliação da cidadania para o ambiente digital, fortalecendo direitos em um novo espaço social e promovendo a inclusão digital como um aspecto inerente à cidadania contemporânea (Brasil, 2014).

Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, consagrou a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência, estabelecendo um padrão de cidadania inclusiva ao garantir o direito à dignidade, à igualdade e à participação social plena e efetiva de todas as pessoas com deficiência (Brasil, 2015). Esse estatuto eliminou barreiras e promoveu a inclusão em áreas como educação, trabalho e transporte, consolidando a cidadania de um grupo frequentemente marginalizado.

Apesar das diferenças em cada uma dessas políticas, o comum em cada uma delas é o papel do Estado na consolidação dos direitos humanos, que é preciso para garantir a efetivação de uma cidadania plena, capaz de incluir e proteger todos os indivíduos sob sua jurisdição. O Estado, enquanto ente regulador e promotor da ordem jurídica, é responsável por criar e implementar mecanismos que assegurem a proteção dos direitos humanos, estabelecendo, ao mesmo tempo, estruturas que fomentem a participação cidadã. Entre essas garantias fundamentais, destacam-se o direito ao voto, que possibilita a participação democrática dos cidadãos na escolha de seus representantes e governantes, e a liberdade de expressão, que assegura o direito de manifestar pensamentos e opiniões, fortalecendo o diálogo social e a pluralidade de ideias.

Hannah Arendt, em suas reflexões sobre cidadania e direitos humanos, ressalta que os direitos humanos, embora universais em sua essência, dependem da cidadania para sua efetiva proteção. Segundo Arendt, a cidadania é o direito a ter direitos, sendo o Estado o agente que confere ao indivíduo o *status* de sujeito de direitos no contexto de uma comunidade política organizada (Arendt, 2006). Nesse sentido, a cidadania se torna um meio pelo qual os indivíduos podem reivindicar e exercer os direitos humanos, sendo o Estado o garantidor dessas prerrogativas.

A ausência de um Estado comprometido com a proteção dos direitos humanos coloca em risco o próprio conceito de cidadania, pois retira dos indivíduos a segurança de que seus direitos serão respeitados e efetivados. Arendt (2006) aponta, ainda, que a cidadania não pode ser meramente formal, devendo incluir a possibilidade de

participação ativa nas decisões políticas que afetam a sociedade, o que fortalece o vínculo entre o cidadão e o Estado, consolidando a noção de pertencimento e legitimidade social.

No contexto brasileiro, a consolidação dos direitos humanos é amplamente associada ao papel da educação. Paulo Freire enfatiza que a educação é um instrumento de libertação e conscientização, essencial para que os cidadãos compreendam seus direitos e deveres e possam atuar de maneira ativa na sociedade (Freire, 1987). Para Freire, a educação deve ir além da transmissão de conhecimento técnico, assumindo uma dimensão política e emancipatória que permita ao indivíduo desenvolver uma consciência crítica sobre a realidade social e suas condições de existência. No Brasil, o Estado, ao investir em políticas públicas educativas baseadas nos princípios de Freire, promove uma cidadania que estimula o engajamento do cidadão em uma prática social ativa e transformadora.

Apesar dos avanços apresentados, é importante também destacar os problemas enfrentados pelo Estado na atualidade para a promoção de uma cidadania plena, especialmente em contextos de desigualdade social e econômica. O Estado, enquanto entidade responsável pela garantia de direitos e promoção da justiça social, encontra-se em uma posição desafiadora, onde precisa lidar com as limitações estruturais impostas pela realidade de países periféricos, nos quais a exclusão e a marginalização são historicamente enraizadas.

Boaventura de Sousa Santos argumenta que o Estado, nesses contextos, frequentemente se torna um agente de desigualdade, uma vez que as políticas públicas, embora formalmente estabelecidas para promover a inclusão, muitas vezes acabam por reforçar as disparidades existentes. Santos observa que, em países periféricos, o Estado enfrenta dificuldades para implementar políticas de cidadania universal, dado que as pressões econômicas globais e a dependência de recursos externos limitam sua autonomia e capacidade de atuação efetiva (Santos, 2002). Dessa forma, a cidadania plena torna-se um ideal distante, pois a estrutura do Estado não é suficientemente forte para oferecer uma proteção igualitária a todos os cidadãos, sobretudo para os mais vulneráveis, que continuam excluídos de direitos fundamentais.

Ainda nesse contexto, tema que será abordado com maior profundidade ao longo do próximo tópico, outro desafio para a cidadania plena envolve o registro civil, especialmente o registro tardio e o reconhecimento de paternidade, elementos

básicos para a construção da identidade e da cidadania de um indivíduo. No Brasil, a falta de registro civil ainda é uma realidade para muitos, especialmente nas regiões mais pobres e isoladas, onde a ausência de documentação limita o acesso a serviços públicos essenciais, como educação, saúde e benefícios sociais. O reconhecimento de paternidade, igualmente, contribui nessa ótica, pois a identificação do vínculo parental contribui para a inserção do indivíduo na estrutura familiar e social, facilitando o acesso a direitos e benefícios, além de consolidar sua identidade perante o Estado.

#### 1.4 OS DIREITOS ASSEGURADOS PELO REGISTRO DE NASCIMENTO

O reconhecimento do registro de nascimento como um direito humano fundamental é uma premissa amplamente aceita no contexto internacional dada sua capacidade de assegurar a plena participação dos indivíduos na sociedade e garantir a efetivação de vários outros direitos, haja vista que este documento, representando o primeiro reconhecimento oficial da existência legal de uma pessoa, estabelece a fundação sobre a qual se apoiam os direitos civis, sociais e políticos, atuando como um ponto de partida para a inclusão social e a cidadania (Almeida; Vedovato; Silva, 2018).

A importância do registro de nascimento como um direito humano se estende por todo o panorama internacional, sendo enfatizado em diversos instrumentos jurídicos globais, nos quais são adotados por comunidades e organizações internacionais, estabelecendo um consenso sobre a necessidade de reconhecer e garantir o registro de nascimento como uma prioridade para a proteção dos direitos humanos (Rodrigues, 2016).

A exemplo, a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>3</sup>, um dos tratados mais ratificados na história das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral em 1989, é um marco importante ao reconhecer a criança como sujeito de direitos e enfatizar a responsabilidade dos Estados em assegurar o registro de nascimento imediato. A referida Convenção foi promulgada no Brasil a partir do Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Brasil, 1990).

O Artigo 7º da Convenção apresenta que:

Artigo 7

---

<sup>3</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral em sua resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989. Brasília, DF, 1990.

1 A criança deve ser registrada imediatamente após seu nascimento e, desde o momento do nascimento, terá direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e ser cuidada por eles.

2 Os Estados Partes devem garantir o cumprimento desses direitos, de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, especialmente no caso de crianças apátridas. (ONU, 1990).

Dessa forma, toda criança tem o direito de ser registrada imediatamente após o nascimento, proporcionando a base legal para a aquisição de um nome e de uma nacionalidade, elementos básicos para a plena participação na sociedade (Escóssia, 2023). Neste diapasão, essa disposição destaca a importância do reconhecimento legal imediato, que ultrapassa uma simples formalidade administrativa, servindo como fundamento para a proteção de direitos subsequentes e para o estabelecimento do vínculo jurídico entre a criança, sua família e o Estado.

Para Almeida (2017), a menção à possibilidade de a criança conhecer e ser cuidada por seus pais espelha a compreensão de que o registro de nascimento é também um direito ligado à identidade pessoal e familiar, pois é necessário para o desenvolvimento da criança, permitindo que ela seja reconhecida e respeitada como indivíduo único, com sua própria história e laços familiares. Ademais, o registro atua como uma salvaguarda contra várias formas de abuso e exploração, incluindo o sequestro, o tráfico de crianças e a adoção ilegal, garantindo que os direitos da criança sejam protegidos desde os primeiros momentos de sua vida.

Nesta mesma perspectiva Macie (2018) entende que a ênfase dada pela Convenção sobre os Direitos da Criança ao registro de nascimento conjectura um entendimento compartilhado na comunidade internacional sobre a necessidade de medidas concretas para assegurar esse direito, que implica no estabelecimento de sistemas de registro civil acessíveis e eficientes e na implementação de políticas que removam barreiras ao registro, como custos proibitivos, distâncias geográficas e falta de conscientização sobre a importância do registro, assim, objetivando evitar a exclusão social e garantir que todas as crianças, independentemente de sua origem, possam usufruir de seus direitos e oportunidades igualmente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>4</sup>, proclamada em 1948 também é uma das bases no reconhecimento e na proteção dos direitos humanos em escala global, tendo em vista o que este documento afirma em seus Artigo 6 e 15:

---

<sup>4</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF, 1948.

**Artigo 6**

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

[...]

**Artigo 15**

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade. (ONU, 1948).

Estas disposições formam a compreensão de que o registro de nascimento é um ato de reconhecimento legal que confere identidade ao indivíduo, abrindo caminho para o acesso a uma diversidade de direitos e serviços basilares, tais como saúde, educação e proteção social.

A relevância do registro de nascimento, conforme destacado por estes artigos, vai além da simples atribuição de um nome ou nacionalidade, considerando que representa o reconhecimento oficial da existência de uma pessoa perante a sociedade e o estado, o que é necessário para o exercício pleno da cidadania e para a participação ativa na vida comunitária, pois, sem este reconhecimento inicial, indivíduos podem se ver marginalizados e privados de direitos, enfrentando obstáculos para integrar-se plenamente na sociedade e para contribuir com seu desenvolvimento (Fisch, 2019).

Desse modo, ao comprometer-se com a garantia do registro de nascimento para todos, os estados cumprem com uma obrigação fundamental sob o espectro dos direitos humanos e promovem uma sociedade em que a igualdade de oportunidades e o acesso universal aos direitos e serviços são uma realidade para todos, assim, desenhando um entendimento de que o desenvolvimento humano sustentável depende da capacidade de cada indivíduo de participar plenamente na vida econômica, social e política de suas comunidades.

Neste contexto, a implementação de políticas públicas que facilitem o acesso ao registro de nascimento e a integração de sistemas de registro civil são importantes para a materialização dos direitos enunciados nestes documentos, assegurando que nenhuma criança, independentemente de sua origem, seja abandonada ou invisibilizada perante a lei e a sociedade (Rodrigues, 2016).

Corroborando com esta afirmativa, nas palavras de Calixto e Parente (2017, p. 200):

[...] ações afirmativas do Estado na concretização dos direitos fundamentais do ser humano precisam ser adotadas, especialmente no sentido de permitir o registro civil de nascimento, por ser o primeiro documento formal da pessoa,

que possibilita seu atendimento nos serviços públicos e gozar de benefícios concedidos pelo Estado. De igual modo, o documento franqueia a inclusão do ser humano em estatísticas capazes de alimentar bancos de dados que irão embasar a implementação de ações concretas de desenvolvimento econômico e social. Na arquitetura das políticas públicas, a sociedade civil necessita ser a protagonista da sua própria história, assumir a direção das ações estatais, com participação, deliberação e acompanhamento respectivo, a fim de permitir ajustes pontuais no desenvolvimento da política, na busca de um resultado exitoso.

No cenário nacional e internacional, a questão do registro de nascimento tem recebido atenção crescente, onde a legislação tem evoluído no sentido de promover e facilitar o acesso a este serviço, reconhecendo o registro de nascimento como um primeiro passo na garantia de uma identidade legal.

Especificamente no Brasil, o registro de nascimento ocupa um lugar principal na garantia de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, documento que estabelece os fundamentos da ordem jurídica brasileira e delinea os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Apesar de o texto constitucional não mencionar de forma explícita o registro de nascimento, este ato administrativo é básico para a efetivação dos próprios direitos previstos na Carta Magna, funcionando como a porta de entrada para a cidadania e para a plena participação na sociedade (Brasil, 1988).

Inicialmente, o registro de nascimento é imprescindível para o reconhecimento da personalidade jurídica do indivíduo, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição, que trata da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (Brasil, 1988).

Sendo assim, a partir do momento em que o nascimento é registrado, o indivíduo passa a ser reconhecido oficialmente pelo Estado, adquirindo uma identidade e podendo reivindicar a proteção de seus direitos e liberdades.

Este reconhecimento inicial é a base para a garantia de uma série de outros direitos constitucionais, como o acesso à educação, assegurado pelo artigo 205, que estabelece “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Nesta seara, o registro de nascimento é um requisito para a matrícula em instituições de ensino, possibilitando, assim, que a criança usufrua do direito à educação.

Da mesma forma, o direito à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição, no qual estabelece que “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988). Assim, como um direito de todos e dever do Estado, é facilitado pelo registro de nascimento, pois, frequentemente é requerido para a inscrição em programas de saúde pública e para o acesso a serviços de saúde, assegurando que o indivíduo possa exercer plenamente seu direito constitucional à saúde.

Outrossim, o registro de nascimento é preciso para o exercício da cidadania e da soberania popular, expressos no artigo 14 da Constituição, que trata dos direitos políticos, tendo em vista que o registro é um passo necessário para a obtenção de documentos como o título de eleitor, permitindo ao indivíduo participar dos processos eleitorais e exercer seu direito ao voto, um dos pilares da democracia (Brasil, 1988).

A proteção contra o trabalho infantil, abordada no artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, também está condicionada ao registro de nascimento, pois, este documento é utilizado para comprovar a idade do indivíduo, garantindo a aplicação das normas de proteção ao trabalho dos menores (Brasil, 1988).

Além da Constituição, posteriormente foi publicada a Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, na qual representa um avanço na legislação brasileira em termos de acesso à cidadania e aos direitos civis, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população, visto que esta legislação, ao modificar dispositivos de leis anteriores relacionadas aos registros públicos e aos serviços notariais e de registro, estabelece a gratuidade do registro civil de nascimento (Brasil, 1997). Desse modo, percebe-se que este movimento legislativo demonstrou um ânimo concentrado do Estado brasileiro para eliminar barreiras financeiras que historicamente impediram ou dificultaram o acesso universal aos registros civis básicos.

A inclusão da gratuidade nos serviços de registro civil de nascimento conforme determinado pela lei é uma medida de grande impacto social, pois, em áreas mais carentes e remotas do país, onde a escassez de recursos e as grandes distâncias dos cartórios representam grandes problemas, a isenção de custos para o registro de nascimento facilita a oficialização da existência civil dos indivíduos, garantindo-lhes a possibilidade de acesso a direitos básicos e a serviços essenciais, como saúde, educação e proteção social (Voltolini; Silveira, 2017).

Outrossim, a Lei nº 69.534/1997 prevê mecanismos de verificação da condição de pobreza para a isenção de emolumentos nas demais certidões, exigindo apenas uma declaração do interessado, acompanhada, se necessário, de assinaturas de testemunhas, com isso, simplificando o processo de comprovação da necessidade de isenção, ao mesmo tempo em que estabelece salvaguardas contra fraudes, impondo responsabilidades civis e criminais em casos de declarações falsas (Brasil, 1997).

A Lei nº 69.534/1997 também contempla a criação de serviços itinerantes de registros, uma iniciativa que visa ampliar ainda mais o acesso aos registros civis nas áreas mais isoladas do Brasil, permitindo que os serviços de registro alcancem populações que, de outra forma, teriam dificuldades expressivas em registrar nascimentos e óbitos devido à distância dos cartórios fixos, consolidando o compromisso do Estado em assegurar a universalização do acesso ao registro civil (Brasil, 1997).

Neste panorama, é válido ressaltar que este esforço legislativo no Brasil encontra eco em iniciativas globais, como a Estratégia Global para a Saúde da Mulher e da Criança, lançada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>5</sup>, que inclui entre suas metas a universalização do registro de nascimento até o ano de 2030, representando um reconhecimento da importância deste ato legal para a saúde e bem-estar das crianças e mulheres e para a sociedade como um todo. Com isso, assegura o registro de nascimento para todos, pretendendo eliminar uma série de vulnerabilidades que podem afetar os não registrados ao longo de suas vidas (OMS, 2015).

---

<sup>5</sup> OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes (2016-2030)**. 2015. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/global-strategy-womens-childrens-and-adolescents-health-2016-2030-disponivel-somente-em>. Acesso em: 28 mar. 2024.

A inclusão da universalização do registro de nascimento dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>6</sup>, mais especificamente no objetivo 16.9, que se propõe a garantir a todos uma identidade legal mediante o registro de nascimento gratuito até o ano de 2030, evidencia o reconhecimento global da importância desta questão (ONU, 2015). Este objetivo é uma expressão clara do entendimento compartilhado pelas nações do mundo sobre o papel que o registro de nascimento atua na afirmação da identidade legal de uma pessoa e como um facilitador para o acesso a uma variedade de direitos e serviços (Eddine, 2022).

Para Puosso e Souza (2020), este compromisso global, incorporado nos ODS, representa a compreensão de que o desenvolvimento sustentável não pode ser alcançado sem a garantia de direitos fundamentais para todos os cidadãos, estando relacionado com outros objetivos de desenvolvimento, incluindo a erradicação da pobreza, a garantia de educação de qualidade para todos, a promoção da igualdade de gênero, e o acesso a serviços de saúde, assim, objetivando melhor direcionar e implementar políticas públicas que respondam às necessidades de sua população, promovendo assim o bem-estar coletivo e a justiça social.

Conforme já citado neste capítulo, o registro de nascimento é amplamente reconhecido pela doutrina como a porta de entrada para o exercício de uma variedade de direitos civis, políticos e sociais, pois, ao certificar oficialmente o nascimento de uma pessoa, confere-lhe uma identidade legal e o reconhecimento perante o estado

A importância do registro de nascimento é projetado como um mecanismo para a integração do indivíduo na esfera civil e para a garantia de seus direitos básicos. Este primeiro ato de reconhecimento pelo estado confirma a existência legal da pessoa e viabiliza a emissão de documentos de identidade indispensáveis, como a carteira de identidade e o passaporte (Milhomem, 2017).

Conforme é apresentado por Claro (2020), a carteira de identidade e o passaporte, por exemplo, são mais do que meros pedaços de papel ou cartões plásticos com fotografias, sendo a prova palpável da cidadania e da personalidade jurídica de uma pessoa, tendo em vista que sem esses documentos, uma pessoa pode se ver invisível aos olhos da lei e da sociedade, incapaz de realizar atividades que muitos consideram rotineiras.

---

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 2015.

A abertura de contas bancárias, que facilita a gestão financeira pessoal e é uma necessidade para a realização de diversas transações econômicas na sociedade contemporânea, depende da apresentação de uma identificação oficial. Da mesma forma, o registro em instituições de ensino, que é a base para o desenvolvimento pessoal e profissional, requer comprovação da identidade do estudante (Evangelista, Júlio, 2015).

Outrossim, o acesso a serviços de saúde, um direito básico, muitas vezes exige que o paciente apresente um documento de identidade para receber atendimento. Este requisito, aparentemente simples, tem grandes implicações para a saúde pública e para o bem-estar individual, pois a falta de documentação adequada pode resultar em atrasos ou na negação de serviços médicos (Cesario, 2020).

Outra perspectiva é a participação em concursos públicos, uma via importante para a inserção no mercado de trabalho e o acesso a cargos de responsabilidade dentro do aparato estatal, também é condicionada à comprovação de identidade, reiterando a centralidade do registro de nascimento e dos documentos dele decorrentes para a plena cidadania.

Por outro viés, Machado e Bitti (2022) apresentam uma visão voltada para o trabalho e o impacto do sub-registro. No âmbito das transações comerciais e legais, a identificação oficial é frequentemente um pré-requisito para a formalização de contratos, a compra e venda de propriedades, e a realização de outras atividades econômicas. Assim, a ausência de um documento de identidade pode limitar a capacidade de um indivíduo de participar da economia formal, acessar crédito e exercer plenamente seus direitos de propriedade.

No contexto político, a importância do registro de nascimento está relacionada com a democracia e a governança inclusiva, possibilitando a obtenção do título de eleitor, um documento que habilita o cidadão a exercer um de seus direitos políticos: o voto. Pois, o ato de votar, mais do que um direito, é a expressão máxima da participação cidadã nas decisões que afetam o coletivo, permitindo que os indivíduos tenham voz ativa na escolha de seus representantes e na definição das políticas públicas que irão reger suas vidas (Machado; Bitti, 2022).

A democracia, caracterizada pela participação, representação e igualdade de direitos, fundamenta-se na premissa de que todos os cidadãos devem ter a oportunidade de participar dos processos eleitorais em igualdade de condições. Pois, consoante Silva (2017, p. 246) “é possível perceber que a cidadania, construída

historicamente através de lutas coletivas, foi se concretizando em uma diversidade de direitos civis, políticos e sociais”.

Não obstante, a ausência do registro de nascimento pode criar um problema intransponível para essa participação, excluindo indivíduos do direito ao voto e da possibilidade de se candidatarem a cargos eletivos, conseqüentemente, silenciando vozes e restringindo a diversidade na arena política e comprometendo a legitimidade do processo democrático, ao impedir que uma parcela da população exerça sua cidadania plena.

A impossibilidade de votar devido à falta de registro de nascimento priva o indivíduo de influenciar as decisões governamentais, as políticas públicas e, em última análise, o futuro da coletividade, considerando que este direito está ligado à noção de cidadania e soberania popular, sendo imprescindível para a construção de uma sociedade justa, na qual os governantes são responsáveis perante seus governados e as decisões são tomadas com base na vontade da maioria (Escóssia, 2019).

Em adição, a capacidade de participar plenamente na vida política de uma nação tem implicações para a inclusão social e a igualdade, pois o voto permite que grupos historicamente marginalizados e desfavorecidos possam reivindicar seus direitos e lutar por melhorias em suas condições de vida, garantindo que suas vozes sejam ouvidas nos espaços de poder.

Já no contexto dos direitos sociais, a importância do registro de nascimento se destaca como basal, atuando como um base para a inclusão social e a garantia de acesso a todos serviços e direitos, permitindo o reconhecimento por parte do Estado e facilitando a interação desse indivíduo com várias instituições sociais, políticas e econômicas. A ausência do registro de nascimento, por sua vez, pode resultar em obstáculos que afetam crianças e adultos, limitando seu acesso a direitos e serviços (Souza *et al.*, 2022).

A inscrição em programas de assistência social, por exemplo, muitas vezes exige a apresentação do registro de nascimento como prova de identidade e elegibilidade. Estes programas são projetados para fornecer suporte financeiro e recursos para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, representando um instrumento na luta contra a pobreza e na promoção do bem-estar social. Dessa forma, a falta de um registro de nascimento pode excluir pessoas necessitadas desses programas de assistência, negando-lhes o acesso a recursos que poderiam melhorar suas condições de vida (Adesse *et al.*, 2015).

Da mesma forma, a matrícula em escolas públicas geralmente requer a apresentação do registro de nascimento, que serve como a base para a inscrição de estudantes. Dessa forma, a exclusão do sistema educacional devido à falta de registro de nascimento pode ter consequências duradouras, limitando as oportunidades de emprego e crescimento pessoal e perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade (Vicente, 2017).

No âmbito da saúde, o acesso a sistemas de saúde públicos também pode ser condicionado à apresentação de um registro de nascimento, haja vista que este requisito visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham acesso a cuidados médicos básicos e a tratamentos especializados quando necessário. Igualmente, a ausência de registro pode impedir indivíduos de receberem vacinações, tratamentos e outros serviços de saúde, colocando em risco a saúde pública e a qualidade de vida dessas pessoas (Voltolini; Silveira, 2017).

Ainda, destaca-se o registro de nascimento corrobora na proteção dos direitos trabalhistas e na prevenção do trabalho infantil e de outras formas de exploração laboral, levando em consideração que a verificação da idade por meio do registro de nascimento é um passo para assegurar que apenas indivíduos em idade apropriada entrem na força de trabalho e que estes sejam protegidos pelas leis e regulamentações trabalhistas.

## 2 CANAÃ: UM OLHAR SOBRE O PASSADO E O PRESENTE

O presente capítulo se propõe a realizar uma discussão sobre a localidade de Canaã, destacando aspectos que conectam o passado ao presente, tendo em vista o contexto geográfico, demográfico, econômico e cultural da região. A abordagem é conduzida com foco nas características que moldam a identidade de Canaã, uma área historicamente relevante no município de Trairi, Ceará, mas ainda pouco explorada em termos de literatura acadêmica. Esse cenário de limitada produção literária sobre o tema impõe a necessidade de um estudo que construa um diálogo com fontes específicas e autoras e autores que investigaram aspectos relacionados à cultura, economia e história local, fornecendo uma visão sobre Canaã.

Para desenvolver este capítulo, o texto dialogará principalmente com o trabalho da historiadora Júlia Dias Escobar Brussi, que aborda o universo das rendeiras e as tradições de confecção de renda na comunidade, evidenciando como a prática artesanal se articula com a identidade cultural local. Outrossim, é considerado o estudo da antropóloga Enoc Moura do Nascimento Vasconcelos, que traz uma análise sobre a produção de cana-de-açúcar e os engenhos na localidade, oferecendo subsídios para compreender o papel econômico e cultural da atividade açucareira na formação da identidade regional. Esses referenciais teóricos serão complementados por informações atualizadas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Trairi e IBGE (2024), contribuindo para uma compreensão dos dados econômicos, geográficos e demográficos atuais de Canaã.

### 2.1 ASPECTOS GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E ECONÔMICOS DE CANAÃ

O distrito de Canaã, situado no município de Trairi (Figura 1), encontra-se na região norte do estado do Ceará, a aproximadamente 137 quilômetros da capital Fortaleza. Canaã abriga uma população de cerca de 16 mil habitantes, que, em sua maioria, depende economicamente do comércio de produtos diversos, caracterizando-se por uma economia local pautada no pequeno comércio, voltado para o atendimento das necessidades dos moradores e para o fornecimento de mercadorias para regiões vizinhas (Vasconcelos, 2023).

**Figura 1:** Localização do município de Trairi

Fonte: Weather Forecast (2024).

Nessa ótica, o município de Trairi abriga uma população estimada em torno de 58.415 mil habitantes, distribuídos em seis distintas regiões administrativas. Entre essas divisões territoriais, destacam-se as áreas de Mundaú e Flecheiras, as únicas regiões com acesso direto à faixa litorânea. Essas localidades oceânicas caracterizam-se pelo forte apelo turístico e pela expressiva valorização imobiliária, influenciada pela proximidade com o litoral cearense e pela presença de praias de alta atratividade, que exercem grande fascínio para os residentes e para turistas. Tais fatores promovem uma dinâmica econômica peculiar em Mundaú e Flecheiras, onde o turismo e o mercado imobiliário, sobretudo voltados à exploração das belezas naturais, são as atividades principais. Esse perfil econômico voltado ao turismo contrasta e complementa as atividades econômicas predominantes nas áreas interioranas de Trairi, cuja economia local mantém-se mais voltada ao comércio e à agricultura de subsistência, refletindo uma diversidade produtiva que fortalece a sustentabilidade do município como um todo (Brussi, 2015).

A área total do município de Trairi compreende 928,73 km<sup>2</sup>, apresentando uma densidade populacional de 55,55 habitantes por km<sup>2</sup>. A cidade localiza-se a uma altitude de 18 metros acima do nível do mar, situando-se em uma região com

características climáticas tipicamente tropicais. Esse clima tropical é marcado por temperaturas elevadas durante a maior parte do ano e pela presença de uma estação de chuvas bem definida, fatores que influenciam diretamente tanto as práticas agrícolas quanto o fluxo turístico na região (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024). A composição territorial e climática de Trairi contribui, assim, para o desenvolvimento de uma economia onde atividades de turismo, comércio, agricultura e pesca coexistem de maneira integrada, reforçando a importância de cada uma de suas regiões administrativas para o desenvolvimento social e econômico do município como um todo.

Outra característica importante é que o município de Trairi se desenvolve ao longo das margens do rio Trairi, abrangendo uma ampla área territorial que se estende desde o rio Mundaú até a enseada da Lagoinha (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024). Canaã, por sua vez, conforma-se em torno de uma praça central, a Praça da Matriz, que é um ponto de referência e centro de atividades comunitárias, de onde irradiam as três principais vias de circulação do distrito. A primeira dessas vias é a CE-346, considerada a rua principal e que colabora no fluxo entre o centro do distrito e a sede municipal.

Nessa via encontram-se diversos estabelecimentos comerciais que atendem às necessidades dos moradores locais e das comunidades vizinhas. Entre os comércios, destacam-se uma papelaria, uma farmácia, uma loja de materiais de construção e outra de eletrodomésticos, além de pequenos mercantis, os quais impulsionam a economia local e servem como pontos de encontro para a população.

As demais vias centrais também possuem movimentação, pois conectam Canaã a regiões estratégicas, como o município de Itapipoca, reconhecido como um centro regional de serviços e comércio, além das localidades de Mundaú e da barra do rio Trairi. Este último ponto é popularmente frequentado para atividades de lazer e para a prática da pesca, sendo uma área de interação social e econômica para os habitantes e visitantes.

Na área central do distrito de Canaã, nas imediações da Praça da Matriz (Figura 2), a presença de ruas e habitações é mais densa e organizada, com uma disposição urbana mais concentrada. Entretanto, à medida que se afasta dessa área central, observa-se uma redução gradual no número de residências e na quantidade de vias, refletindo uma menor densidade populacional e uma predominância de áreas menos estruturadas. As vias de maior movimento geralmente apresentam uma única fileira

de residências e algumas entradas que dão acesso a pequenos bairros, em que são caracterizados por ruas de areia, muitas vezes sem saída ou com baixo tráfego de veículos motorizados, o que reforça o ambiente tranquilo e a predominância de deslocamentos a pé ou de bicicleta.

**Figura 2:** Registro da praça principal



Fonte: IBGE (2024).

Ainda nesse panorama, consoante Brussi (2015), a estrutura habitacional de Canaã também se apresenta peculiar em seus bairros e becos. Nos bairros mais distantes do centro, e nos becos situados em áreas centrais, é comum que as moradias sejam ocupadas por membros de uma mesma família extensa, que se organizam em terrenos adjacentes ou próximos. Um exemplo notável dessa configuração é o Beco dos Martins, onde diversos membros da família de Alda se estabeleceram, formando uma comunidade familiar unida e com laços de proximidade e cooperação. Essa disposição das moradias contribui para o fortalecimento das redes de apoio e da identidade local, caracterizando Canaã como um distrito com forte coesão social e uma geografia humana distintiva que alia aspectos familiares à organização espacial.

Nessa toada, ressalta-se que a localização de Canaã em uma área não costeira de Trairi influencia diretamente sua configuração socioeconômica e suas dinâmicas de desenvolvimento. Diferente das regiões administrativas de Mundaú e Flecheiras, que possuem uma economia fortemente voltada para o turismo, o distrito de Canaã mantém-se com uma economia mais concentrada no comércio interno, atendendo demandas locais e sustentando-se a partir de atividades comerciais que, em geral, não dependem do fluxo turístico. Esse perfil econômico faz com que Canaã apresente características sociais e culturais próprias, com menor influência das práticas comerciais típicas de regiões voltadas ao turismo e mais próximo de um perfil de comércio tradicional e de atendimento à população local.

Por conseguinte, a organização administrativa de Trairi, composta por essas seis regiões, apresenta a diversidade econômica e cultural dentro do próprio município, que, ao integrar regiões com perfis econômicos tão distintos (como a área rural de Canaã e as faixas costeiras de Mundaú e Flecheiras), cria uma rede de desenvolvimento que interliga os interesses dos habitantes locais e as vocações econômicas de cada região. Com isso, é possibilitado a coexistência de um desenvolvimento orientado para a exploração do potencial turístico das áreas litorâneas e para a manutenção de atividades comerciais e agrícolas nas áreas interioranas, favorecendo a sustentabilidade econômica de diversas regiões e atendendo a distintas necessidades da população local.

Tal nuance contribui para a descentralização dos polos de desenvolvimento e promove uma interação entre as zonas interioranas e litorâneas, onde Canaã, apesar de não ser impactado diretamente pelo turismo, contribui na economia de Trairi, complementando as atividades das áreas costeiras e diversificando as bases econômicas do município.

Conforme relatado por Vasconcelos (2015), uma atividade econômica presente é a cultura da cana-de-açúcar, que coopera para a subsistência de muitas famílias no distrito de Canaã, tornando-se uma fonte de renda para a comunidade local. Na estrutura atual dos engenhos de Canaã, a organização do processo produtivo caracteriza-se pela presença de uma moenda, onde se realiza a extração do caldo da cana, que, em seguida, passa por um processo de cozimento em fornalhas e caldeiras. Posteriormente, o caldo preparado é direcionado para moldes específicos, onde assume o formato e o tamanho finais das rapaduras produzidas. Esse método artesanal de fabricação, que é parte integrante da tradição local, depende de uma

estrutura bem organizada para que a produção atenda à demanda, embora esta seja uma atividade intensiva em mão de obra.

Cada engenho, conforme levantamento realizado por Vasconcelos (2015), gera aproximadamente 30 postos de trabalho, abarcando etapas como a preparação da terra para o cultivo, o corte, transporte da cana para o engenho e todas as fases subsequentes de produção da rapadura. Este trabalho de cadeia completa culmina na comercialização do produto final, vendido para comerciantes locais. O autor observa que, para muitas famílias, esta atividade representa uma tradição intergeracional, consolidada na história da comunidade e responsável pela sustentação econômica de inúmeras famílias, ainda que os lucros não sejam altos.

Ainda segundo o pesquisador, os moradores de Canaã relatam que não consideram interromper a produção de rapadura. Fatores como a idade e a natureza familiar da atividade são frequentemente citados como elementos que desestimulam o investimento em novos empreendimentos, bem como, a produção de rapadura, mesmo que relativamente modesta em termos de rentabilidade, é entendida pela comunidade como um patrimônio familiar que traz uma estabilidade econômica mínima, mas contínua, ao longo de suas vidas. Sendo assim, tal constatação espelha seu valor cultural e histórico para os habitantes de Canaã, os quais valorizam a continuidade dessa atividade tradicional como parte de sua identidade local (Vasconcelos, 2015).

Contudo, Brussi (2015) explica que a maioria da população de Canaã reside em áreas rurais, com uma expressiva parcelada população (33%) vivendo em condições de extrema pobreza. Para a autora, corroborando com a perspectiva de Vasconcelos (2015), a economia local é sustentada principalmente pela agricultura de subsistência e a produção familiar, que inclui o cultivo de mandioca, milho e feijão, voltados para o consumo doméstico. Em propriedades maiores, a monocultura do coco é predominante, ainda que a criação de empregos seja limitada devido à automação dos processos produtivos. No total, são registrados cerca de 2.820 empregos formais, com aproximadamente um terço concentrado na administração pública, enquanto o comércio é pouco desenvolvido, composto por pequenos estabelecimentos familiares situados em suas próprias residências.

As possibilidades de inserção no mercado de trabalho em Canaã são bastante limitadas, com predomínio de atividades no setor agrícola, que, em sua maioria, seguem a sazonalidade do calendário de plantio e colheita. Durante esses períodos,

a remuneração dos trabalhadores ocorre por meio de diárias, cujo valor flutua entre 15 e 20 reais para aqueles em funções básicas. Entretanto, trabalhadores que possuem habilidades específicas, como pedreiros e motoristas, conseguem elevar seus ganhos, alcançando até 40 reais por diária. No caso das mulheres, observa-se um aumento na demanda durante a época de produção de farinha de mandioca, quando são comumente empregadas na raspagem da mandioca, uma função que lhes proporciona remuneração semelhante à dos homens que atuam sem especialização. Bem como, algumas mulheres encontram oportunidades no serviço doméstico, prestando assistência em residências que conseguem arcar com o pagamento de um “salário local”. Esse valor, todavia, permanece abaixo do salário-mínimo nacional, reforçando as limitações econômicas da comunidade (Brussi, 2015).

No contexto cultural, Canaã se destaca pela tradição da renda de bilros, uma arte artesanal transmitida entre gerações. Este ofício, influenciado pelas tradições portuguesas e holandesas, destaca uma forte identidade para as mulheres locais, conhecidas como “rendeiras”. Para muitas delas, a renda de bilros colabora economicamente e serve como uma terapia e uma forma de preservação cultural. Ainda que o valor gerado pela renda de bilros seja baixo (entre 70 e 200 reais por mês na época mencionada), ele representa um complemento essencial à renda familiar, permitindo que as rendeiras trabalhem em casa, próximas da família. Muitas delas dividem seu tempo entre a almofada e as tarefas domésticas, valorizando essa flexibilidade como uma forma de manter-se produtivas sem abandonar o cuidado com os filhos e a casa (Brussi, 2015).

## 2.2 BREVE HISTÓRICO DE CANAÃ, CEARÁ

Inicialmente, é preciso deixar claro que inexistem registros acadêmicos que contemplem a história do município de Trairi, tampouco do distrito de Canaã, uma de suas localidades. Frente a essa ausência na literatura, o desenvolvimento do texto a seguir baseou-se nas informações fornecidas pelo IBGE (2024), especialmente nas seções “História” e “Formação Administrativa”, que apresentam uma linha do tempo das legislações que fundamentam a criação e evolução do município.

Complementando essa pesquisa, foram utilizadas ainda informações da “Enciclopédia dos Municípios Brasileiros” de Jurandyr Pires Ferreira, publicada em comemoração ao 23º aniversário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em

29 de maio de 1959. Em adição, dados fornecidos pela prefeitura municipal de Trairi foram considerados, enriquecendo a análise apresentada.

Tendo em vista isso, o texto foi elaborado mediante uma perspectiva autoral, que conecta os fatos e introduz uma interpretação coerente com a sequência cronológica das informações e contextos legislativos oferecidos. Quando possível, foram inseridas referências pontuais de outros estudos sobre a temática, embora esses sejam escassos e limitados. Tal abordagem foi necessária para preencher as lacunas existentes, oferecendo uma narrativa mais completa sobre a trajetória histórica de Trairi e seu distrito de Canaã, respeitando a brevidade das informações existentes e a ausência de um embasamento histórico mais delineado.

A partir desse esclarecimento, apresenta-se que, por volta do século XVII, a região onde hoje se localiza o município de Trairi começou a ser explorada e ocupada por sertanistas e colonizadores. Entre esses primeiros desbravadores, destacaram-se personalidades históricas como Nicolau Tolentino, Marinheiro Cunha, Manuel Barbosa, Xavier de Sousa e Antônio Barroso de Sousa, cujas contribuições foram importantes para a consolidação da presença colonial na área. Entretanto, entre esses pioneiros, a figura que mais se destaca na memória histórica da comunidade é João Verônica, amplamente reverenciado na tradição local como o verdadeiro fundador do núcleo que, posteriormente, viria a se tornar a cidade de Trairi. A sua atuação foi necessária para o estabelecimento das bases do assentamento que, ao longo do tempo, evoluiu até alcançar o *status* de município, sendo o início do que hoje é reconhecido como Trairi (IBGE, 2024).

Durante o século XVIII, sob a política de distribuição de terras promovida pelo sistema de datas e sesmarias, João Verônica, um homem conhecido por sua visão empreendedora e notável dedicação ao trabalho, consolidou sua influência e acumulou riqueza, em que foi obtida principalmente através da expansão das atividades agrícolas e da criação de gado na região, setores que ele desenvolveu com habilidade e eficiência. Ao atingir um estágio em que visava estabelecer-se de forma mais permanente, João Verônica optou por fixar residência em uma propriedade estrategicamente localizada próxima à barra do rio Trairi (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024).

Nesse local, Verônica edificou uma imponente casa-grande com varanda, cuja construção representava o ápice de sua ascensão econômica e social, bem como a fundação de um ponto de referência para a comunidade que começava a se formar

ao redor. A casa-grande erigida por Verônica tornou-se, destarte, um marco inicial para o surgimento de um assentamento local, que, com o passar do tempo e o desenvolvimento das atividades econômicas ao seu redor, evoluiu gradualmente para formar uma comunidade. Essa estrutura inicial serviu de base para a futura configuração do município de Trairi, cujo crescimento teve como núcleo a propriedade e o papel de liderança de João Verônica na região.

Com o estabelecimento de João Verônica e o início de suas atividades no local, sua influência atraiu familiares, colonos e amigos, que vieram em busca de oportunidades sob sua proteção e orientação. Demonstrando um interesse genuíno no desenvolvimento daquela nascente comunidade, Verônica empenhou-se em promover seu crescimento ordenado, organizando a construção de moradias adicionais para acomodar as famílias que, sob sua tutela, escolheram estabelecer-se nas proximidades. Esse apoio estrutural e organizacional fornecido por Verônica contribuiu para a rápida expansão da pequena aldeia (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024).

Em pouco tempo, o núcleo habitacional passou a contar com um conjunto de residências de grande porte, consoante a Figura 3, que incluíam as casas das famílias Tolentino, Cunha, Sousa e Barbosa. Esses núcleos familiares se fixaram na região e fincaram raízes, originando linhagens numerosas. Seus descendentes desempenhariam papéis influentes na formação da sociedade local, moldando a estrutura social e política do futuro município. Dessa forma, as ações de Verônica e a presença dessas famílias fundadoras representaram um alicerce sólido para o crescimento contínuo da comunidade, estabelecendo uma base social e cultural que seria preciso para a identidade de Trairi.

**Figura 3:** Residências do centro de Trairi



Fonte: IBGE (2024).

Nos anos iniciais de sua formação, o povoado já apresentava uma estrutura familiar bem delineada, composta por diversas famílias de grande prestígio, cujas propriedades e relações de parentesco entre si vieram a formar o alicerce da sociedade trairiense. Sendo assim, esses pioneiros fomentaram o crescimento econômico da localidade por meio do cultivo da terra e da criação de gado e imprimiram à comunidade um conjunto de tradições, valores e costumes que, com o tempo, passariam a representar traços distintivos do município de Trairi (Ferreira, 1959).

Sob a liderança de João Verônica, o assentamento inicial rapidamente se expandiu, incorporando novos membros e consolidando núcleos familiares sólidos. Esses núcleos corroboraram na formação da identidade cultural local, moldando o caráter coeso e integrado da sociedade que emergia. A convivência próxima entre essas famílias promoveu o fortalecimento dos laços comunitários e facilitou a organização social, baseada em princípios de ajuda mútua e cooperação no desenvolvimento e aproveitamento das terras e dos recursos da região. Com base nisso, a comunidade que nasceu e se desenvolveu a partir desse povoado inicial se

destacou pela unidade e pela determinação no avanço conjunto, construindo uma trajetória de progresso e estabilidade que se refletiria no desenvolvimento contínuo de Trairi (IBGE, 2024).

Em 18 de março de 1842, foi instituído o distrito de Paracuru, que, posteriormente, foi elevado à categoria de vila por força da Lei Provincial nº 1.068, de 12 de novembro de 1863. Esse ato legislativo formalizou a separação do distrito de Paracuru em relação ao município de Fortaleza, estabelecendo sua sede na própria vila de Paracuru. No entanto, essa condição administrativa foi de curta duração. Em outubro de 1864, a Resolução Provincial nº 1.110 determinou a extinção da vila, revertendo sua autonomia (Ferreira, 1959).

Anos mais tarde, o poder legislativo estadual restaurou o status de vila ao distrito. Em 14 de agosto de 1874, a Lei Provincial nº 1.604 concedeu novamente a Paracuru a condição de vila, sendo renomeada como Nossa Senhora do Livramento. A sede do município foi, então, deslocada para a localidade de Trairi, transferindo, assim, o centro administrativo municipal para esse novo ponto de referência. Em continuidade à reorganização administrativa da época, no ano subsequente, em 19 de agosto de 1875, a vila de Nossa Senhora do Livramento foi oficialmente renomeada como Trairi pela Lei Provincial nº 1.669, consolidando a alteração de nomenclatura e a redefinição de sua sede (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024).

No quadro administrativo de 1911, o município de Trairi era constituído por dois distritos: Trairi e Mundaú. Essa configuração permaneceu até o advento do Decreto Estadual nº 193, datado de 20 de maio de 1931, que extinguiu o status de vila do município de Trairi, incorporando seu território ao município vizinho de Paracuru. Essa incorporação foi mantida na organização territorial de 1933, na qual Trairi passou a figurar como distrito do município de Paracuru (IBGE, 2024).

É relevante destacar que, conforme observado por Vasconcelos (2023), já na década de 1930 havia registros da produção de rapadura nos engenhos situados no distrito de Canaã, prática esta que remonta às tradições familiares herdadas dos antepassados e que se mantém viva até os dias atuais. Trata-se de um conhecimento transmitido de geração em geração, perpetuando a cultura e os métodos tradicionais de produção.

Ainda nessa análise histórica, em um novo desdobramento, ocorrido em 7 de agosto de 1935, o Decreto Estadual nº 64 alterou a denominação do município de Paracuru para São Gonçalo, mantendo o distrito de Trairi sob a administração de São

Gonçalo. Essa situação foi reiterada nas divisões territoriais subsequentes, datadas de 31 de dezembro de 1936 e de 1937, confirmando a permanência do distrito de Trairi como parte integrante de São Gonçalo. Em um ajuste posterior, o Decreto Estadual nº 1.114, promulgado em 30 de dezembro de 1943, estabeleceu uma nova modificação na nomenclatura, atribuindo ao município de São Gonçalo o nome de Anacetaba, consolidando assim a nova identidade administrativa da região (IBGE, 2024).

Em conformidade com a divisão territorial vigente em 1º de julho de 1950, o distrito de Trairi figurava como parte do município de Anacetaba, mantendo-se sob essa jurisdição até a promulgação da Lei Estadual nº 1.153, em 22 de novembro de 1951. Por meio dessa legislação, Trairi foi promovido à categoria de município autônomo, desvinculando-se administrativamente de Anacetaba. A nova organização municipal de Trairi foi constituída pelos distritos de Trairi e Mundaú, que passaram a compor a unidade territorial independente (Ferreira, 1959).

A instalação oficial do município ocorreu em 25 de março de 1955, consolidando sua autonomia política e administrativa. Em sequentes divisões territoriais, datadas de 1º de julho de 1955 e 1º de julho de 1960, Trairi manteve a mesma estrutura organizacional, preservando sua configuração original, com os distritos de Trairi e Mundaú integrando a composição territorial do município recém-estabelecido. Nesse período, foi construído o prédio da Prefeitura, conforme a Figura 4.

**Figura 4:** Prédio da Prefeitura



Fonte: IBGE (2024).

No dia 12 de novembro de 1963, a Lei Estadual nº 6.747 concedeu autonomia ao distrito de Mundaú, desmembrando-o do município de Trairi e elevando-o à condição de município independente. Esse status, contudo, foi de curta duração, pois, em 14 de dezembro de 1965, a Lei Estadual nº 8.339 determinou a reintegração do recém-extinto município de Mundaú ao município de Trairi, fazendo com que Mundaú voltasse à condição de distrito subordinado a Trairi (Ferreira, 1959).

Na sequência das alterações territoriais, a configuração administrativa do município de Trairi, em 31 de dezembro de 1968, compreendia dois distritos: Trairi e Mundaú. Essa estrutura permaneceu inalterada nas divisões territoriais subsequentes, mantendo-se até a revisão realizada em 1º de julho de 1983, consolidando essa organização administrativa (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024).

Através da Lei Estadual nº 11.297, promulgada em 10 de fevereiro de 1986, foi instituído o distrito de Canaã, que passou a integrar o município de Trairi, ampliando sua divisão administrativa. Na divisão territorial de 18 de agosto de 1988, o município

de Trairi foi reorganizado para incluir os distritos de Trairi, Canaã e Mundaú, formando, assim, uma estrutura administrativa tripartida que se manteve vigente até a nova divisão territorial realizada em 15 de julho de 1999 (Prefeitura Municipal de Trairi, 2024).

Posteriormente, no ano de 2003, a configuração territorial do município de Trairi foi expandida para englobar um total de seis distritos, sendo eles: Trairi, Córrego Fundo, Flecheiras, Gualdrapas, Canaã e Mundaú. Esta estrutura de seis distritos permaneceu inalterada na divisão territorial revisada em 2014, confirmando a expansão administrativa do município (IBGE, 2024).

### 2.3 TRAÇOS CULTURAIS E IDENTIDADE LOCAL

Conceitualmente, os traços culturais podem ser compreendidos como as características e elementos que compõem a cultura de uma sociedade, sendo reflexo do aspectos específicos de comportamentos, crenças, valores e práticas que se manifestam de forma particular em um determinado grupo. Clifford Geertz (1973) define a cultura como um sistema de significados simbólicos que orienta a forma como os indivíduos interpretam o mundo, de modo que esses significados são construídos em nível local e constituem traços culturais únicos. Geertz enfatiza que cada cultura é uma "teia de significados" que molda a forma de agir e de entender o contexto no qual se vive, reforçando a singularidade de cada comunidade. Na mesma linha, Benedict Anderson (1983) explora como as identidades culturais, ainda que imaginadas, são fortalecidas por símbolos e narrativas específicas que permitem aos membros de uma sociedade compartilhar um sentido de pertença, mesmo que não se conheçam pessoalmente.

O conceito de identidade local, por sua vez, envolve o entendimento e o sentimento de pertencimento a um espaço geográfico e social específico, onde os traços culturais se consolidam e expressam a distinção dessa comunidade frente a outras. Pierre Bourdieu (1979) analisa a identidade local como parte de uma configuração social mais ampla, onde os capitais culturais e simbólicos reforçam os gostos e preferências que distinguem determinado grupo de outros. Ele defende que a identidade é moldada pelas práticas culturais e, portanto, carrega em si uma forma de diferenciação local e de pertencimento a um espaço social específico. Stuart Hall (1992), no que lhe concerne, observa que as identidades culturais não são fixas, mas,

sim, construções que evoluem em resposta a forças internas e externas. Ele destaca que a identidade local é continuamente reconstruída e reinterpretada pelos próprios membros da comunidade, sendo influenciada tanto por tradições como por novas interações e desafios.

Nessa ótica, a identidade local pode ser interpretada como um fenômeno dinâmico, como indica Homi Bhabha (1994), que aborda a ideia de uma "terceira margem" – o espaço em que identidades locais e influências globais se encontram, resultando em uma constante negociação e reconstrução da identidade. Esse processo, segundo Bhabha, ocorre em uma zona de contato cultural onde o local reinterpreta e ressignifica esses elementos, reforçando o papel dos traços culturais como elementos fundamentais para a coesão e reconhecimento da identidade. Néstor García Canclini (1990), ao abordar o conceito de "culturas híbridas", aponta que a identidade local é influenciada por processos de modernização e globalização, que frequentemente geram uma mescla de tradições locais e novas práticas culturais, sem que isso signifique a perda da autenticidade ou singularidade da identidade local.

No contexto do distrito de Canaã, ressalta-se a preservação de uma identidade cultural consolidada, que se conjetura, de forma notável, nas práticas artesanais e agrícolas tradicionais que marcam a vivência cotidiana dessa comunidade. Essa região é conhecida por atividades que, além de atenderem às necessidades econômicas de seus habitantes, representam expressões da cultura local, sendo a renda de bilros e a produção de rapadura os exemplos mais proeminentes. Ambas as práticas personificam as tradições que moldam e sustentam a dinâmica social e econômica que caracteriza o distrito.

A arte de produzir renda de bilros (conforme a Figura 5), emerge, em Canaã, como uma expressão cultural singular. As artesãs locais, conhecidas como rendeiras, dedicam-se a essa prática com esmero e competência, muitas vezes organizando-se em associações, como a ARTECAN (Associação de Artesãos e Agricultores de Canaã). Essa associação representa um espaço de reafirmação cultural e social. "Bater bilros", como é popularmente conhecido o processo de confeccionar as rendas, é uma atividade que exige uma elevada dose de paciência e um domínio técnico considerável.

**Figura 5:** Renda de bilros



Fonte: Blogsport (2023).

A renda de bilros é um símbolo de tradição que se percebe na essência dos valores culturais e afetivos da comunidade. Haja vista que, o conhecimento necessário para essa prática é transmitido entre gerações, predominantemente no âmbito familiar, em que mães e filhas perpetuam essa tradição, criando vínculos que fortalecem a coesão comunitária. Essa transmissão intergeracional de saberes é uma prática que promove o sentido de colaboração e pertencimento, formando, assim, uma teia de apoio e solidariedade entre as rendeiras e suas famílias, que se sustentam e se amparam mutuamente nessa atividade tradicional (Santos; Martins; Piñol, 2021).

Para muitas mulheres residentes no distrito de Canaã, o trabalho com a renda de bilros é uma atividade de expressiva relevância, sendo uma das poucas formas de sustento, embora enfrente limitações e desafios econômicos que a tornam vulnerável em termos de geração de renda. Considerando isso, é possível afirmar que essa prática artesanal ultrapassa o aspecto financeiro, sendo uma forma de resistência cultural e uma fonte de identidade para essas mulheres, que, por meio da arte dos bilros, mantêm viva uma herança transmitida ao longo de gerações, preservando tradições ancestrais que remontam aos seus antepassados e perpetuando, de tal modo, um vínculo cultural enraizado no passado da comunidade.

O reconhecimento oficial de Canaã como “Terra da Renda de Bilro” em 2010 foi um marco de valorização dessa prática, legitimando-a como patrimônio cultural e reafirmando sua função na construção da identidade coletiva local. Tal título reforça a importância dessa atividade para a cultura e para a memória social do distrito, contribuindo para que a tradição permaneça ativa e valorizada no âmbito regional e além dele, promovendo a autoafirmação das artesãs e do próprio território como um espaço singular de produção cultural.

Importa destacar que o envolvimento das rendeiras com a renda de bilros inclui um aprendizado prático, no qual as rendeiras dominam gestos característicos, ritmos e técnicas específicas que constituem a essência dessa tradição. Do mesmo modo, essas mulheres consolidam sua identidade como artesãs e ocupam um papel de protagonistas culturais dentro de sua comunidade. A prática artesanal com bilros em Canaã incorpora um universo cultural próprio, onde as rendeiras são agentes ativas da preservação e da transmissão desse saber, tornando-se, assim, guardiãs de uma prática tradicional que reforça a coesão social e o valor cultural de sua localidade (Brussi, 2015).

Outra questão presente na área de estudo é a produção artesanal de rapadura, que, até os dias atuais, é realizada em engenhos tradicionais. Durante o período em que os engenhos de cana-de-açúcar contribuía na economia local, cerca de um século atrás, grande parte da população da região dependia diretamente desses estabelecimentos para sua subsistência e para a manutenção da estrutura socioeconômica local. Porém, com o decorrer do tempo e as mudanças econômicas e industriais, o número de engenhos ativos foi reduzido, restando atualmente poucos engenhos que, apesar das transformações, continuam em operação, mantidos especialmente pelo esforço e dedicação de famílias que adaptaram suas atividades à produção em pequena escala, preservando o caráter familiar e artesanal dessa prática (Vasconcelos, 2015).

Esses engenhos de rapadura representam a perpetuação de um patrimônio cultural e histórico de Canaã, simbolizando o vínculo que as famílias locais têm com sua própria história e com o modo de vida de seus antepassados. A produção de rapadura, ainda que tenha perdido parte de sua relevância econômica diante do contexto moderno, possui um valor simbólico e cultural, pois envolve o esforço coletivo de várias gerações e fortalece o laço da comunidade com a terra e com o cultivo da cana-de-açúcar.

O processo de produção da rapadura segue métodos tradicionais, iniciando-se pela colheita e moagem da cana e prosseguindo com o aquecimento e processamento do caldo até se obter o produto final. Essa técnica milenar reforça o caráter familiar e artesanal da atividade, uma vez que o conhecimento é transmitido de geração em geração, integrando todos os membros das famílias envolvidas. Dessa forma, a produção de rapadura é uma atividade que transcende o âmbito econômico, consolidando-se como uma expressão de resiliência da comunidade de Canaã, que, mesmo diante das transformações socioeconômicas, mantém viva essa tradição (Vasconcelos, 2015).

Outra questão é que a estrutura social de Canaã se distingue por suas sólidas conexões familiares, caracterizadas pela proximidade física e afetiva entre os membros de grandes famílias, que amiúde residem em áreas vizinhas, dividem parcelas de terras e colaboram entre si nas tarefas diárias e nas atividades de cunho econômico. Essa proximidade ainda se expande em uma rede de apoio social, por meio da qual os indivíduos encontram suporte mútuo para superar adversidades e enfrentar os problemas cotidianos.

Em Canaã, cada área residencial, ou “beco”, é usualmente ocupado por uma família extensa, cuja organização interna facilita a manutenção de laços culturais e a transmissão de conhecimentos tradicionais, permitindo que saberes ancestrais e técnicas específicas sejam preservados. Esse agrupamento familiar por espaços geográficos fomenta um ambiente propício ao fortalecimento da identidade coletiva e da herança cultural, especialmente em práticas tradicionais como a produção da renda de bilros e a fabricação artesanal da rapadura.

No que se refere à religião, conforme destacado por Brussi (2015), a Igreja Católica exerce forte influência sobre a comunidade de Canaã, sendo predominante entre a população em geral e, especialmente, entre as mulheres rendeiras que praticam a renda de bilros. Não obstante, observa-se também a presença de diversas denominações protestantes, que coexistem e enriquecem o cenário religioso local, evidenciando uma diversidade de filiações religiosas disseminadas por todo o distrito.

Nesse contexto, o costume das rendeiras de absterem-se do trabalho aos domingos se apresenta como uma prática comum e culturalmente arraigada, expressando a importância atribuída ao dia de descanso como um momento reservado para a preservação de valores religiosos e espirituais. Para as rendeiras, o domingo é visto como um dia a ser “guardado”, o que, para observadores

acostumados à distinção formal entre dias úteis e dias de descanso, é facilmente compreendido como uma pausa intencional na rotina diária de trabalho.

Tendo em vista essa questão, a Figura 5 apresenta como uma das fotografias mais antigas da Igreja de Trairi, destacando aspectos históricos e culturais de grande relevância para a compreensão do patrimônio arquitetônico e religioso local. Essa construção, de estilo colonial simples e linhas arquitetônicas modestas, apresenta a estética e as técnicas construtivas comuns às edificações religiosas de pequenas comunidades no interior do Ceará.

**Figura 6:** Foto mais antiga da Igreja de Trairi



Fonte: IBGE (2024).

A igreja, como se observa na fotografia, ocupa um local central e de destaque na paisagem nesse período, sugerindo seu papel como ponto de encontro e de referência para a comunidade local em termos religiosos e sociais. A simplicidade da estrutura é emblemática da época e do contexto em que foi construída, simbolizando um espaço de acolhimento espiritual acessível aos fiéis, independentemente de sua posição social.

Logo, a imagem, ao capturar o que se acredita ser a fase inicial da edificação, possibilita o resgate histórico da evolução arquitetônica e das transformações que o templo provavelmente sofreu ao longo dos anos. Ademais, ela serve como documento visual que testemunha o passado de uma comunidade enraizada em práticas religiosas e que atribui grande valor aos seus símbolos de fé.

### **3 DIREITOS INVISÍVEIS NO DISTRITO DE CANAÃ: REGISTRO CIVIL E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

Este capítulo explora, sob diferentes perspectivas, a relevância do registro tardio de nascimento e do reconhecimento de paternidade, considerando suas implicações sociais e humanas. Inicialmente, são discutidos os contextos que levam ao registro de nascimento realizado fora do prazo legal, bem como as repercussões dessa prática na vida dos indivíduos e comunidades afetadas. Em seguida, aborda-se o reconhecimento de paternidade como um elemento para a construção da identidade pessoal e do senso de pertencimento, analisando como essa ação impacta a estrutura social e psicológica das pessoas envolvidas. Posteriormente, o capítulo destaca a importância da educação como instrumento de conscientização, apontando suas raízes históricas e os efeitos que pode gerar no enfrentamento das lacunas jurídicas e sociais relacionadas ao tema, enfatizando seu papel transformador no combate à exclusão social e à invisibilidade civil.

#### **3.1 QUANDO O REGISTRO DE NASCIMENTO CHEGA TARDE: CONTEXTOS E REPERCUSSÕES**

No distrito de Canaã, diversos casos ilustram as implicações socioeconômicas e culturais decorrentes do registro tardio de nascimento, evidenciando a negação de direitos fundamentais. A ausência de registro civil, ao invisibilizar juridicamente o indivíduo, dificulta o acesso a serviços públicos, como saúde e educação, agravando as desigualdades estruturais em uma região marcada por dificuldades econômicas e sociais. Conforme já apresentado, por tratar-se de uma área predominantemente rural e com baixa urbanização, a precariedade das condições de vida é intensificada pela limitada presença do Estado, resultando em restrições ao exercício pleno da cidadania e ao desenvolvimento socioeconômico.

Esse fenômeno insere-se em uma problemática mais ampla de invisibilidade social e jurídica, marcada pela exclusão de grupos vulneráveis no Brasil. O caso de E.S (Figura 7), uma mulher humilde e marisqueira de uma comunidade pesqueira, ilustra essa realidade de maneira contundente. Confrontada com barreiras de desconhecimento e exclusão social, ela viveu anos sem compreender que o registro de nascimento era um direito gratuito, garantido pelo ordenamento jurídico nacional,

conforme disposto no artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal de 1988<sup>7</sup>. A invisibilidade jurídica de seu filho, W.S., nascido em 1997 no povoado de Emboaca, privou a família de acesso a benefícios sociais, serviços públicos e direitos básicos que garantem a cidadania plena.

Sob uma perspectiva histórica, é possível compreender essa situação à luz de análises de autores como Maria Sylvia de Carvalho Franco (2002), que em sua obra *Homens Livres na Ordem Escravocrata* discute como a exclusão social tem raízes nas desigualdades estruturais herdadas do período colonial. Franco argumenta que a ausência de acesso a direitos formais nas comunidades periféricas perpetua uma condição de marginalidade que desafia os fundamentos do Estado democrático de direito. Em consonância, Florestan Fernandes (1978), em *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*, destaca que a exclusão jurídica é uma das formas pelas quais o sistema relega populações historicamente desassistidas a uma condição de invisibilidade social, comprometendo suas oportunidades de ascensão e integração.

Do ponto de vista social, o registro tardio de nascimento ultrapassa a esfera individual, representando um obstáculo à organização comunitária e ao desenvolvimento de políticas públicas inclusivas. Stuart Hall (2003), em *Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais*, aponta que a ausência de reconhecimento formal de grupos específicos reforça um senso de não pertencimento, ampliando as desigualdades e gerando uma identidade coletiva marcada pela exclusão.

---

<sup>7</sup> LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;  
b) a certidão de óbito (Brasil, 1988).

**Figura 7:** Primeiro caso de registro tardio**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED] brasileira, natural de Amontada, Ceará, solteira, marisqueira, portadora do RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED] Ceará declaram sob responsável civil e criminal, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o Provimento 28/2013 do CNJ: Que é Mãe de [REDACTED], nascido no dia Nove (09) de junho de mil novecentos e noventa e um (1997), no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará, do sexo masculino, que seus pais são: [REDACTED] Que são avós maternos: [REDACTED] Testemunharam o presente ato duas testemunhas sob a responsabilidade civil e criminal o Sr. [REDACTED] Barbosa, brasileiro, natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, pescador, inscrito no RG [REDACTED] SSPDS/CE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado no Povoado Emboaca, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará e [REDACTED] brasileira, natural de Pentecostes, Estado do Ceará, casada, marisqueira, inscrita no RG [REDACTED] SSPDC/CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua do Farol, no Distrito de Mundaú, Município de Trairi, Estado do Ceará.

Fonte: Acervo do autor, 2024.

O registro tardio de W.S., efetuado em 2017 contou com a sensibilidade e a atuação proativa de um agente público que, em diálogo direto com a comunidade, explicou os direitos assegurados por lei. Essa intervenção permitiu o registro do jovem e iluminou outros membros da comunidade sobre a importância de formalizar a existência jurídica de seus filhos, rompendo barreiras históricas de exclusão. O processo envolveu testemunhas que corroboraram a veracidade das informações e evidenciaram o desconhecimento generalizado sobre o registro civil, apresentando que a mãe do registrando, além de não possuir documentos próprios do filho, jamais havia tido contato com serviços médicos regulares. A própria ausência de documentos, à exceção do batistério, denotava uma longa tradição de negligência estrutural do Estado em prover acesso à documentação básica, uma negligência que se perpetuava de geração em geração.

Esse caso reflete o diagnóstico de historiadores como José Murilo de Carvalho, que aponta que a cidadania no Brasil foi historicamente construída de forma excludente e desigual, beneficiando apenas grupos restritos e relegando comunidades periféricas à marginalização (Carvalho, 2021). Tal perspectiva é corroborada por outros autores, como Lilia Moritz Schwarcz, que enfatiza como o legado colonial

brasileiro contribuiu para a perpetuação de hierarquias sociais, estruturando um sistema de exclusão que perdura até os dias atuais (Schwarcz, 2019).

A ausência de registros civis em comunidades como a de Canaã simboliza essa exclusão estrutural, conjeturando o que Darcy Ribeiro denominou de "fracasso histórico" na integração efetiva das populações marginalizadas ao processo de construção da cidadania plena (Ribeiro, 1995). Nesse sentido, o acesso a direitos básicos, que deveria ser uma prerrogativa estatal, torna-se uma questão dependente de iniciativas externas e da conscientização promovida por terceiros, deixando claro a insuficiência das políticas públicas no enfrentamento dessa problemática.

Pois, a falta de registro de nascimento limita o acesso de uma pessoa a direitos e serviços básicos. Sem esse documento, é impossível matricular-se em escolas, dificultando o acesso à educação, e acessar serviços de saúde, como consultas e vacinação. Ademais, a pessoa fica excluída de programas sociais do governo, não consegue obter emprego formal, nem participar de processos democráticos, como votar. Também não é possível abrir contas bancárias, acessar serviços financeiros ou obter documentos como RG, CPF e passaporte, restringindo sua mobilidade. Essa situação torna a pessoa "invisível" para o Estado, dificultando sua integração na sociedade (Machado; Bitti, 2022).

A partir do registro, W.S. passou a ter acesso a programas sociais como o Bolsa Família e auxílios emergenciais, que transformaram as condições de vida de sua família. Esses benefícios garantiram, pela primeira vez, um nível mínimo de dignidade e segurança social, demonstrando a interconexão entre a formalização da existência civil e a possibilidade de inclusão socioeconômica. Bem como, o caso evidencia ainda a força transformadora da educação para direitos, demonstrando que iniciativas de conscientização são necessárias para comunidades marginalizadas. Em um contexto em que a vergonha e o desconhecimento são fatores predominantes, o protagonismo de agentes comunitários é importante para reverter séculos de exclusão e criar as bases para uma cidadania mais inclusiva.

Corroborando com o primeiro caso apresentado, no povoado de Peixinhos, situado no distrito de Canaã, outra história emblemática de luta pela cidadania materializou-se em março de 2016, com o registro tardio de F.P.R., nascido em 1997 (Figura 8).

**Figura 8:** Segundo caso de registro tardio

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] SSPDS/ CE; CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Atola, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declara sob responsável civil e criminal**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que é genitora de [REDACTED] nascido no dia **oito (08) de março de mil novecentos e noventa e sete (1997)**, **as dezessete horas e zero minutos**, na sua residência no Povoado Peixinhos, no Distrito do Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, do sexo masculino. Que são seus avós maternos: [REDACTED]. Testemunharam o presente ato duas testemunhas sob a responsabilidade civil e criminal a Sra. [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] SSPDC/ CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará e Ana Maria Chaves Sousa, brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] SSP CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará.

Fonte: Acervo do autor, 2024.

O caso acima também exemplifica a dificuldade de acesso a direitos fundamentais enfrentada por comunidades marginalizadas. Sua mãe, F.P.R., agricultora e moradora local, relatou que o registro nunca fora feito, em parte devido à ausência do pai e ao desconhecimento sobre a gratuidade do serviço. Essa situação perdurou até que a humilhação vivida pelo jovem na escola, alvo de zombarias por não possuir certidão de nascimento, impulsionou a busca pela formalização de sua existência jurídica.

Com isso, a declaração de registro tardio destacou a rede de exclusão que mantinha F.P.R. sem documentação. Embora tivesse estudado, a irregularidade documental limitava suas possibilidades de inclusão social. Testemunhas locais, também agricultoras, confirmaram os fatos, reforçando a legitimidade do registro. Conseqüentemente, este processo garantiu a ele um reconhecimento tardio como

cidadão brasileiro e apresentou a precariedade em que muitas comunidades ainda vivem, sujeitas a barreiras culturais, econômicas e institucionais.

A reflexão sobre o caso de F.P.R. encontra eco nas análises de Florestan Fernandes, que argumenta que a modernização social brasileira frequentemente excluiu vastos setores da população, mantendo-os em condições precárias de existência e longe do acesso pleno à cidadania (Fernandes, 2021). A marginalização enfrentada por essa comunidade agrícola elucida o que o autor descreve como um "desenvolvimento desigual e combinado", onde o progresso formal coexiste com bolsões de exclusão extrema. Para Michael Löwy:

A teoria do desenvolvimento desigual e combinado de Trotsky — que não se refere ao texto de Marx — é uma tentativa de explicar estas “modificações” e, por consequência, de dar conta da lógica das contradições econômicas e sociais dos países do capitalismo periférico ou dominados pelo imperialismo (p. 73-74).

Com o registro formalizado, F.P.R. pôde acessar programas sociais e benefícios governamentais que haviam sido sistematicamente negados, como auxílio saúde. Mas, ainda existe a necessidade de políticas públicas que priorizem a inclusão social, indo além da simples disponibilização de serviços, para promover a conscientização e a educação em direitos.

O terceiro caso é um dos mais emblemáticos, pois já era um senhor de 55 anos (J.R.N) que, até então, era invisível aos olhos do Estado e da sociedade (Figura 9). Nascido em 1961 no povoado de Jandaíra, o registrando nunca havia frequentado a escola, era analfabeto e desconhecia os direitos básicos que lhe eram assegurados. Essa situação, marcada pela exclusão social e pela ausência de assistência, deixa claro as dificuldades enfrentadas por populações rurais em acessar direitos fundamentais.

**Figura 9:** Terceiro caso de registro tardio

Eu, [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, do lar, inscrita no RG [REDACTED] SSP CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no distrito do Canaã, Trairi, Ceará e [REDACTED] brasileiro, natural de Trairi, estado do Ceará, agricultor, residentes e domiciliado no Povoado Coaça, no distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaram sob responsabilidade civil e criminal**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ: Que ela é sobrinha do Sr. [REDACTED]** nascido no dia **vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e noventa e sessenta e um (1961)**, nascido na sua residência, no povoado Jandaira, distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, do sexo masculino, não sendo gêmeo; Que seus pais: [REDACTED] e [REDACTED] Testemunharam o presente ato duas testemunhas sob a responsabilidade civil e criminal a Sr. [REDACTED] brasileiro, natural de Trairi, Ceará, casado, agricultor, portador do RG [REDACTED] SSPDS CE, CPF [REDACTED] povoado alagadiço, no distrito do Canaã, Trairi, Ceará e [REDACTED] natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, funcionário público, inscrito no RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliado no Povoado Alagadiço, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará.

Fonte: Acervo do autor, 2024.

J.R.N., filho de A.F.N. e M.R.S., nunca teve acesso à documentação civil básica, uma situação que foi perpetuada pelo analfabetismo de seus pais e pela ausência de políticas públicas para alcançar as populações mais vulneráveis. Esse caso, como tantos outros, espelha uma negligência histórica do Estado em garantir a cidadania plena, especialmente em regiões periféricas e marcadas pela pobreza estrutural. O registro tardio contou com o testemunho de moradores locais que confirmaram a identidade do registrando.

O documento menciona que J.R.N. não possuía qualquer outro registro oficial além de um batistério, nunca havia consultado um médico e não dispunha de qualquer amparo social ou previdenciário. Essa realidade o colocava na condição de indigente, vivendo à margem de qualquer política pública e privado de direitos básicos, como acesso à saúde e benefícios sociais.

Esse episódio é exemplo o que o historiador Sérgio Buarque de Holanda definiu como a "cordialidade brasileira", marcada por uma estrutura social onde o acesso aos direitos basilares é frequentemente mediado por laços pessoais e não pelo cumprimento universal e igualitário da lei (Holanda, 2000). A ausência de um registro civil, nesse contexto, representa mais do que uma falha administrativa; é um sintoma

de um sistema que perpetua desigualdades e exclui sistematicamente os mais vulneráveis.

Após a formalização do registro, J.R.N. experimentou uma transformação em sua vida, pois, em poucos meses, obteve sua primeira identidade, um documento que lhe trouxe acesso a programas sociais, dignidade e reconhecimento enquanto cidadão. A alegria relatada por ele ao receber sua nova documentação demonstrou o impacto que a inclusão pode ter na vida de um indivíduo.

Outro caso semelhante é de uma pessoa nascida em 1961, no povoado de J. J.R, que viveu por 55 anos sem qualquer documentação oficial, condição que o colocava em uma situação de invisibilidade social e jurídica. Filhos de pais analfabetos, ele e seus irmãos cresceram em um ambiente onde a ausência de acesso à educação formal e à informação sobre direitos básicos perpetuava um ciclo de pobreza.



trajetória de J.R. está em consonância com essa tese, demonstrando como o analfabetismo e a exclusão econômica se entrelaçam com a negligência institucional, produzindo uma cidadania restrita e incompleta.

Porém, após o registro, a transformação na vida de J.R. foi expressiva. Em poucos meses, ele obteve sua identidade e passou a acessar benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esses avanços garantiram-lhe maior autonomia e segurança social, ao mesmo tempo que representaram uma conquista simbólica de sua dignidade enquanto cidadão.

### 3.2 RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: O CAMINHO PARA A IDENTIDADE E PERTENCIMENTO

Corroborando com a perspectiva apresentada, este tópico foca no reconhecimento de paternidade. O caso a seguir, ocorrido em Canaã, envolve a história de J. S., mãe de E. S., cujo pai, L. A. (Figura 11), havia sido omitido do registro de nascimento devido às nuances sociais e culturais da comunidade local. Essa situação retrata a vulnerabilidade estrutural que ainda marca diversas regiões brasileiras, onde a ausência de registros paternos não pode ser atribuída tão-só a omissões pessoais ou burocráticas.

Trata-se, na verdade, de um espelho das desigualdades sociais e das barreiras impostas por valores conservadores e patriarcais. Este caso particular evidencia as dificuldades enfrentadas por mulheres como J. S. para declarar a paternidade de seus filhos, especialmente em situações que envolvem relações extraconjugais, um tema frequentemente envolto em preconceitos e julgamentos morais.

**Figura 11:** Primeiro caso de reconhecimento de paternidade

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221

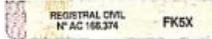
*[Assinatura]*

LIVRO A-3 Fls. 23

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Amontada, Estado do Ceará, do lar, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP CE; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] identificado documentalmente por mim, que declara que aos **VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (26/09/2012)**, no Hospital São Camilo, na Rua Urbano Teixeira de Meneses, nº 01, Bairro Fazendinha, da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, as 05h00min (cinco horas), nasceu uma criança do sexo masculino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de:

[REDACTED]

Filha da declarante [REDACTED] residente e domiciliada na Vila Coaça, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará. A mãe estava com 16 (dezesesseis) anos de idade por ocasião do parto. São avós maternos: [REDACTED] e [REDACTED]. Foi declarante a mãe. O registro foi efetivado conforme a Declaração de Nascido Vivo (DNV) de número 30-59601071-2. Selo de Autenticidade: AC 166.374. Matrícula: 1364730155 2013 1 00003 023 0001221 73. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela declarante. Isento de Emolumentos. Eu, [REDACTED], Escrevente Autorizado, digitei, conferi, dou fé e assino.



[REDACTED] \_\_\_\_\_  
Mãe

[REDACTED] \_\_\_\_\_  
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221

LIVRO A-3

Fls. 23 v

**Averbações/Anotações** - AU 05 - Em conformidade com o Procedimento 16 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foi realizado na data de vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze (25/08/2014) o Reconhecimento de Paternidade do Registrado por presente termo, pelo seu pai, o Senhor: [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, auxiliar de cozinha, portador do RG [REDACTED] SSPCE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Acilân Gonçalves Pinto, Bairro Guaviras, nº 52, Eusebio, Ceará. Os avós paternos são: [REDACTED] [REDACTED], Eu, Fábio Henrique Nêdo Nêdo Laurini e amais. Canaã, Trairi, Ceará, vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

AU 02 - Em virtude do Reconhecimento de Paternidade supracitado o Registrado passou a se chamar: [REDACTED]. Eu, Fábio Henrique Nêdo Nêdo Laurini e amais. Canaã, vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

Fonte: Acervo do autor, 2024.

J. S. relatou que, temendo o julgamento da comunidade, optou inicialmente por não incluir L. A. como pai de E. S. no registro. Esse medo, enraizado em normas sociais que frequentemente penalizam de forma desproporcional as mulheres, aclara como a moralidade tradicional ainda interfere na garantia de direitos fundamentais. Contudo, o trabalho do cartório local foi preciso para reverter esse quadro. Com uma abordagem pautada na conscientização e no respeito às circunstâncias particulares

de cada caso, o cartório conseguiu criar um ambiente seguro para que J. S. revisse sua decisão e avançasse no processo de reconhecimento formal de paternidade.

Por meio da atuação sensível e educativa do cartório, L. A. foi identificado, e, após os trâmites legais, incluindo a realização de exames de DNA, confirmou-se sua paternidade. Dessa maneira, o registro de nascimento de E. S. foi retificado, assegurando à criança um vínculo jurídico com o pai e acesso a direitos básicos decorrentes dessa relação, como pensão alimentícia e herança, assim, resgatando a dignidade de E. S. e oferecendo a possibilidade de uma melhor convivência com ambos os progenitores.

Entretanto, este fenômeno deve ser compreendido como uma problemática estrutural mais ampla, na qual a omissão paterna em registros de nascimento é apenas uma questão de processos históricos de negligência social e discriminação. Como pontua Michel Foucault (1980), as instituições sociais e jurídicas, ao longo da história, frequentemente funcionaram como ferramentas de controle social, criando e perpetuando sistemas de poder que reforçam desigualdades. O caso de J. S., E. S. e L. A. destaca ainda a importância de políticas públicas que promovam a equidade e combatam a invisibilização social, visto que, o reconhecimento de paternidade, nesse contexto, é uma ferramenta que afirma o direito de crianças e jovens à identidade e ao pertencimento, bem como é um passo na desconstrução das estruturas de opressão que perpetuam a desigualdade de gênero e classe.

Outro caso emblemático envolve um trabalhador sazonal G. F. e a moradora local R. M. (Figura 12), que apresenta nuances de como questões de filiação paterna frequentemente interagem com desigualdades sociais, culturais e econômicas. O caso, originado durante a construção de estruturas de torres de energia eólica na região, destaca as dinâmicas entre a chegada de trabalhadores de fora e as comunidades locais, onde interações pessoais podem gerar relações que desafiam as convenções sociais.

**Figura 12:** Segundo caso de reconhecimento de paternidade

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

*[Handwritten Signature]*

**REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1686**

**LIVRO A-4** **Fls. 181**

Aos 03 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, do lar [REDACTED], portador do RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED]. Identificado documentalmente por mim, que declara que aos **DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE (10/10/2015)**, na Sua Residência, no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará, às 09h 40min (nove horas e quarenta minutos), nasceu uma criança do sexo feminina, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará. A mãe estava com 39 (trinta e nove) anos de idade por ocasião do parto. São avós maternas: [REDACTED] e [REDACTED].

O registro foi efetivado conforme a Declaração de duas testemunhas [REDACTED], brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, comerciante, portadora do RG [REDACTED] SSP/CE; CPF [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará e Maria Gorete Barbosa do Nascimento, brasileira, natural de Trairi, Ceará, portadora do RG [REDACTED] SSP/CE; [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará. Selo de Autenticidade: AC 736.821. Matrícula: 1364730155 2015 1 00004 181 0001686 54. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela genitora e testemunhas. Isento de Emolumentos. Eu, [REDACTED] Escrevente Autorizada, digitei, conferi, dou fé e assino.

REGISTRAL CIVIL  
Nº AC 736.821 4PCN

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Escrevente Autorizada



influenciada por uma moralidade patriarcal, que frequentemente responsabiliza exclusivamente as mulheres pelas consequências de relações não convencionais.

Nessa ótica, o papel desempenhado pelo cartório local foi necessário para a mudança dessa narrativa, especialmente por meio de campanhas educativas e da facilitação de um ambiente seguro para diálogos, em que o cartório conseguiu construir a confiança necessária para que R. M. iniciasse o processo de reconhecimento. Após a identificação de G. F., ele foi contatado, e procedimentos como a realização de exames de DNA confirmaram a paternidade. Com isso, A. M. teve seu registro de nascimento atualizado, garantindo-lhe direitos.

A análise desse caso deve ser ampliada para incluir os aspectos históricos e sociais que o envolvem. A chegada de trabalhadores sazonais a regiões como Canaã introduz dinâmicas que frequentemente criam tensões entre as comunidades locais e aqueles que vêm de fora, principalmente quando tais interações acontecem em contextos marcados por desigualdades sociais. Como ressalta Mayara Plácido Silva (2012), esses cenários evidenciam disparidades de poder e apresentam como relações externas podem alterar os vínculos sociais locais, muitas vezes gerando situações de vulnerabilidade, como em Canaã, em que tais dinâmicas se manifestaram no impacto sobre os relacionamentos interpessoais, que resultaram na necessidade de reconhecimento de vínculos familiares até então invisibilizados.

Ainda nesse panorama, apresenta-se um caso que também evidencia as nuances das relações familiares em localidades marcadas por um turismo e pela proximidade com áreas litorâneas de alta visitação. O fato de o suposto pai residir em uma capital, enquanto a mãe da criança pertence à comunidade local, indica uma possível conexão estabelecida durante períodos de alta movimentação turística.

O reconhecimento de paternidade em situações semelhantes insere-se em um quadro de desafios para a construção da cidadania plena, dado o impacto que a ausência ou incerteza quanto à filiação paterna tem sobre os direitos das crianças e adolescentes. Neste caso específico, o envolvimento do pai, identificado como M. F. A., natural de Fortaleza, acende reflexões sobre a responsabilidade parental em contextos em que relações passageiras se convertem em questões permanentes no plano jurídico e social, conforme a Figura 13.

**Figura 13:** Terceiro caso de reconhecimento de paternidade

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221

*J. C. H.*

LIVRO A-3 Fls. 23

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Amontada, Estado do Ceará, do lar, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP CE; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], identificado documentalmente por mim, que declara que aos **VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (26/09/2012)**, no Hospital São Camilo, na Rua Urbano Teixeira de Meneses, nº 01, Bairro Fazendinha, da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, as 05h00min (cinco horas), nasceu uma criança do sexo masculino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de:

[REDACTED]

Filha da declarante [REDACTED], residente e domiciliada na Vila Coaça, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará. A mãe estava com 16 (dezesesseis) anos de idade por ocasião do parto. São avós maternos: [REDACTED] e [REDACTED]. Foi declarante a mãe. O registro foi efetivado conforme a Declaração de Nascido Vivo (DNV) de número 30-59601071-2. Selo de Autenticidade: AC 166.374. Matrícula: 1364730155 2013 1 00003 023 0001221 73. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela declarante. Isento de Emolumentos. Eu, [REDACTED], Escrevente Autorizado, digitei, conferi, dou fé e assino.



[REDACTED]

Mãe

[REDACTED]

Escrevente Autorizado



direitos fundamentais da criança, como o nome, a convivência familiar e o suporte material.

Os historiadores sociais, como Peter Laslett (1983), ao analisarem as configurações familiares em contextos históricos específicos, destacam que a fragmentação dos laços parentais, seja por motivos econômicos, geográficos ou de interação passageira, não é um fenômeno exclusivo da contemporaneidade. Segundo o historiador, os arranjos familiares muitas vezes estão relacionados com as dinâmicas sociais e econômicas de suas localidades, um ponto que corrobora a leitura de que a atividade turística em regiões como Canaã pode intensificar a formação de laços breves, mas com repercussões duradouras.

Dessa forma, o procedimento de reconhecimento de paternidade alinha-se às disposições do Código Civil Brasileiro, mais especificamente ao artigo 1.596<sup>8</sup>, que estabelece que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias (Brasil, 2002). Este princípio de igualdade é reforçado pelo artigo 227<sup>9</sup> da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, destacando a garantia de convivência familiar e o melhor interesse do menor (Brasil, 1988).

Em adição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) reafirma, no artigo 26<sup>10</sup>, o direito da criança ao reconhecimento do estado de filiação, permitindo que este seja declarado judicial ou extrajudicialmente (Brasil, 1990). O artigo 27<sup>11</sup> do ECA complementa essa prerrogativa ao estabelecer que o

---

<sup>8</sup> Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (Brasil, 2002).

<sup>9</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

<sup>10</sup> Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.  
Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes (Brasil, 1990).

<sup>11</sup> Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça (Brasil, 1990).

reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, assegurando à criança o direito ao nome, à convivência familiar e aos benefícios decorrentes dessa relação jurídica (Brasil, 1990).

No caso em questão, a mãe, por meio de representação legal, formalizou um pedido junto às autoridades competentes para a regularização do registro civil da criança, conforme previsto no artigo 1.609<sup>12</sup> do Código Civil, que permite o reconhecimento voluntário de filiação, independentemente do estado civil dos genitores (Brasil, 2002). Essa solicitação incluiu a inclusão do nome do pai na certidão de nascimento e o resguardo de direitos correlatos, como a pensão e a participação na convivência familiar.

O pai, ao ser notificado sobre a demanda, expressou o desejo de realizar um exame de DNA para confirmação da filiação. Este procedimento encontra respaldo legal no artigo 2.º da Lei n.º 12.004/2009, que regula os aspectos probatórios em ações de investigação de paternidade (Brasil, 2009). A lei estabelece que a recusa à realização do exame de DNA implica presunção relativa de paternidade, reforçando o papel do método científico como um instrumento para a realização da justiça e a consolidação da segurança jurídica.

Nesta toada, o caso esclarece também a necessidade de um suporte institucional mais em localidades que vivenciam influxos turísticos, onde a transitoriedade das relações pode dificultar a responsabilização em casos de reconhecimento de paternidade. Do mesmo modo, reforça o papel da sociedade e do Estado em criar mecanismos de apoio às mães que enfrentam tais problemas, especialmente em comunidades com menor acesso a recursos jurídicos.

De forma semelhante, surge outro caso singular envolvendo o reconhecimento de paternidade, no qual o pai, identificado como K. V. D., é um cidadão holandês que, durante visita turística à região, estabeleceu uma relação com a mãe da criança, A. F. L (Figura 14). Esse fato exemplifica as questões que emergem em relações entre

---

<sup>12</sup> Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro do nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes (Brasil, 2002).

cidadãos brasileiros e estrangeiros, especialmente em localidades que atraem visitantes internacionais devido às suas praias e ao apelo turístico.

**Figura 14:** Quarto caso de reconhecimento de paternidade

GISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ  
REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1384

LIVRO A-3 Fls.186

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, estudante, solteira, portadora da identidade de nº [REDACTED] SSP/CE; CPF [REDACTED]. Identificado documentalmente por mim, que declara que aos **TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE (13/06/2013)**, no Hospital Municipal de Aquiraz, Rua João Paulo II, 96, Centro, Aquiraz, Estado do Ceará, as 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), nasceu uma criança do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de:

[REDACTED]

Filha da declarante [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará. A mãe estava com 24 (vinte e quatro) anos de idade por ocasião do parto. São Avós maternos: [REDACTED] e [REDACTED]. O registro foi efetivado conforme a declaração de nascido vivo (DNV) de nº 30-61029808-0. Selo de Autenticidade: AC 427.016. Matrícula: 1364730155 2014 1 00003 186 0001384 65. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, pelo declarante. Isento de Emolumentos. Eu, Fabio Henrique Mendes Machado, Registrador Titular, digitei, conferi, dou fé e assino.

REGISTRO CIVIL  
PAC 427016 HTVX

[REDACTED]

Mãe

*Fabio Henrique Mendes Machado*  
Registrador Titular

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1384

LIVRO A-3 Fls. 186

*[Handwritten signature]*

**Averbações/Anotações -** *AV.01 - Em conformidade com o Procedimento 16 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foi realizada na data de onze de setembro de dois mil e quatorze (11/09/2014) o Reconhecimento de Paternidade da Registrada no presente termo, pelo seu pai, o Senhor: [REDACTED], holandês, solteiro, empresário, residindo em três de setembro de mil novecentos e setenta e um (03/09/1971), portador do RG [REDACTED] DF, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Desembargador Pereira Ribeiro, nº 02, Bairro Prainha, cidade de Aquinas, Estado do Ceará, filha de [REDACTED] e [REDACTED].*

*AV.02 - Em virtude do Reconhecimento de Paternidade supracitado a Registrada passou a se chamar: [REDACTED]. Eu, Fábio Henrique Mendes Machado, lavrei e anotei Canaã, Trairi, onze de setembro de dois mil e quatorze.*

*Averbação 03 - Na data de três de fevereiro de dois mil e vinte e um (03/02/2021), Averbo o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas nº 1061.674.593-12) pertencente a requerente [REDACTED] [REDACTED], Titular Interina, Selo Digital ABE 345413-K7-T9.*

Fonte: Acervo do autor, 2024.

De acordo com o relato apresentado no documento, a mãe buscou o reconhecimento da paternidade do filho, nascido em 2022, alegando que o pai manteve contato inicial após a gestação, mas interrompeu a comunicação ao retornar ao seu país de origem. Tal situação demonstra a vulnerabilidade enfrentada por mulheres em contextos semelhantes, onde o distanciamento geográfico e cultural do genitor estrangeiro agrava os desafios para a garantia dos direitos da criança. Nesse cenário, o amparo legal é pertinente para assegurar a dignidade e os direitos

fundamentais do menor, como preconizado no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), conforme citado anteriormente.

No que concerne à legislação brasileira aplicável, o reconhecimento da paternidade em casos envolvendo estrangeiros é regido pelos mesmos princípios que norteiam as relações jurídicas domésticas. O artigo 1.609 do Código Civil Brasileiro permite o reconhecimento voluntário, enquanto o artigo 26 do ECA reafirma o direito ao reconhecimento do estado de filiação, independentemente da nacionalidade do genitor (Brasil, 1990; Brasil, 2002). Contudo, a peculiaridade de o pai ser estrangeiro implica a aplicação de normas específicas de Direito Internacional Privado. Nesse sentido, o artigo 7.<sup>o</sup><sup>13</sup> da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942) estabelece que as questões de estado e capacidade das pessoas, como a filiação, são regidas pela lei do domicílio do indivíduo. Logo, para efetivar o reconhecimento da paternidade, deve-se considerar o ordenamento jurídico do país de origem do genitor, neste caso, os Países Baixos.

Ademais, em casos em que o pai é estrangeiro e há necessidade de exame de DNA ou outras diligências judiciais, instrumentos de cooperação internacional, como a Convenção de Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro, podem ser acionados para garantir a produção de provas em território estrangeiro. No presente

---

<sup>13</sup> Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre (Brasil, 1942).

caso, K. V. D. sinalizou a disposição para realizar o exame de DNA, um procedimento amplamente aceito como meio probatório no Brasil, conforme disposto no artigo 2.º da Lei n.º 12.004/2009 (Brasil, 2002).

Nesta senda, a relevância histórica das interações entre locais e turistas em regiões costeiras como Canaã remete aos estudos de Marshall Sahlins (2004), antropólogo norte-americano, cuja obra é reconhecida por explorar as dinâmicas culturais e sociais em contextos de encontro intercultural. Sahlins, em seu trabalho *Apologies to Thucydides: Understanding History as Culture and Vice Versa*, discute como os contatos entre culturas distintas transformam os indivíduos diretamente envolvidos e impactam as estruturas sociais e as narrativas culturais a longo prazo. Ele destaca que essas interações, embora frequentemente efêmeras, deixam marcas duradouras ao reconfigurar papéis sociais, gerar novas formas de organização e influenciar padrões de comportamento.

Esses laços, conforme argumenta o autor, frequentemente surgem em contextos de desigualdade econômica e cultural, deixando explícito desequilíbrios de poder que moldam os relacionamentos entre as partes. No caso de Canaã, tais interações são exemplares das dinâmicas estudadas por Sahlins, pois apresentam como o turismo internacional pode criar conexões transnacionais que extrapolam o imediato, gerando repercussões no âmbito social.

## **4 CARTILHA DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA**

O presente capítulo apresenta o desenvolvimento de uma cartilha educativa destinada à sensibilização e à promoção da cidadania no distrito de Canaã, abordando a relevância de um material pedagógico voltado para o fortalecimento da conscientização comunitária. Inicialmente, o texto discute a necessidade de um material educativo na região, considerando os problemas sociais e culturais específicos enfrentados pela comunidade local, incluindo aspectos relacionados à inclusão, ao reconhecimento de direitos e à superação de vulnerabilidades.

Em seguida, são explicitados os objetivos da cartilha, os quais estão alinhados à promoção da cidadania e ao fomento de práticas educativas que contribuam para o fortalecimento da identidade e dos valores comunitários. O capítulo também aborda a estrutura do material, delineando sua organização e os temas abordados de forma didática, com vistas a maximizar sua eficácia como ferramenta de aprendizado e transformação social. Após isso, a metodologia adotada para a elaboração da cartilha é apresentada, incluindo o levantamento de informações junto à comunidade, a seleção de conteúdos de relevância pedagógica e a escolha do público-alvo prioritário, assegurando que o material atenda às necessidades específicas da população local.

### **4.1 A NECESSIDADE DE UM MATERIAL EDUCATIVO EM CANAÃ, CE**

Este capítulo aborda a imperiosidade de um material educativo direcionado à comunidade de Canaã, como resposta às adversidades socioeconômicas e à ausência de informações sobre direitos básicos, tais como o registro civil e o reconhecimento de paternidade. Consoante debatido em capítulos passados, essa região é marcada por índices de pobreza e baixo desenvolvimento, condições que impactam diretamente na qualidade de vida de seus moradores e na efetivação de direitos basilares.

Nesta toada, a desinformação sobre a gratuidade da primeira via do registro de nascimento e a vergonha cultural associada à busca por regularização documental são fatores agravantes desse cenário, que perpetua a exclusão social e dificulta o acesso a benefícios previdenciários e sociais. Da mesma forma, a proximidade geográfica com áreas turísticas intensifica a vulnerabilidade enfrentada por mães solteiras, especialmente diante do contexto socioeconômico que muitas vezes limita

o acesso a informações sobre direitos. Essa condição de vulnerabilidade é agravada pela falta de conhecimento acerca dos direitos que asseguram o reconhecimento de paternidade de seus filhos, situação que as coloca em um estado de fragilidade jurídica.

Tal desconhecimento contribui para perpetuar ciclos de invisibilidade jurídica, nos quais as mães e seus filhos enfrentam barreiras no exercício de direitos básicos, como o acesso a direitos sucessórios, por exemplo. Essa problemática demanda uma atuação mais efetiva do poder público, especialmente por meio de políticas públicas voltadas à disseminação de informações e à facilitação do acesso aos mecanismos de reconhecimento de paternidade.

Nesse contexto, a ausência de documentação básica é uma violação ao direito à dignidade da pessoa humana, garantido constitucionalmente no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. O registro civil, enquanto meio de reconhecimento da existência jurídica do indivíduo, é uma ferramenta para o exercício da cidadania. Como destaca Carvalho (2021), a efetivação de direitos civis é indispensável para a construção da cidadania plena, possibilitando a inserção dos indivíduos na estrutura de direitos e deveres de uma sociedade democrática.

Lafer (1988) ressalta que o direito à dignidade humana é um componente inerente da cidadania, e sua ausência, manifestada pela ausência de documentação civil, é uma violação que compromete a possibilidade de desenvolvimento individual e coletivo. Logo, sem acesso à documentação básica, muitos moradores de Canaã permanecem à margem da sociedade, privados do reconhecimento de sua identidade e do direito de participação ativa na vida pública.

Do mesmo modo, os impactos geracionais da falta de documentação envolvem a infância e a velhice. Crianças sem registro civil enfrentam dificuldades para acessar a educação e a saúde, enquanto idosos sem documentação são privados de benefícios previdenciários essenciais. Neste diapasão, Hobsbawm (1998) observa que a perpetuação da desigualdade social está diretamente relacionada ao desconhecimento ou à ineficácia no exercício de direitos básicos, destacando a importância de políticas públicas que combatam esse ciclo de exclusão.

Diante dessa realidade, a elaboração de um material educativo direcionado à comunidade apresenta-se como uma solução pragmática e transformadora. Ao oferecer informações acessíveis às especificidades locais, tal iniciativa visa empoderar os moradores, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos. A

educação, enquanto ferramenta de emancipação, corrobora na superação das desigualdades estruturais, permitindo que os indivíduos compreendam e reivindiquem seus direitos (Freire, 2019). Pois, conforme a lição de Claudio Dutra Crespo e colaboradores:

[...] a melhoria da cobertura dos registros de nascimentos está relacionada ao avanço das condições de vida da maioria da população. Trata-se de uma questão cuja resolução depende do desenvolvimento da cidadania no país. A obtenção de resultados mais significativos na redução do sub-registro requer o acesso aos direitos básicos de saúde, de educação, de informação e de justiça, como modo de redução das desigualdades sociais no país, a continuidade da divulgação do direito ao registro gratuito através das campanhas de incentivo ao registro civil, a criação de estruturas que garantam o bom funcionamento dos cartórios, a atuação dos organismos de proteção à criança (Crespo *et al.*, 2018, p. 10).

Freire (2019) argumenta que a educação é uma ferramenta de emancipação, capaz de transformar as estruturas que mantêm os indivíduos em condições de opressão. Em Canaã, por exemplo, a peculiaridade da dinâmica socioeconômica, marcada pela presença de turistas e pela vulnerabilidade de populações locais, reforça a necessidade de materiais educativos específicos que atendam às demandas dessa comunidade. Tendo em vista isso, Santos (2008) destaca a importância de considerar a territorialidade nos processos educativos, uma vez que cada localidade possui características únicas que influenciam a forma como o conhecimento é produzido e assimilado.

Considerando essas questões, a estrutura do material educativo proposto para a referida comunidade foi planejada com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os direitos ao registro civil e ao reconhecimento de paternidade, promovendo o acesso à cidadania plena. Para isso, esse material foi concebido de forma a atender às necessidades específicas da população local, especialmente aquelas relacionadas à desinformação e à falta de conhecimento acerca de procedimentos básicos em cartório.

O conteúdo sugerido para o material abordou um passo a passo para o registro de nascimento, destacando a gratuidade da emissão da primeira via, conforme assegurado pelo artigo 30<sup>14</sup> da Lei nº 6.015/1973 (Brasil, 1973). Ademais, o material

---

<sup>14</sup> Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

fornece orientações sobre os direitos das mães e das crianças em relação ao reconhecimento de paternidade, enfatizando a legislação aplicável, como os artigos 26 e 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o direito da criança à convivência familiar e o reconhecimento de sua filiação. Também são discutidas as consequências positivas do registro civil para a cidadania, incluindo a possibilidade de acesso à educação, saúde, benefícios sociais e previdenciários, aspectos imprescindíveis para a inclusão social e o desenvolvimento humano.

Quanto à metodologia de elaboração, o material foi estruturado de forma ilustrada e didática, utilizando uma linguagem de simples entendimento, que dialogue com a realidade local e considere as especificidades culturais e sociais da comunidade. Para garantir a ampla disseminação das informações, a distribuição ocorrerá em pontos estratégicos, como cartórios, escolas, unidades básicas de saúde e outros espaços públicos de grande circulação, buscando alcançar o maior número de pessoas possível, promovendo uma conscientização coletiva e viabilizando a superação das barreiras que atualmente impedem a efetivação dos direitos civis básicos da população de Canaã.

Com isso, os impactos esperados com a implementação do material educativo na localidade de interesse neste estudo envolvem transformações no contexto social e jurídico da comunidade, destacando-se o empoderamento dos indivíduos e a promoção de cidadania. A conscientização acerca da importância do registro civil e do reconhecimento de paternidade tem o potencial de reduzir substancialmente o número de pessoas sem documentos, possibilitando o acesso a direitos sociais.

Amartya Sen (2010), ao discutir a relação entre desenvolvimento e liberdade, ressalta que a ampliação das capacidades individuais é uma condição para que os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida em sociedade. Em sua obra, o autor destaca que o desenvolvimento deve ser concebido

---

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

§ 3º-A Comprovado o descumprimento, pelos oficiais de Cartórios de Registro Civil, do disposto no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 3º-B Esgotadas as penalidades a que se refere o parágrafo anterior e verificando-se novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto no art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 3º-C. Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1º deste artigo de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes (Brasil, 1973).

como uma expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam para alcançar vidas que consideram valiosas. Nesse contexto, o acesso à informação é uma forma de superação de barreiras burocráticas e sociais, visto que proporciona aos indivíduos os meios necessários para compreender e reivindicar seus direitos.

Sen (2010) também argumenta que a liberdade substantiva dos indivíduos está diretamente vinculada à remoção de privação de capacidades básicas, como saúde, educação e participação cívica. Destarte, iniciativas que promovem a conscientização sobre direitos contribuem na redução de desigualdades estruturais, pois conferem autonomia para que os indivíduos se posicionem como protagonistas no processo de transformação social, agindo como agentes de mudança em suas próprias vidas e na comunidade em que estão inseridos.

O economista e filósofo enfatiza ainda que a liberdade está ligada à justiça social, e sua efetivação requer um ambiente no qual as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades e possam se livrar de constrangimentos que limitam seu potencial (Sem, 2010). Nesse sentido, a disseminação de materiais educativos que facilitem o acesso à documentação básica contribui para a construção de uma sociedade mais justa, na qual as pessoas são capacitadas a participar ativamente do espaço público e das decisões que afetam suas vidas.

Outro impacto é a atenuação das desigualdades intergeracionais. Ao garantir que crianças e idosos tenham acesso à documentação civil, a proposta promove uma ruptura com os ciclos de exclusão social que frequentemente se perpetuam em comunidades vulneráveis. Crianças registradas possuem melhores oportunidades de acesso à educação, enquanto idosos devidamente documentados podem usufruir de direitos previdenciários e de assistência social, assegurados pela Constituição Federal de 1988. Essa mudança estrutural contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa, onde os direitos são efetivamente garantidos a todas as gerações.

Também, o impacto na percepção de cidadania é igualmente relevante. Conforme destaca Carvalho (2021), o acesso à documentação básica reforça o pertencimento à sociedade, assegurando que os indivíduos sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, haja vista que a ausência de registro civil marginaliza os cidadãos no âmbito jurídico e os exclui simbolicamente do corpo social.

## 4.2 OBJETIVOS E ESTRUTURA DA CARTILHA

A cartilha apresentada a seguir é a materialização do compromisso social que permeia esta dissertação. Trata-se de um gesto de devolução dos resultados da pesquisa à sociedade, alinhando-se a uma postura responsável e ética. O desenvolvimento desta cartilha espelha a intenção de transformar o conhecimento acadêmico em um instrumento acessível e útil, capaz de contribuir para a conscientização e promoção da cidadania, especialmente entre aqueles que enfrentam os desafios relacionados ao registro civil e ao reconhecimento de paternidade. Com base nisso, a cartilha representa mais do que um desdobramento prático da pesquisa; pois simboliza o compromisso ético de compartilhar saberes e fomentar a inclusão social, promovendo reflexões e ações em prol de uma sociedade mais democrática.

Igualmente, o autor reconhece a diversidade de necessidades da sociedade e, por isso, sua disponibilização não deve se limitar ao formato escrito. Muitas pessoas enfrentam dificuldades relacionadas ao analfabetismo ou têm um acesso limitado à leitura, o que reforça a necessidade de torná-la acessível de formas alternativas. Para garantir a inclusão de todos os públicos, é necessário contar com estratégias que vão além da simples entrega da cartilha.

Para isso, a leitura assistida, realizada por voluntários ou agentes comunitários, é um exemplo de prática que pode auxiliar na compreensão e no alcance dos conteúdos. Também, outras formas de comunicação, como apresentações orais, áudios ou vídeos explicativos, podem ampliar o impacto da cartilha, assegurando que a mensagem chegue de maneira compreensível a todos que dela precisam.

Diante do panorama levantado no tópico anterior, a cartilha proposta apresenta-se como uma ferramenta para promover a conscientização e educação cidadã, ao abordar a relevância do registro de nascimento e o reconhecimento de paternidade. Inicialmente, é válido citar que a sua importância reside na capacidade de traduzir temas difíceis de entendimento do âmbito jurídico e histórico em informações de fácil compreensão para a população em geral, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades no acesso à informação e aos serviços públicos.

A primeira página da cartilha (Figura 15) apresenta a capa do material com o título “A Cidadania começa com o nome: a importância do registro de nascimento e reconhecimento de paternidade”, em que já introduz a essência da proposta,

ressaltando que a identidade legal é o ponto de partida para o exercício pleno da cidadania. A escolha do *design* e do título realça a universalidade do tema e a importância de sensibilizar os leitores quanto à ligação direta entre o direito ao nome e a dignidade humana.

O sumário (Figura 16) destaca a organização lógica e pedagógica da cartilha, ao reunir tópicos que abordam conceitos básicos, como “O que é o Registro de Nascimento?”, além de questões práticas, como os procedimentos para regularizar o registro tardio e os impactos positivos desse direito na vida das pessoas. A inclusão de um tópico dedicado à história do registro no Brasil agrega um contexto para entender as mudanças legislativas e sociais que permitiram a ampliação desse direito. Outrossim, os capítulos que conectam o registro à educação para cidadania reforçam o caráter educativo do material, buscando mobilizar indivíduos e comunidades para a importância de garantir esses direitos.

Na terceira página (Figura 17), ao explicar o que é o registro de nascimento, a cartilha cumpre a função de esclarecer de forma simples, mas jurídica, o papel desse documento como prova legal da existência de um indivíduo. A apresentação visual da certidão de nascimento exemplifica de maneira imediata o conteúdo discutido, enquanto a curiosidade histórica sobre o registro anteriormente vinculado às igrejas no Brasil promove um olhar reflexivo sobre os avanços já ocorridos no país.

Figura 15: Capa da cartilha



**A CIDADANIA COMEÇA COM O NOME:  
A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DE  
NASCIMENTO E RECONHECIMENTO  
DE PATERNIDADE**



Fábio Henrique Mendes Machado

Fonte: Autor (2024).

**Figura 16:** Sumário das principais questões abordadas no material

## **SUMÁRIO**

1. **O que é o Registro de Nascimento?**
2. **Por que o Registro de Nascimento é essencial?**
3. **Reconhecimento de Paternidade: uma garantia de direitos**
4. **História do Registro de Nascimento no Brasil**
5. **O Registro de Nascimento como direito gratuito**
6. **Passo a passo para fazer o registro**
7. **Registro Tardio: é possível regularizar?**
8. **Impactos do Registro de Nascimento na vida das pessoas**
9. **Ensino de História e Cidadania: conectando direitos à educação**
10. **Desafios e soluções: o caso de Canaã, Ceará**
11. **Como mobilizar a comunidade**
12. **Mensagem final: o nome como símbolo de dignidade**

Fonte: Autor (2024).

**Figura 17:** Definição e importância do registro de nascimento para a cidadania

## O QUE É O REGISTRO DE NASCIMENTO?



O registro de nascimento é o primeiro documento oficial de uma pessoa. Ele comprova legalmente que um indivíduo nasceu e é reconhecido pelo Estado. Além de garantir o direito ao nome, o registro assegura a existência jurídica do cidadão, permitindo que ele acesse direitos básicos, como educação, saúde e trabalho.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO  
NOME

CNP: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA  
999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO

HORA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ NATURALIDADE \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_ LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_

AVÓS \_\_\_\_\_

Imagem: anoregsp.org.br

### Curiosidade:

Você sabia que, antes de 1874, o registro de nascimento no Brasil era feito apenas em igrejas? Somente com a criação dos cartórios civis o direito ao registro começou a ser universalizado.

Fonte: Autor (2024).

Prosseguindo na apresentação da estrutura do material, a Figura 18 sobrealça a importância do registro de nascimento, tratando-o como uma porta de entrada para o exercício pleno da cidadania. Essa abordagem é precisa para conscientizar o público sobre como a ausência desse registro impede o acesso a direitos basilares, bem como, ao demonstrar essas implicações de forma prática, a cartilha contribui para uma percepção concreta das barreiras enfrentadas por pessoas sem registro e reforça a urgência de promover a universalização desse direito.

Na página em seguida (Figura 19), o produto avança ao apresentar a evolução histórica do registro de nascimento no Brasil, evidenciando o processo de universalização e as barreiras que persistem, sobretudo em áreas rurais e comunidades vulneráveis. Com isso, essa contextualização histórica conecta as

dificuldades atuais às desigualdades estruturais, permitindo uma ponderação sobre os avanços legais e as lacunas na efetivação desses direitos. Além do mais, ao incluir uma linha do tempo, o material facilita a compreensão de um tema complexo, promovendo maior engajamento do público e estimulando discussões sobre políticas públicas.

Por conseguinte, a Figura 20 aborda o reconhecimento de paternidade, pontuando seu relevo para a construção de vínculos afetivos e sociais, além de garantir direitos legais. Diante disso, a inclusão desse tema na cartilha foi apresentado para esclarecer a importância desse ato para a identidade do indivíduo e para a estruturação de relações familiares. Ao enfatizar a gratuidade e a simplicidade do procedimento, a cartilha desmistifica possíveis barreiras burocráticas ou financeiras, encorajando pais a cumprirem esse dever legal e social.

**Figura 18:** Impactos do registro de nascimento no acesso a direitos fundamentais

4

## POR QUE O REGISTRO DE NASCIMENTO É ESSENCIAL?

Ter o registro de nascimento é mais do que um direito, é uma porta de entrada para o exercício da cidadania. Sem ele, uma pessoa enfrenta barreiras que dificultam sua inclusão social.

Veja o impacto na prática:

- **Educação:** sem registro, não é possível matricular-se em escolas públicas ou privadas.
- **Saúde:** programas como vacinação e assistência médica são acessíveis apenas a quem possui documentação.
- **Trabalho:** para ter carteira assinada, é obrigatório ter um registro de nascimento.
- **Direitos Políticos:** sem registro, você não pode votar ou obter outros documentos essenciais, como CPF ou RG.



The illustration at the bottom of the text block consists of three distinct icons. On the left, there is a stack of three books in blue, yellow, and red, with a red apple resting on top and a blue pencil holder containing several colored pencils. In the center is a stylized grey hospital building with a red cross on its roof and blue horizontal bands on its facade. On the right, a cartoon man with blonde hair, wearing a white shirt and a red tie, is holding up a blue document with a photo and text, representing a birth certificate or official ID.

Fonte: Autor (2024).

**Figura 19:** Linha do tempo sobre a evolução histórica do registro de nascimento no Brasil



## HISTÓRIA DO REGISTRO DE NASCIMENTO

O direito ao registro universal é uma conquista recente. No passado, o registro era privilégio de elites, realizado apenas em igrejas.

### Linha do tempo:

- **1874:** criação do registro civil obrigatório no Brasil.
- **1930:** expansão dos cartórios para áreas rurais.
- **1988:** Constituição Federal garante o direito ao registro gratuito para todos.
- **Hoje:** apesar da lei, muitas comunidades ainda enfrentam dificuldades de acesso, especialmente nas áreas rurais.



### Reflexão:

A ausência do registro reflete desigualdades históricas que precisam ser combatidas. Promover o registro é promover igualdade.

Fonte: Autor (2024).

**Figura 20:** Reconhecimento de paternidade como fator essencial de inclusão e pertencimento



## RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: UMA GARANTIA DE DIREITOS

- **O que significa?** O reconhecimento de paternidade é o ato legal em que o pai assume a relação com o filho. Pode ser feito no momento do registro ou posteriormente.
- **Importância:**
  - Fortalece o vínculo afetivo e social.
  - Garante direitos legais, como pensão alimentícia e herança.
  - Completa a identidade do indivíduo, promovendo seu pertencimento familiar e social.



**Sabia que...?**  
Mesmo se o pai não registrar o filho ao nascer, ele pode realizar o reconhecimento de paternidade a qualquer momento de forma gratuita!

Fonte: Autor (2024).

Na Figura 11, a abordagem sobre a gratuidade do registro de nascimento reforça um aspecto muito importante do direito ao reconhecimento civil no Brasil, assegurado pela Lei nº 9.534/97. Evidenciar a inexistência de custos para a emissão da certidão é categórico para combater mitos e desinformações, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade econômica.

A Figura 22, por sua vez, ao particularizar o passo a passo para a realização do registro de nascimento, auxilia na conscientização da população sobre os requisitos legais e na redução de dificuldades práticas enfrentadas por muitos pais, especialmente em áreas remotas ou com baixa oferta de serviços públicos. Essa seção é importante para mitigar os impactos da falta de informação e para orientar

sobre os caminhos disponíveis para formalizar o registro civil de crianças recém-nascidas.

A nona página (Figura 23), que trata da regularização do registro tardio, explica que o registro pode ser realizado em qualquer fase da vida e delinea todos os documentos e procedimentos necessários para sua realização. Do mesmo modo, o estímulo à procura por cartórios e o esclarecimento sobre o suporte de testemunhas e outras alternativas documentais fortalecem a confiança da população em buscar a regularização.

**Figura 21:** Informações sobre o direito ao registro gratuito



## O REGISTRO DE NASCIMENTO COMO DIREITO GRATUITO?

No Brasil, a primeira via da Certidão de Nascimento é emitida gratuitamente a todos os nascidos no país, conforme estabelece a Lei nº 9.534/97. O registro de nascimento também é isento de custos e deve ser realizado no cartório mais próximo à residência dos pais ou ao local onde ocorreu o parto, respeitando o prazo de 15 dias. Esse prazo pode ser estendido para até 3 meses em regiões situadas a mais de 30 quilômetros da sede do cartório.

**Isso significa que ninguém precisa pagar  
para ser reconhecido como cidadão!**

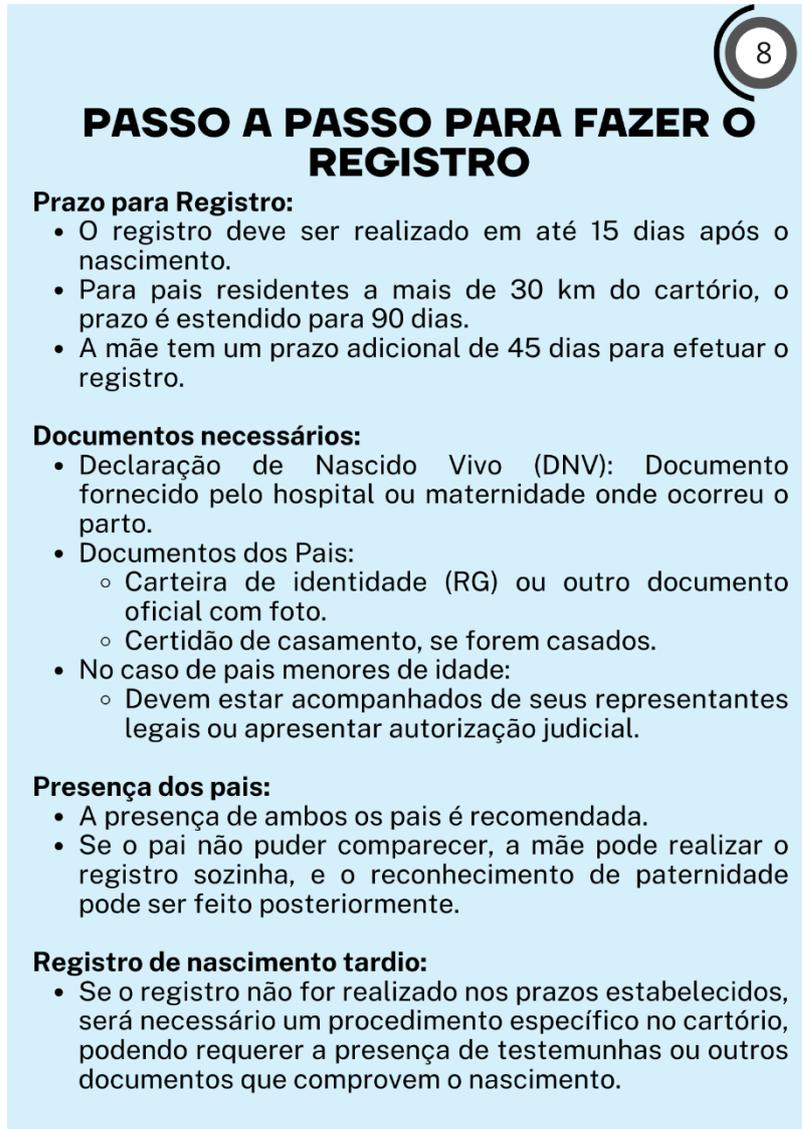


### Como garantir a gratuidade?

- Procure o cartório mais próximo.
- Informe-se sobre mutirões ou campanhas de registro civil.
- Em casos de dificuldades financeiras ou distância, órgãos como o Conselho Tutelar podem auxiliar.

Fonte: Autor (2024).

**Figura 22:** Passos necessários para realizar o registro civil de uma criança



**PASSO A PASSO PARA FAZER O REGISTRO**

**Prazo para Registro:**

- O registro deve ser realizado em até 15 dias após o nascimento.
- Para pais residentes a mais de 30 km do cartório, o prazo é estendido para 90 dias.
- A mãe tem um prazo adicional de 45 dias para efetuar o registro.

**Documentos necessários:**

- Declaração de Nascido Vivo (DNV): Documento fornecido pelo hospital ou maternidade onde ocorreu o parto.
- Documentos dos Pais:
  - Carteira de identidade (RG) ou outro documento oficial com foto.
  - Certidão de casamento, se forem casados.
- No caso de pais menores de idade:
  - Devem estar acompanhados de seus representantes legais ou apresentar autorização judicial.

**Presença dos pais:**

- A presença de ambos os pais é recomendada.
- Se o pai não puder comparecer, a mãe pode realizar o registro sozinha, e o reconhecimento de paternidade pode ser feito posteriormente.

**Registro de nascimento tardio:**

- Se o registro não for realizado nos prazos estabelecidos, será necessário um procedimento específico no cartório, podendo requerer a presença de testemunhas ou outros documentos que comprovem o nascimento.

Fonte: Autor (2024).

**Figura 23:** Processo e requisitos para regularizar registros de nascimento tardios



## **REGISTRO TARDIO: É POSSÍVEL REGULARIZAR?**

É o registro efetuado após os prazos legais estabelecidos (15 dias, podendo ser estendido para até 90 dias em determinadas situações). **Sim**, mesmo que o registro não tenha sido feito logo após o nascimento, ele pode ser realizado em qualquer fase da vida.

### **O que fazer?**

- Documentos pessoais e DNV: Carteira de identidade (RG), CPF ou outros que comprovem a identidade do registrando.
- Documentos dos pais: Certidões de nascimento ou casamento, documentos de identidade e CPF.
- Certidão de batismo: se houver, pode auxiliar na comprovação do nascimento.
- Declarações de Testemunhas: duas pessoas que conheçam o registrando e possam atestar a veracidade das informações.

### **Dirija-se ao Cartório de Registro Civil:**

- Procure o cartório mais próximo da residência do registrando.
- Apresente os documentos reunidos e informe sobre a intenção de realizar o registro tardio.
- Preencha o Requerimento:
- Forneça as informações solicitadas, como: nome completo do registrando; data e local de nascimento; nomes dos pais e avós, se conhecidos.
- Assine o requerimento juntamente com as duas testemunhas.
- Aguarde a análise do Cartório.

Fonte: Autor (2024).

A abordagem das páginas finais da cartilha é de relevância para consolidar a compreensão dos impactos jurídicos e sociais da ausência do registro de nascimento e para propor soluções em contextos específicos. A Figura 24 que trata dos impactos do registro de nascimento na vida das pessoas colabora ao evidenciar as consequências da invisibilidade jurídica para indivíduos sem registro. Ao abordar o tema sob o prisma dos direitos fundamentais, a cartilha enfatiza a exclusão social e a negação de acesso a políticas públicas, reiterando a necessidade de garantir que todos os cidadãos sejam reconhecidos pelo Estado

A subsequente seção (Figura 25), que aborda a conexão entre o registro de nascimento e o ensino de História e Cidadania, deve ser utilizada exclusivamente em contextos escolares, quando a cartilha for empregada como ferramenta educativa.

Para a população em geral, essa página não apresenta relevância prática. A associação entre o registro civil e a inclusão social, embora contextualize historicamente as barreiras enfrentadas por comunidades marginalizadas, é uma abordagem mais adequada para o ambiente escolar, onde a conscientização sobre direitos básicos pode ser explorada.

Na sequência, a Figura 26 aborda os problemas e soluções, com destaque para o caso da comunidade de Canaã, apresentando uma aplicação prática do tema principal da cartilha. Ao esclarecer como fatores culturais, emocionais e de desinformação perpetuam a exclusão, a cartilha traz exemplos que facilitam a identificação do público com as situações apresentadas. Também, propõe soluções e se coloca como uma ferramenta de empoderamento comunitário por meio de diretrizes para que cidadãos e comunidades acessem seus direitos.

**Figura 24:** Consequências da ausência do registro na vida das pessoas

10

## IMPACTOS DO REGISTRO DE NASCIMENTO NA VIDA DAS PESSOAS

**Sem registro, a pessoa é invisível para o Estado.**



Isso significa que ela não pode acessar direitos básicos, como saúde, educação e previdência.

Essa invisibilidade é uma exclusão que impede o acesso a programas sociais, à cidadania plena e até mesmo ao reconhecimento de sua existência. Viver sem registro é estar à margem, sem dignidade ou pertencimento legal. É necessário garantir que cada pessoa seja reconhecida, para que sua vida, seus direitos e sua voz sejam respeitados e valorizados. **Ninguém deve ser negado pelo sistema.**

Fonte: Autor (2024).

**Figura 25:** Integração do registro civil ao ensino de cidadania e igualdade social



## **ENSINO DE HISTÓRIA E CIDADANIA: CONECTANDO DIREITOS À EDUCAÇÃO**

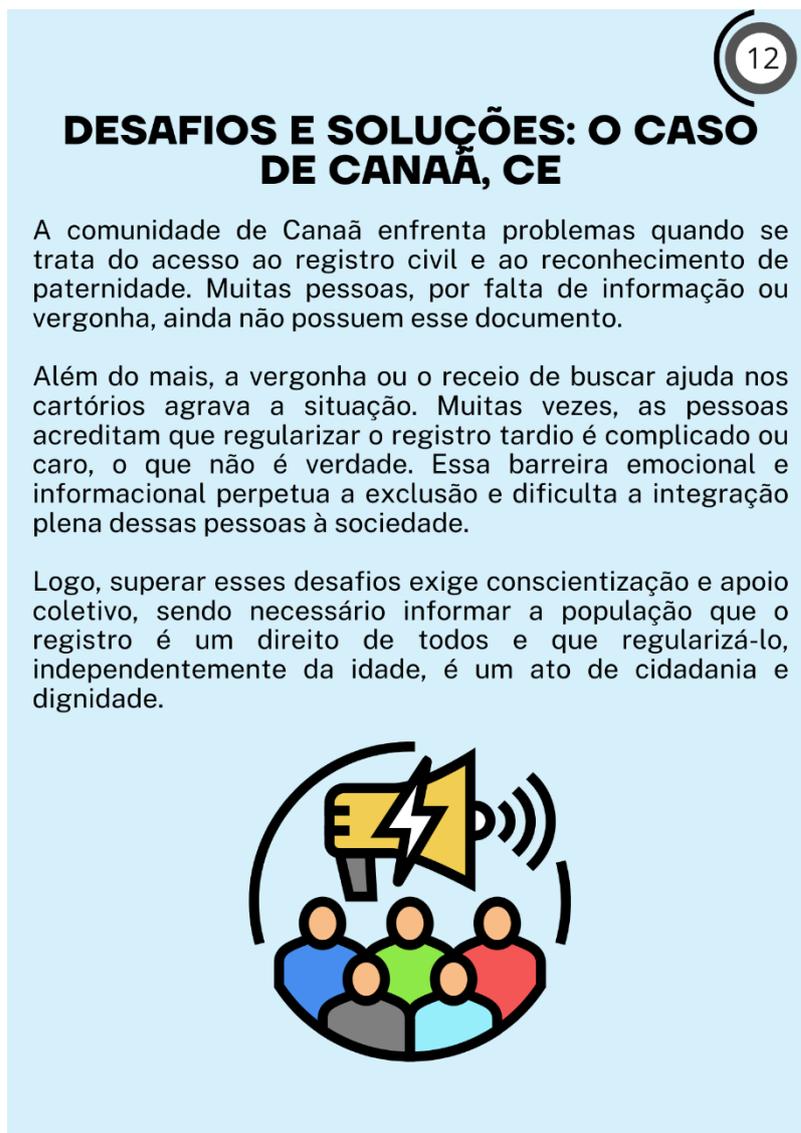
O registro de nascimento e o reconhecimento de paternidade são passos para garantir que cada pessoa seja reconhecida como cidadã. No Brasil, o direito ao registro universal foi uma conquista importante, mas, ao longo da história, ele nem sempre esteve acessível a todos. Muitas comunidades, especialmente nas áreas rurais e periféricas, como Canaã, no Ceará, ainda enfrentam dificuldades, principalmente por falta de informação.

Esse tema está ligado ao ensino de História e Cidadania porque mostra como o direito à identidade está conectado com a luta por igualdade e inclusão social. Não ter um registro significa, muitas vezes, ser invisível para o governo e para a sociedade. Logo, falar sobre o registro de nascimento é uma maneira de educar e conscientizar as pessoas.



Fonte: Autor (2024).

**Figura 26:** Problemas enfrentados pela comunidade de Canaã no acesso ao registro civil



Fonte: Autor (2024).

A abordagem das páginas finais da cartilha é de singular pertinência para consolidar os objetivos educacionais e de mobilização comunitária do material, bem como reforçar o compromisso com a inclusão social. A Figura 27 que trata da mobilização comunitária foi apresentada para destacar o papel ativo das comunidades na garantia do acesso ao registro civil. Ao propor estratégias, como a realização de palestras, a utilização de rádios comunitárias e a formação de grupos de apoio, a cartilha incentiva a ação coletiva, promovendo a integração e o fortalecimento do tecido social local.

A penúltima página (Figura 28), que apresenta a mensagem final sobre o nome como símbolo de dignidade, reforça os maiores valores do documento. Ao destacar a

relação entre o nome registrado e a identidade jurídica, a cartilha reafirma a importância do registro civil como um direito que alcança o reconhecimento da existência e do valor humano. Essa mensagem de encerramento tem um forte apelo emocional, buscando sensibilizar os leitores quanto à urgência de combater a invisibilidade jurídica e promover a dignidade.

**Figura 27:** Estratégias para mobilizar a comunidade na garantia de direitos civis



## COMO MOBILIZAR A COMUNIDADE?

### Como mobilizar a comunidade

A mobilização da comunidade é necessária para garantir que todos tenham acesso ao registro civil. Em Canaã, ações simples e bem organizadas podem fazer a diferença.

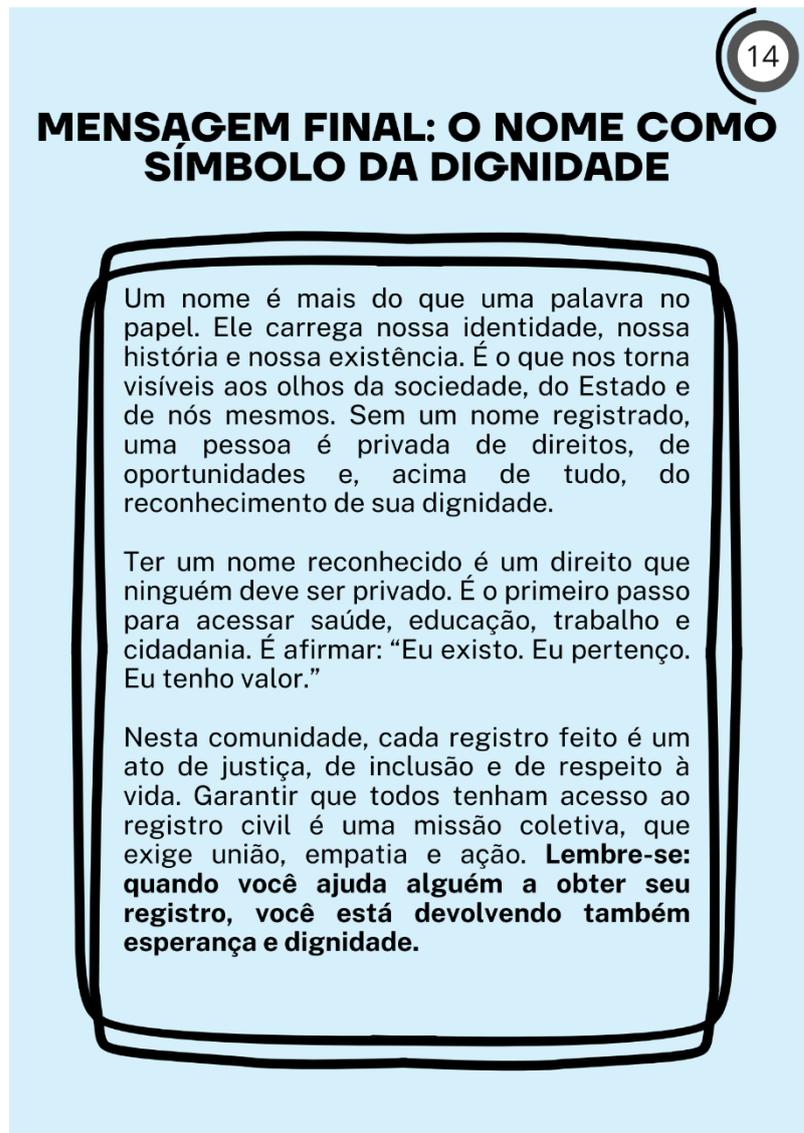
### Estratégias de mobilização

1. Realizar palestras e oficinas
  - Promover encontros em escolas, igrejas e associações.
  - Incluir representantes de cartórios e lideranças locais para orientar e esclarecer dúvidas.
2. Divulgar em rádios comunitárias e redes sociais
  - Utilizar rádios locais para transmitir mensagens curtas e histórias de pessoas que regularizaram seu registro.
  - Compartilhar conteúdos educativos em redes sociais, como vídeos explicativos e cartilhas digitais.
3. Formar Grupos de apoio na comunidade
  - Organizar equipes com líderes locais e professores para orientar as famílias sobre o processo de registro.
  - Planejar mutirões em parceria com cartórios para facilitar o acesso ao serviço.

### Por que mobilizar?

A mobilização comunitária informa, empodera e promove solidariedade. Ao unir esforços, podemos garantir que todos tenham acesso à cidadania, superando barreiras de informação e burocracia.

Fonte: Autor (2024).

**Figura 28:** Mensagem de sensibilização sobre a relevância do nome na construção da identidade

14

## MENSAGEM FINAL: O NOME COMO SÍMBOLO DA DIGNIDADE

Um nome é mais do que uma palavra no papel. Ele carrega nossa identidade, nossa história e nossa existência. É o que nos torna visíveis aos olhos da sociedade, do Estado e de nós mesmos. Sem um nome registrado, uma pessoa é privada de direitos, de oportunidades e, acima de tudo, do reconhecimento de sua dignidade.

Ter um nome reconhecido é um direito que ninguém deve ser privado. É o primeiro passo para acessar saúde, educação, trabalho e cidadania. É afirmar: “Eu existo. Eu pertencço. Eu tenho valor.”

Nesta comunidade, cada registro feito é um ato de justiça, de inclusão e de respeito à vida. Garantir que todos tenham acesso ao registro civil é uma missão coletiva, que exige união, empatia e ação. **Lembre-se: quando você ajuda alguém a obter seu registro, você está devolvendo também esperança e dignidade.**

Fonte: Autor (2024).

**Figura 29:** Capa de encerramento do produto educacional



## **A CIDADANIA COMEÇA COM O NOME: A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DE NASCIMENTO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**



Fábio Henrique Mendes Machado

Fonte: Autor (2024).

Diante da apresentação acima, ressalta-se que a cartilha tem como público-alvo toda sociedade, conglomerando as populações vulneráveis que ainda não possuem registro civil e os profissionais que lidam diretamente com o tema, como trabalhadores de cartórios, professores e gestores educacionais, além de representantes de organizações sociais e governamentais, bem como crianças. Por se tratar de um material educativo, o objetivo principal é alcançar pessoas de diferentes níveis de instrução.

Para alcançar este público diversificado, este estudo sugere metodologias que facilitam sua aplicação em diferentes contextos. Em cartórios, o material pode ser utilizado como um guia de boas práticas, incentivando a realização de mutirões para registros tardios e disponibilizando espaços de orientação com apoio de profissionais

capacitados. Sugere-se que o cartório disponibilize versões impressas da cartilha em locais de atendimento e promova encontros informativos com a comunidade, reforçando a gratuidade do registro e explicando os procedimentos necessários.

No âmbito escolar, a cartilha pode ser empregada como ferramenta pedagógica para promover discussões sobre cidadania, história e direitos humanos. Professores podem incorporar o conteúdo nas disciplinas de História ou Educação para a Cidadania, utilizando exercícios práticos que explorem os impactos do registro de nascimento na vida social e individual. Igualmente, podem ser organizadas oficinas com a participação de alunos e pais, incentivando debates sobre a importância do registro civil, especialmente em comunidades onde esse direito ainda é subvalorizado.

Em espaços públicos, como associações comunitárias, centros de convivência e igrejas, a cartilha pode ser utilizada em campanhas de conscientização. Para isso, ações como rodas de conversa e exibição de vídeos curtos baseados nos temas abordados podem mobilizar a população local. A parceria com rádios comunitárias e o uso de redes sociais para divulgação do conteúdo também são estratégias para ampliar o alcance da mensagem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante debatido ao longo da dissertação, reitera-se nesta última seção da dissertação alguns aspectos teóricos levantados. Inicialmente, frisa-se que, a cidadania, como conceito, está historicamente relacionada ao conjunto de direitos e deveres que vinculam o indivíduo à sociedade e ao Estado. Essa noção vai além da simples atribuição de nacionalidade ou pertencimento formal, envolvendo também as condições necessárias para que as pessoas possam exercer plenamente seus direitos civis, políticos e sociais. É uma construção histórica e social que espelha os avanços, retrocessos e desafios de diferentes épocas e contextos. No caso do Brasil, essa construção foi marcada por desigualdades e exclusões, muitas vezes limitando o acesso de amplas parcelas da população a direitos fundamentais.

As discussões em torno da cidadania destacam que ela não é um status fixo, tendo em vista que é um processo dinâmico e contínuo, que depende de fatores como acesso à educação, saúde, trabalho, e reconhecimento legal e social. Em sociedades marcadas pela desigualdade, como é o caso brasileiro, a cidadania frequentemente se apresenta de forma fragmentada, com lacunas entre o que é previsto em leis e o que é efetivamente garantido na prática. Essa discrepância é mais evidente em regiões rurais e em pequenos distritos, onde a precariedade de políticas públicas e a ausência de serviços básicos agravam a exclusão social.

Também, a cidadania não se resume a uma relação passiva entre o indivíduo e o Estado; pois exige participação ativa dos cidadãos na reivindicação e garantia de seus direitos. Porém, o exercício dessa cidadania ativa depende de condições materiais e simbólicas que nem sempre estão presentes. Por exemplo, o acesso à documentação básica, como registro de nascimento, é um direito básico que viabiliza outros direitos, como educação, saúde e trabalho formal. A ausência desse documento é uma barreira inicial que impede o pleno acesso a serviços e direitos, criando um ciclo de exclusão que compromete a integração social.

A construção da cidadania em cidades do interior é um tema de singular relevância para o estudo das dinâmicas sociais e históricas no Brasil, especialmente diante das desigualdades persistentes que afetam o pleno exercício dos direitos fundamentais. No distrito de Canaã, essa questão se mostrou de maneira emblemática, considerando as dificuldades históricas enfrentadas pela comunidade no acesso a registros civis básicos. Nesse sentido, este trabalho foi motivado pela

necessidade de compreender como esses elementos interferem na efetivação da cidadania e na integração social dos indivíduos, além de explorar soluções práticas para superar os desafios existentes.

O objetivo desta investigação foi, com base nisso, examinar a relação entre o registro tardio de nascimento, o reconhecimento de paternidade e a construção da cidadania no contexto específico de Canaã. Para tanto, adotou-se uma abordagem interdisciplinar, que permitiu o diálogo entre diferentes perspectivas teóricas e práticas, integrando pesquisa bibliográfica, análise documental de registros civis e a produção de uma cartilha educativa, criando uma base para a análise dos fenômenos em questão. Nesse ínterim, a articulação entre esses métodos possibilitou alcançar os propósitos inicialmente estabelecidos e oferecer uma visão sobre os desafios e potencialidades da construção da cidadania em contextos rurais.

Nesta senda, os resultados obtidos ao longo desta pesquisa evidenciam que o registro tardio de nascimento e o reconhecimento de paternidade exercem influências nas trajetórias pessoais e sociais dos indivíduos afetados, gerando repercussões diretas sobre o exercício pleno da cidadania. Pois, a ausência ou atraso desses registros, elementos inerentes à identificação civil e ao acesso formal a direitos, restringe a inclusão social e limita o acesso a direitos basilares e assistência social. Ademais, essas lacunas institucionais perpetuam vulnerabilidades sociais, uma vez que aqueles que não possuem registro civil ou cujo reconhecimento de paternidade é postergado frequentemente enfrentam barreiras para integrar-se plenamente às estruturas institucionais e ao mercado de trabalho, além de estarem sujeitos à marginalização jurídica e simbólica.

Também, o estudo apresentou que essas situações, comuns em regiões mais pobres como Canaã, reforçam desigualdades históricas e estruturais, dificultando o rompimento de ciclos de exclusão social. Ao abordar os impactos dessa problemática, verificou-se que o registro tardio afeta aspectos subjetivos relacionados à identidade e ao pertencimento, especialmente no que se refere à felicidade. O reconhecimento tardio de paternidade, por sua vez, implica desdobramentos emocionais e jurídicos, influenciando as relações familiares e a percepção de inclusão e apoio no âmbito social e afetivo.

Diante desse cenário, a cartilha educativa desenvolvida no âmbito deste trabalho foi uma resposta necessária às demandas específicas da comunidade local. Sua elaboração foi orientada pela necessidade de preencher uma lacuna na

conscientização da população sobre a importância dos registros civis, aliando clareza de linguagem a um conteúdo juridicamente fundamentado. Dessa maneira, o objetivo foi simplificar informações técnicas e práticas, de modo a torná-las acessíveis à população, ao mesmo tempo em que promove o conhecimento sobre os procedimentos legais e os benefícios associados ao registro civil e ao reconhecimento de paternidade.

Com conteúdos organizados de forma didática, a cartilha oferece uma explicação sobre os direitos assegurados pelo registro civil e um guia prático sobre os passos necessários para realizar o registro de nascimento ou regularizar registros tardios. Da mesma forma, enfatiza a conexão entre o registro civil e o acesso a direitos fundamentais, como a cidadania plena, e aborda a importância do reconhecimento de paternidade enquanto mecanismo de inclusão social e garantia de direitos. [

Busca-se que o material seja disponibilizado em espaços de grande circulação, como no cartório e centros de assistência social, representando, assim um instrumento efetivo para promover a inclusão e a conscientização cidadã, com potencial de contribuir diretamente para a superação das vulnerabilidades enfrentadas pela comunidade em questão. Como consequência, o impacto da cartilha passa de ser algo somente informativo, consolidando-se como um recurso no fortalecimento da cidadania local, ao empoderar os moradores de Canaã com conhecimento e orientação para exercerem seus direitos e, assim, promoverem a transformação de suas realidades sociais.

Diante desse panorama, as contribuições deste estudo alcançam dimensões amplas, compreendendo o campo acadêmico e o profissional. No âmbito acadêmico, a pesquisa insere-se em um debate sobre as nuances da cidadania em contextos rurais, abordando de maneira específica as dinâmicas sociais, históricas e jurídicas que caracterizam as comunidades interioranas. Esse enfoque promove uma importante ampliação da compreensão sobre os desafios enfrentados em locais marcados por desigualdades históricas e estruturais. A análise histórica e social realizada abona uma base sólida para futuros estudos, destacando-se como um referencial relevante para a investigação de temáticas correlatas, especialmente no que diz respeito à interação entre direitos, pertencimento social e identidade local. Ao enriquecer a literatura existente, o trabalho contribui para a consolidação de uma perspectiva interdisciplinar, importante para o aprofundamento do tema da cidadania.

Já no âmbito profissional, este estudo reforça a relevância de integrar o conhecimento acadêmico à prática, demonstrando que ações educativas bem fundamentadas podem se traduzir em mudanças concretas na vida das populações vulneráveis. A pesquisa ressaltou a necessidade de políticas públicas que levem em consideração as especificidades locais e promovam a inclusão social por meio de medidas acessíveis. Nesse contexto, o trabalho exemplifica como a conexão entre teoria e prática pode ser usada para abordar questões como essa, promovendo transformações que alcançam as esferas social e emocional dos indivíduos.

No campo do ensino de história e cidadania, a pesquisa apresentou uma abordagem pedagógica inovadora, visto que a cartilha desenvolvida como produto deste trabalho materializa essa abordagem, esclarecendo como materiais didáticos podem ser utilizados para fomentar uma compreensão da cidadania, sendo um instrumento de mobilização comunitária e promoção do protagonismo social. Por meio dela, é possível incentivar o engajamento das populações locais em questões relacionadas ao exercício de seus direitos e ao fortalecimento de suas identidades.

Ainda, o estudo estabelece um modelo educacional que pode servir de referência para outras regiões com problemáticas semelhantes, demonstrando que a formação de cidadãos conscientes e ativos é um passo para a construção de uma sociedade mais inclusiva. Ao alinhar teoria e prática, a pesquisa reafirma o papel transformador da educação e do conhecimento no enfrentamento das desigualdades e na promoção de uma cidadania, contribuindo para a construção de um legado acadêmico e social que passe dos limites do trabalho em si.

Concluindo, a elaboração de uma cartilha como instrumento de ensino em História reflete a pertinência e o potencial transformador do vínculo entre pesquisa acadêmica e práticas educativas no contexto da área de concentração do Programa de Pós-Graduação em História, voltado para o ensino dessa disciplina. Inserida na proposta de formar profissionais capacitados a integrar múltiplas linguagens e perspectivas historiográficas, a cartilha desenvolvida no âmbito da pesquisa evidencia uma estratégia para engajar, alunos e a sociedade em geral no entendimento do passado. Ao abordar o registro tardio e o reconhecimento de paternidade, a iniciativa apresenta a dimensão histórica e social desses fenômenos, bem como é um convite ao exercício da cidadania crítica, necessária para compreender e transformar realidades locais.

Nesse sentido, a cartilha passa de um caráter didático tradicional, funcionando como um ponto de convergência entre ensino e inclusão social. Ela ilustra a importância de incorporar fontes acessíveis e diversificadas, um dos pressupostos da área de concentração em História e Ensino, ao tempo em que traduz conceitos difíceis de entendimento para contextos mais próximos da vivência dos estudantes e da comunidade. Destarte, o material amplia o repertório cultural e histórico dos envolvidos e os capacita a refletir sobre as condições de produção da cidadania e da história na contemporaneidade. Esse diálogo entre academia e prática educacional aumenta o compromisso do programa com a formação de agentes transformadores, aptos a construir pontes entre o passado, o presente e as demandas por justiça

## REFERÊNCIAS

ADESSE, Leila *et al.* Complicações do abortamento e assistência em maternidade pública integrada ao Programa Nacional Rede Cegonha. **Saúde em Debate**, v. 39, p. 694-706, 2015.

ALMEIDA, Jose Julio Gavião; VEDOVATO, Luis Renato; SILVA, Marcelo Rodrigues. A identidade pessoal como direito fundamental da pessoa humana e algumas de suas manifestações na ordem jurídica brasileira. **Journal of Contemporary Private Law**, n. 14, p. 33-34, 2018.

ALMEIDA, Vitor. A disciplina jurídica do nome da pessoa humana à luz do direito à identidade pessoal. **Revista jurídica Luso-Brasileira, Portugal**, n. 3, p. 1141-1205, 2017.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas**: Reflexões sobre a Origem e a Difusão do Nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1983.

ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism**. London: Verso, 1983.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. Boitempo Editorial, 2015.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BATTESTIN, Cláudia; BONATTI, Jailson; QUINTO, Jeanice Rufino. A colonização e resistência dos povos originários da América Latina. **Revista Fórum Identidades**, v.30, n.1, p.13-27, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Liquid Modernity**. Cambridge: Polity Press, 2000.

BEARD, Mary. **SPQR: A History of Ancient Rome**. New York: Liveright, 2015.

BECK, Ulrich. **Cosmopolitan Vision**. Cambridge: Polity Press, 2006.

BHABHA, Homi. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1994.

BLOCH, Marc. **La société féodale**. Paris: Albin Michel, 1961.

BLOGSPORT. **Renda de Bilros**. 2023. Disponível em: <https://made-portugal.blogspot.com/2017/05/renda-de-bilros.html>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: Crítica Social do Julgamento. São Paulo: Edusp, 1979.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Institui o Código Eleitoral. 1932. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d21076.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma o processo eleitoral. 1881. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242881/Dec3029\\_1881.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242881/Dec3029_1881.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm). Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.004, de 29 de julho de 2009**. Altera dispositivos do Código Civil e da Lei de Registros Públicos para dispor sobre a investigação de paternidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jul. 2009. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12004.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12004.htm). Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.215, de 6 de abril de 2001**. Dá nova redação ao art. 46 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10215.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10215.htm). Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Dispõe sobre a condição dos filhos dos escravos. 1871. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2040.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3353.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

BRUSSI, Júlia Dias Escobar. **Batendo bilros: rendeiras e rendas em Canaan (Trairi – CE)**. 2015. 222 f., il. Tese (Doutorado em Antropologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CALIXTO, Sônia Meire de Abreu Tranca; PARENTE, Francisco Josênio Camelo. Registro Civil das Pessoas Naturais. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 7, n. 19, p. 189-204, 2017.

CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas: Estratégias para Entrar e Sair da Modernidade**. São Paulo: Edusp, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, José Murilo. **Forças Armadas e política no Brasil**. Todavia, 2019.

CASTELLS, Manuel. **Communication Power**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CASTRO, Dayana Araújo de. **Mediação cultural das tradições populares do município de Trairi – Ceará: preservação da memória e cultura popular local**. Orientadora: Virgínia Bentes Pinto. 2021. Dissertação - Departamento de Ciências da Informação, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

CESARIO, Tatiana Faustino. O acesso às políticas públicas a partir da erradicação do sub-registro civil de nascimento e a documentação básica. **Revista do Serviço Social da Unigranrio**, v. 1, n. 5, p. 75-89, 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Políticas públicas para erradicação do sub-registro civil de nascimento no Brasil (2008-2018). **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 1, p. 468-483, 2020.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado16044520240108659c1d1dd6951.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CONJUR. **Brasil registrou mais de 172,2 mil crianças sem nome do pai em 2023**. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-02/brasil-registrou-mais-de-1722-mil-criancas-sem-nome-do-pai-em-2023/>. Acesso em: 26 set. 2024.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica**. Editora UFABC, 2018.

CRESPO, Claudio Dutra et al. Sob a ótica da cidadania: avanços e permanências do registro civil de nascimentos. **XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, v.16, n.1, p. 1-11, 2018.

EDDINE, André Prudente. **O sistema registral civil brasileiro como forma de acesso aos direitos fundamentais**: o Programa Nacional de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento como garantia de política pública dos direitos de cidadania. 2022. 94 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, 2022.

ELIAS, Norbert. **The Established and the Outsiders: A Sociological Enquiry into Community Problems**. 2. ed. Londres: SAGE Publications, 2000.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. **Invisíveis**: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento. 2019. Tese de Doutorado - Fundação Getúlio Vargas, 2019.

ESCÓSSIA, Fernanda. "Mulher não precisa de registro": de invisíveis a tutoras sociais, as trajetórias de mulheres sem documento em busca de identidade, direitos e cidadania. **Antropologia e Direitos Humanos**, v. 22, p. 52, 2023.

EVANGELISTA, M., JÚLIO, A. Registro tardio de nascimento e a dignidade da pessoa humana. **Judicare**, Londrina, v. 7, n. 1, p. 1-5, 2015.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Editora Contracorrente, 2021.

FERREIRA, Jurandyr Pires. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**. 1959. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295\\_16.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_16.pdf). Acesso em: 02 nov. 2024.

FINLEY, Moses. **Democracy Ancient and Modern**. New Jersey: Rutgers University Press, 1983.

FISCH, Claudia Renata Rohde. **A importância do registro civil de nascimento para o exercício de direitos econômicos e sociais**. 2019. 125 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Direito) - Universidade de Marília, 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1980.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 5. ed. São Paulo: Unesp, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Patricia Regina. Igualdade, Cidadania E Justiça Sob A Ótica De Aristóteles. **Revista Encontros**, v. 14, n. 27, p. 21-42, 2016.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. São Paulo: Peirópolis, 2000.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1973.

GIDDENS, Anthony. **Runaway World: How Globalisation is Reshaping our Lives**. New York: Routledge, 2002.

GOLDEMBERG, Arnaldo; SANTOS, Paula Ferreira. Registro Tardio: acessibilidade a Direitos Fundamentais e inserção social do indivíduo. **Revista UFG**, v. 15, n. 15, 2014.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1992.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HOBBSBAWM, Eric. **A história social e o mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOBBSAWM, Eric. **The Age of Extremes: The Short Twentieth Century, 1914-1991**. London: Abacus, 1995.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HUNT, Lynn. **Inventing Human Rights: A History**. New York: W.W. Norton & Company, 2007.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/pt/censo-2022-inicio.html?lang=pt-BR>. Acesso em: 26 set. 2024.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LASLETT, P. **The World We Have Lost: Further Explored**. London: Methuen, 1983.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente medieval**. Lisboa: Estampa, 1992.

LÖWY, Michael. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. **Outubro**, v. 6, p. 73-80, 1998.

MACHADO, Bruno Mangini Paula; BITTI, Lohanna Coser. O sub-registro de nascimento no Brasil: crise de cidadania e direitos. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 20, n. 2, p. e20222003-e20222003, 2022.

MACIE, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Saraiva Educação SA, 2018.

MARSHALL, Thomas H. **Citizenship and Social Class**. Cambridge: Cambridge University Press, 1950.

MELO, Getúlio Costa. Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. **JusBrasil**, v. 72, n. 3, p.1-14, 2023.

MILHOMEM, Priscilla. **Unidade interligada de registro civil nas maternidades- tecnologia a serviço da universalização do registro de nascimento**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2017. 293 p.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA, 2016.

NETO, Raimundo Silvino da Costa. **Direito fundamental à cidadania: inviabilidade de sua supressão por medida estatal arbitrária**. 2023. 130 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Direito) - Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões”, 2023.

OLIVEIRA, Antônio Adáísio de. **O papel do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente no âmbito do município de Trairi - Ceará**. 2022. Dissertação — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

OLIVEIRA, Luís Roberto. Cidadania, direitos e diversidade. **Anuário Antropológico**, v. 40, n. 1, p. 43-53, 2015.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes (2016-2030)**. 2015. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/global-strategy-womens-childrens-and-adolescents-health-2016-2030-disponivel-somente-em>. Acesso em: 28 mar. 2024.

OMS. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral em sua resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989. Brasília, DF, 1990.

OMS. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF, 1948.

OMS. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 2015.

PINSKY, Jaime. **Cidadania e Cultura**. São Paulo: Contexto, 1999.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. **Revista Científica Gênero na Amazônia**, n. 4, p. 15-36, 2022.

PREFEITURA DE TRAIRI. **O município**. Disponível em: <https://trairi.ce.gov.br/omunicipio.php>. Acesso em: 01 nov. 2024.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. **Estudios sobre las culturas contemporáneas**, v. 23, n. 3, p. 161-190, 2017.

PUOSSO, Desirée Garção; SOUZA, Motauri Ciocchetti. O objetivo de desenvolvimento sustentável nº 16 e a garantia dos direitos fundamentais. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública**, v. 3, n. 7, p. 157-169, 2020.

RODRIGUES, Marcelo Guimarães. **Tratado de registros públicos e direito notarial**. Gen, Atlas, 2016.

ROSANVALLON, Pierre. **La nouvelle question sociale: Repenser l'État-providence**. Paris: Seuil, 1995.

SAHLINS, M. **Apologies to Thucydides: Understanding History as Culture and Vice Versa**. Chicago: University of Chicago Press, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Nobel, 2008.

SANTOS, Simone Cristina; MARTINS, Marina Farias; PIÑOL, Susana Nunes Taulé. Renda de bilro: tradição por um fio. **Anais da Feira de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus São Francisco do Sul**, v. 1, n. 9, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENNETT, Richard. **Flesh and Stone: The Body and the City in Western Civilization**. New York: W.W. Norton & Company, 1994.

SILVA, Luana Bezerra Evaristo da. **A busca pela documentação do idoso - acesso à cidadania e direitos**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2017. 293 p.

SILVA, Mayara Plácido. **Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1930)**. 2012. 160 f. Dissertação (Pós-Graduação em História) - Universidade Estadual de Feira de Santana, 2012.

SKINNER, Quentin. **The foundations of modern political thought: Volume One: The Renaissance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

SPOSATI, Aldaíza Oliveira. Cadastro Único: identidade, teste de meios, direito de cidadania. **Serviço Social & Sociedade**, p. 183-203, 2021.

SOUZA, Jeyce Clara Martins Jeyce *et al.* Meu nome, minha voz: o combate ao sub-registro como garantia ao direito à identidade e à cidadania. **Revista Mundo Acadêmico**, v. 1, n. 1, 2022.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 26 mar. 2024.

VASCONCELOS, Enoc Moura do Nascimento. Engenhos de Canaã: os engenhos de cana-de-açúcar na produção da rapadura. **I Simpósio Eletrônico de História do Ceará**, v. 1, n.1, p.1-10, 2023.

VICENTE, Eduardo Rosa. **Crianças e adolescentes sem registro de nascimento: a importância do mapeamento de casos dentro das escolas públicas do ensino fundamental**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2017. 293 p.

VOLTOLINI, Gustavo Henrique Mattos; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. O registro civil das pessoas naturais contribuindo para a concretização da cidadania e da dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 3, n. 2, p. 1-19, 2017.

WEATHER FORECAST. **Trairi**. Disponível em: <https://www.weather-forecast.com/locations/Trairi/forecasts/latest>. Acesso em: 01 nov. 2024.

**ANEXO****ANEXO A – REGISTROS TARDIOS****DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED] brasileira, natural de Amontada, Ceará, solteira, marisqueira, portadora do RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED] Ceará **declaram sob responsável civil e criminal**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que é Mãe de [REDACTED], nascido no dia **Nove (09) de Junho de mil novecentos e noventa e um (1997)**, no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará, do sexo masculino, que seus pais são: [REDACTED] Que são avós maternos: [REDACTED] Testemunharam o presente ato duas testemunhas sob a responsabilidade civil e criminal o Sr. Francisco Célio Barbosa, brasileiro, natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, pescador, inscrito no RG [REDACTED] SSPDS/CE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado no Povoado Emboaca, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará e Maria Lucia Barbosa de Almeida, brasileira, natural de Pentecostes, Estado do Ceará, casada, marisqueira, inscrita no RG [REDACTED] SSPDC/CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua do Farol, no Distrito de Mundaú, Município de Trairi, Estado do Ceará.

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED], brasileiro, natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, pescador, inscrito no RG [REDACTED] SSPDS/CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliado no Povoado Emboaca, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará. **declaro sob as pena da lei**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência (no Povoado Alagadiço, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará); que afirma não ter sido registrado pelo fato de seu mãe não ter documento; Que a testemunha realmente conhece o Registrando, dispondo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos; Que a declarante sabe informar que o Registrando estudou até a 7ª Série; Que o Registrando nunca foi ao médico; Que o Registrando possui os seguintes irmãos, Edina, não sabe se são registrados; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando não possui documentos, apenas o batistério.

Testemunha:

[REDACTED]

Canaã, Trairi/CE 26 de junho de 2017.

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED], brasileira, natural de Pentecostes, Estado do Ceará, casada, marisqueira, inscrita no RG [REDACTED] SSPDC/CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua do Farol, no Distrito de Mundaú, Município de Trairi, Estado do Ceará, **declaro sob as penas da lei**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência (no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará); que afirma não ter sido registrado pelo fato de seu mãe não ter documento; Que a testemunha realmente conhece o Registrando, dispondo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos; Que a declarante sabe informar que o Registrando estudou até a 7ª Serie; Que o Registrando nunca foi ao médico; Que o Registrando possui os seguintes irmãos, Reinaldo, Edna , todos eles são registrados; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando não possui documentos, apenas o batistério.

Testemunha:

[REDACTED]

Canaã, Trairi/CE 26 de junho de 2017.



PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO  
Diocese de Itapipoca

CNPJ: 07.440.969/0023-38  
Praça São Miguel, s/n - Mundaú - Trairi - Ceará - CEP: 62.695-000

CERTIDÃO DE BATISMO

Certifico que revendo os termos de assentamento de Batismo encontrei  
no livro nº 02, do ano 1999, folhas 13, nº 36  
o registro de Wesnes  
nascida (o) a 09 de Junho de 1997.  
Filha de [REDACTED]  
[REDACTED], Batizada(o) a 06 de  
Junho de 1999 na Capela de Embarca  
desta Área Pastoral pelo Revmo. Pe. Arão Silva dos Santos  
sendo padrinhos [REDACTED] e  
[REDACTED].

OBSERVAÇÃO:

Extrairdo para fins de documentação

PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO  
Mundaú  
CNPJ: 07.440.969/0023-38  
Praça São Miguel N° 03 - Mundaú  
Trairi - Ceará CEP: 62.695-000

Mundaú, 29 / 03 / 2017

Pe. Arão Silva dos Santos

**CC  
B**

**CARTÓRIO CASTELLO BRANCO**  
14.946.377/0001-42  
TRAIRI - CE - DISTRITO  
**THAIS LUCIANA MORCELI DE CASTELLO BRANCO**  
Oficial do Registro Civil

FÁBOLA MARIA DE SOUSA  
Substituta

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Eu, [REDACTED], Escrevente Autorizado(a) deste Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de TRAIRI, Estado do Ceará, por nomeação legal na forma da lei, etc...

CERTIFICO, autorizado por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada e para que produza seus devidos e legais efeitos, que dando buscas nos livros de registro de nascimento a cargo desta serventia, verifiquei não figurar registro em nome de WESNES RODRIGUES DE SOUSA, nascido em 09 de Junho de 1997, filho de ESMERINA RODRIGUES DE SOUSA.

O referido é verdade dou fé.  
TRAIRI, 23 de junho de 2017.



**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] SSPDS/ CE; CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Atola, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declara sob responsável civil e criminal**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que é genitora de [REDACTED] nascido no dia **oito (08) de março de mil novecentos e noventa e sete (1997)**, as **dezessete horas e zero minutos**, na sua residência no Povoado Peixinhos, no Distrito do Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, do sexo masculino, Que são seus avós maternos: [REDACTED] [REDACTED]. Testemunharam o presente ato duas testemunhas sob a responsabilidade civil e criminal a Sra. [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará e Ana Maria Chaves Sousa, brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito de

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED], brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] SSPDS/ CE; CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Atola, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaro sob as penas da lei**, perante o Registrador de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando [REDACTED] consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência, no Povoado Atola, no Distrito de Canaã, Trairi, Ceará); que a genitora afirma não ter registrado seu filho antes porque o pai estava esperando pelo pai; Que as testemunhas realmente conhecem o Registrando, dispondendo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos; Que a declarante informa que o Registrando já estudou ; Que o Registrando sempre busca atendimento no Hospital de Trairi, Ceará; Que o Registrando possui os seguintes irmãos [REDACTED] é registrado no cartório de Trairi; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando só possui o batistério.

Mãe:

[REDACTED]

F  
P  
R



Canaã, Trairi/CE 16 de março de 2016.

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED], brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaro sob as penas da lei**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência (no Povoado Atola, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará); que a genitora afirma não ter registrado seu filho por que estava esperando que o pai aparecesse; Que a testemunha realmente conhece o Registrando, dispondo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos; Que a declarante sabe informar que o Registrando estudou mais parou; Que o Registrando busca atendimento médico geralmente no Hospital de Trairi; Que o Registrando possui os seguintes irmãos [REDACTED] todos eles são registrados no Cartório de Trairi; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando não possui documentos.

Testemunha:

[REDACTED]

Canaã, Trairi/CE 16 de março de 2016.

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED], brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, solteira, agricultora, inscrita no RG [REDACTED] SSPDC/ CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaro sob as pena da lei**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência (no Povoado Atola, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará); que a genitora afirma não ter registrado seu filho por que estava esperando que o pai aparecesse; Que a testemunha realmente conhece o Registrando, dispondo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos; Que a declarante sabe informar que o Registrando estudou mais parou; Que o Registrando busca atendimento médico geralmente no Hospital de Trairi; Que o Registrando possui os seguintes irmãos [REDACTED] [REDACTED] e todos eles são registrados no Cartório de Trairi; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando não possui documentos.

Testemunha:

[REDACTED]

Canaã, Trairi/CE 16 de março de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 Rua Manoel Teixeira, s/nº - Centro  
 FONE: (085) 351 – 1201  
**CRISTIANA CAVALCANTE BARROSO**  
Tabeliã

### CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico pela faculdade que me confere a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros e demais papéis do arquivo deste cartório do Registro Civil de Trairi – Ceará, DELE, não encontrei assentos de nascimento em nome de: [REDACTED], nascido no dia 28 de março de 1997, filho de: [REDACTED]

Trairi – Ceará, 15 de março de 2016.



|  |
|--|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA                        |
| PROVINCIO 0607                             |
| ENCARGAMENTOS 11,68                        |
| PERICUI 3,29                               |
| PAACIP 0,54                                |
| SELO 6,11                                  |
| VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE |

Eu, [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, do lar, inscrita no RG [REDACTED] SSP CE, CPF [REDACTED] residente e domiciliada no distrito do Canaã, Trairi, Ceará e [REDACTED] brasileiro, natural de Trairi, estado do Ceará, agricultor, residentes e domiciliado no Povoado Coaça, no distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaram sob responsabilidade civil e criminal**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ: Que ela é sobrinha do Sr. [REDACTED]** nascido no dia **vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e noventa e sessenta e um (1961)**, nascido na sua residência, no povoado Jandaira, distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, do sexo masculino, não sendo gêmeo; Que seus pais: [REDACTED] e [REDACTED]. Testemunharam o presente ato duas testemunhas sob a responsabilidade civil e criminal a Sr. [REDACTED] brasileiro, natural de Trairi, Ceará, casado, agricultor, portador do RG [REDACTED] SSPDS CE, CPF [REDACTED] povoado Alagadiço, no distrito do Canaã, Trairi, Ceará e [REDACTED] brasileiro, natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, funcionário público, inscrito no RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado no Povoado Alagadiço, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará.

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED], brasileiro, natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, funcionário público, inscrito no RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado no Povoado Alagadiço, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaro sob as pena da lei**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará e conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência (no Povoado Coaça, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará); que afirma não ter sido registrado pelo fato de seus pais serem analfabeto, comodismo, não terem conhecimento; Que a testemunha realmente conhece o Registrando, dispondo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos, aproximadamente entre 56 anos; Que o declarante sabe informar que o Registrando não estudou; Que não informar onde Registrando vai ao médico; Que o Registrando possui os seguintes irmãos: [REDACTED] [REDACTED] todos eles são registrados; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando não possui documentos.

Testemunha:

[REDACTED]

**DECLARAÇÃO DE REGISTRO TARDIO CONFORME O  
PROVIMENTO 28 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, [REDACTED] brasileiro, natural de Trairi, Estado do Ceará, casado, aposentado, inscrito no RG [REDACTED] SSPDS/CE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado no Povoado Alagadiço, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará **declaro sob as penas da lei**, perante este Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Canaã, Trairi, Estado do Ceará e conforme o **Provimento 28/2013 do CNJ**: Que o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como brasileiro; Que o registrando conhece a localidade declarada como de sua residência (no Povoado Coaça, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará); que afirma não ter sido registrado pelo fato de seus pais não terem conhecimento e tendo em vista que sua mãe faleceu com ele muito novo; Que a testemunha realmente conhece o Registrando, dispondo de informações concretas, tendo idade compatível com a ciência dos fatos, aproximadamente entre 55 e 58 anos; Que o declarante sabe informar que o Registrando não estudou; Que o Registrando nunca foi ao médico; Que o Registrando possui os seguintes irmãos [REDACTED] todos eles são registrados; Que o Registrando não se casou; Que o Registrando não possui filho; que o registrando não possui documentos.

Testemunha:

[REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 COMARCA DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 Rua Manoel Teixeira, s/nº - Centro  
 FONE: (085) 351 – 1201  
**CRISTIANA CAVALCANTE BARROSO**  
Tabeliã

## CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, [REDACTED] Oficial do Registro Civil do Cartório do 1º Ofício de Trairi – Ceará, certifico, pela faculdade que me confere a Lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros e demais papéis do arquivo deste cartório a meu cargo, DELE, não encontrei assentos de nascimento em nome de: [REDACTED]

[REDACTED], nascido no dia 29 de julho de 1961, filho de: [REDACTED]

Trairi – Ceará, 25 de outubro de 2016.



REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1931

LIVRO A-5

Fls. 127

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileiro, natural de Trairi, estado do Ceará, agricultor, residentes e domiciliado no Povoado Coaça, no distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, identificado por mim, que declara que aos VINTE E NOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM (29/07/1961), na sua residência, no povoado Jandaira, no distrito do Canaã, na cidade de Trairi, Estado do Ceará, nasceu uma criança do sexo masculino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED]. O registro foi efetivado conforme o provimento 28 do CNJ. Selo de autenticidade: AC 959.760. Matrícula: 1364730155 2016 1 00005 127 0001931 59. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, colhida a digital do registrando e as assinaturas das testemunhas. Isento de Emolumentos. Eu, Fábio Henrique Mendes Machado, oficial registrador, digitei, conferi, dou fê e assino.

REGISTRO CIVIL  
Nº AC 959.760  
XB7D

[REDACTED]

Registrando

Testemunhas:

[REDACTED]

## ANEXO B – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221



LIVRO A-3

Fls. 23

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Amontada, Estado do Ceará, do lar, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP CE; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], identificado documentalmente por mim, que declara que aos **VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (26/09/2012)**, no Hospital São Camilo, na Rua Urbano Teixeira de Meneses, nº 01, Bairro Fazendinha, da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, as 05h00min (cinco horas), nasceu uma criança do sexo masculino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de:

[REDACTED]

Filha da declarante [REDACTED], residente e domiciliada na Vila Coaça, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará. A mãe estava com 16 (dezesseis) anos de idade por ocasião do parto. São avós maternos: [REDACTED] e [REDACTED]. Foi declarante a mãe. O registro foi efetivado conforme a Declaração de Nascido Vivo (DNV) de número 30-59601071-2. Selo de Autenticidade: AC 166.374. Matrícula: 1364730155 2013 1 00003 023 0001221 73. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela declarante. Isento de Emolumentos. Eu, [REDACTED] Escrevente Autorizado, digitei, conferi, dou fé e assino.



[REDACTED]

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221

LIVRO A-3

Fls.23 v

**Averbações/Anotações -**

AU 05 - Em conformidade com o Procedimento 16 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foi realizado na data de vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze (25/08/2014) o Reconhecimento de Paternidade do Registrado no presente termo, pelo seu pai, o Senhor: [redacted] [redacted] brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, auxiliar de cozinha, portador do RG [redacted] SSPCE, CPF [redacted], residente e domiciliado na Rua Adilson Gonçalves Pinto, Bairro Guabun, nº 52, Eusebio, Ceará. Os avós paternos são: [redacted] Eu, [redacted] lauro e amina. Canaã, Trairi, Ceará, vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

AU 02. Em virtude do Reconhecimento de Paternidade supracitado o Registrado passou a se chamar: [redacted]. Eu, Filipe Henrique Mendes Medeiros lauro e amina. Canaã, vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1686  
LIVRO A-4

Fls. 181

Aos 03 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, do lar [REDACTED], portador do RG [REDACTED] SSP/CE, CPF [REDACTED] Identificado documentalmente por mim, que declara que aos **DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE (10/10/2015)**, na Sua Residência, no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará, às 09h 40min (nove horas e quarenta minutos), nasceu uma criança do sexo feminina, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará. A mãe estava com 39 (trinta e nove) anos de idade por ocasião do parto. São avós maternas: [REDACTED] registro foi efetivado conforme a Declaração de duas testemunhas [REDACTED], brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, comerciante, portadora do RG [REDACTED] SSP/CE; CPF [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará e [REDACTED] brasileira, natural de Trairi, Ceará, portadora do RG [REDACTED] SSP/CE; [REDACTED], residente e domiciliada no Povoado Emboaca, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará. Selo de Autenticidade: AC 736.821. Matrícula: 1364730155 2015 1 00004 181 0001686 54. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela genitora e testemunhas. Isento de Emolumentos. Eu, Ana Paula dos Santos Pinto, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, dou fé e assino.



[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

*Jhd*

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1686

LIVRO A-4

Fls. 181v

Averbações/Anotações - *AV 01. Em conformidade com o Provimento 16 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foi realizado na data de vinte e seis de janeiro de dois mil e dezesseis (26/01/2016) o Reconhecimento de Paternidade da Registrada no presente assento, pelo seu pai o Senhor [REDACTED], cabo vendiano, solteiro, estudante, portador do RNE EX 1925038, CPF [REDACTED], nascido em 20/04/1987 (vinte de abril de mil novecentos e oitenta e sete), residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Pedro, Bairro Rodolfo Teófilo, nº 1876 alto, cidade de Fortaleza, Ceará, CPF 604.303-72 filho de [REDACTED]*

[REDACTED]

*AV 02 - Em virtude do Reconhecimento de Paternidade a registrada passou a se chamar de: [REDACTED] Eu, Fábio Henrique Mendes Machado Lourenço e outros. Canaã, Trairi, Ceará, vinte e seis de janeiro de dois mil e dezesseis. 2016*

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221



LIVRO A-3

Fls. 23

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Amontada, Estado do Ceará, do lar, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP CE; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], identificado documentalmente por mim, que declara que aos **VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (26/09/2012)**, no Hospital São Camilo, na Rua Urbano Teixeira de Meneses, nº 01, Bairro Fazendinha, da cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, as 05h00min (cinco horas), nasceu uma criança do sexo masculino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de:

[REDACTED]

Filha da declarante [REDACTED], residente e domiciliada na Vila Coaça, no Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará. A mãe estava com 16 (dezesseis) anos de idade por ocasião do parto. São avós maternos: [REDACTED] e [REDACTED]. Foi declarante a mãe. O registro foi efetivado conforme a Declaração de Nascido Vivo (DNV) de número 30-59601071-2. Selo de Autenticidade: AC 166.374. Matrícula: 1364730155 2013 1 00003 023 0001221 73. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela declarante. Isento de Emolumentos. Eu, [REDACTED], Escrevente Autorizado, digitei, conferi, dou fê e assino.



[REDACTED]

Mãe

[REDACTED]

Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1221



LIVRO A-3

Fls.23 v

**Averbações/Anotações -** AU 01 - Em conformidade com o Procedimento 16 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foi realizado na data de vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze (25/08/2014) o Reconhecimento de Paternidade do Registrado no presente termo, pelo seu pai, o Senhor: [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, natural de Fortaleza, Ceará, auxiliar de cozinha, portador do RG [REDACTED] SSPCE, CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Acilene Gonçalves Pinto, Bairro Guaiabas, nº 52, Eusebio, Ceará. Os avós paternos são: [REDACTED] [REDACTED] Eu, Fábio Henrique Mendes Machado Laurini e arimei. Canaã, Trairi, Ceará, vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

AU 02. Em virtude do Reconhecimento de Paternidade supracitado o Registrado passou a se chamar: [REDACTED]. Eu, Fábio Henrique Mendes Machado Laurini e arimei. Canaã, vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.

GISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ  
REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1384

LIVRO A-3

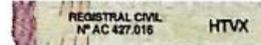
Fls.186

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze), neste Distrito de Canaã, Município de Trairi, Estado do Ceará, a este Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais compareceu [REDACTED], brasileira, natural de Trairi, Estado do Ceará, estudante, solteira, portadora da identidade de nº [REDACTED] SSP/CE; CPF [REDACTED] Identificado documentalmente por mim, que declara que aos **TREZE DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE (13/06/2013)**, no Hospital Municipal de Aquiraz, Rua João Paulo II, 96, Centro, Aquiraz, Estado do Ceará, as 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), nasceu uma criança do sexo feminino, de nacionalidade brasileira, que recebeu o nome de:

[REDACTED]

Filha da declarante [REDACTED] residente e domiciliada no Povoado Peixinhos, no Distrito do Canaã, Trairi, Ceará. A mãe estava com 24 (vinte e quatro) anos de idade por ocasião do parto. São Avós maternos: [REDACTED]

[REDACTED] O registro foi efetivado conforme a declaração de nascido vivo (DNV) de nº 30-61029808-0. Selo de Autenticidade: AC 427.016. Matrícula: 1364730155 2014 1 00003 186 0001384 65. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, pelo declarante. Isento de Emolumentos. Eu, Fabio Henrique Mendes Machado, Registrador Titular, digitei, conferi, dou fê e assino.



[REDACTED]  
Mãe

*Fabio Henrique Mendes Machado*  
Registrador Titular

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE CANAÃ  
MUNICÍPIO DE TRAIRI  
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO DE NASCIMENTO nº 1384

LIVRO A-3

Fls.186

Averbações/Anotações - AV01 - Em conformidade com o Procedimento 16 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) foi realizada na data de onze de setembro de dois mil e quatorze (11/09/2014) o Reconhecimento de Paternidade da Registrada no presente termo, pelo seu pai, o Senhor: [REDACTED] holandês, solteiro, empresário, nascido em três de setembro de mil novecentos e setenta e um (03/09/1971), portador do RG [REDACTED] RNE DF, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Desembargador Pêniclos Ribeiro, nº 02, Bairro Prainha, cidade de Aquinã, Estado do Ceará, filho de [REDACTED]

AV02 - Em virtude do Reconhecimento de Paternidade supracitado a Registrada passou a se chamar: [REDACTED].  
Eu, Fábio Henrique Mendes Machado, lavrei e anotei Canaã, Trairi, onze de setembro de dois mil e quatorze.

Averbação 02 - Na data de três de fevereiro dois mil e vinte e um (03/02/2021), Arquivo o CPF (cadastro de pessoas físicas de nº 1061.674.593-32) pertencente a requerente Rita Maria Marques de Sousa Leão Paes dos Santos Pinto, Titular Interina, Selo Digital AAF 345413-K7T9.